

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº. 037/2024

Autoriza viagem e concede diárias.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o vereador WAGNER UELINTON MICHELONI viajar a cidade de Curitiba – PR., nos dias 28, 29, 30 de Agosto de 2024, para realizar visitas a Deputados e Secretarias. Cabendo-lhe o pagamento de 3 (três) diárias, conforme Lei Municipal Nº. 637/2022, publicada em 01 de abril de 2022.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Agosto de 2024.

CLÁUDIO AP. DE OLIVEIRA Presidente JANETE AP. FRISON 1ª. Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE LEILÃO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024

OBJETO: Concessão pública por período determinado para a Finalidade de Exploração Comercial no Ramo de Bar/Lanchonete de UM BARRACÃO MEDINDO 180m2 no complexo esportivo Paulo Wisniewski.

VALOR MÁXIMO: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

EMISSÃO DO EDITAL: 27/08/2024

ABERTURA: 30 de setembro de 2024 ÀS 08:30 Horas

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 815 – Centro Altonia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE OU OFERTA

CLAUDENIR GERVASIONE, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, realizará no dia 30/09/2024, às 08:30 horas, no endereço acima descrito, o LEILÃO PÚBLICO Nº. 01/2024, para Concessão pública, de acordo com as condições dispostas em Edital:

O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, e será retirado mediante assinatura do termo de recebimento do edital. E-mail: altonialicitacoes@gmail.com

Altonia-PR, 27 de agosto de 2024

Leiloeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, declaro adjudicado e homologado as licitantes vencedoras, para o presente Processo Licitatório nº 041/2024 - Pregão Eletrônico nº 027/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresa seguinte:

-CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA- CNPJ: 10.347.576/0001-83;

A fim de contratação de empresa especializada nos serviços de agente de integração de estágios para administrar programas de estágio, para estudantes que estejam matriculados em instituições de ensino médio, técnico e superior, a fim de atuarem junto ao município de Brasilândia do Sul nas suas secretarias municipais.

Brasilândia do Sul-PR, 27 de agosto de 2024.

Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA 005/2024

EDITAL Nº 076/2024

O Município de Cafetal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br, no www.cafezalidosul.pr.gov.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 065/2023 e 066/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para Reforma de Quadra Poliesportiva no distrito de Jangada, anexo 01 e 02, hall, 02 depósitos e 02 sanitários adaptado p/ PcD, e contrapartida do mu-nicipio de Cafetal do Sul/PR, conforme projetos, planilhas de serviços, memorial e cronograma em anexo Contrato de Financiamento – Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM – Contrato Fomento Paraná – SFM Nº 4551/2024.

VALOR MÁXIMO: quinhentos e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 13/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 às 09:00 horas do dia 13/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13/09/2024.

Cafetal do Sul – PR, 27 de Agosto de 2024.

KATIA SILVA TRIVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 372, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em demais dispositivos legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído, nos termos da Lei Ordinária Municipal (LOM) n.º 13/2023 e suas alterações posteriores, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º Considerando o Art. 5º da LOM n.º 13/2023, ficam nomeados os membros do CMDR da forma que segue:

PRESIDENTE: Edson Luiz Borges

§ 1º Do poder público:

I. Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Titular: Vinicius Zamuner Brum;

b) Suplente: Marcela Barbosa dos Santos.

II. Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos:

a) Titular: Danielle Cristina Pedrini Neumann;

b) Suplente: Giana Marcos dos Santos.

III. Do Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR):

a) Titular: Cleiton Pagliari Sangali;

b) Suplente: Carlos Alberto Diorio.

§ 2º Da sociedade civil:

I. Do Sindicato Rural Patronal:

a) Titular: Marinho Vitorio Waisel Lavagnolli;

b) Suplente: N/C.

II. Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

a) Titular: Wellington Kogien da Silva;

b) Suplente: Enezor Guarnieri.

III. Dos representantes do Bairro Boa Esperança:

a) Titular: Edson Batista Borges;

b) Suplente: N/C.

IV. Da Associação de São Silvestre – ADESAO:

a) Titular: Luciene de Lima Faria;

b) Suplente: N/C.

V. D a Associação de Fruticultores e Hortifrutigranjeiros (AFRUFHCO):

a) Titular: Pedro Marangoni;

b) Suplente: N/C.

VI. Da Vila Rural Joaquim de Paula Leite:

a) Titular: Anderson Alves;

b) Suplente: N/C.

VII. Dos Produtores de Leite:

a) Titular: Franciele dos Santos;

b) Suplente: N/C.

VIII. Do representante do Bairro São José:

a) Titular: Ildelfonso Rodrigues da Silva;

b) Suplente: N/C.

IX. Do representante do Bairro Cruzeirozinho:

a) Titular: Marcos Aurélio Morcel;

b) Suplente: N/C.

X. Do representante do Bairro Saletão:

a) Titular: Loreni Sutili;

b) Suplente: N/C.

XI. Do representante do Bairro Guarani:

a) Titular: Joaquim Sevilha de Aro Filho;

b) Suplente: N/C.

XII. Do representante do Bairro Menino Jesus:

a) Titular: Selma de Fátima Fiaux Guimarães;

b) Suplente: N/C.

XIII. Do representante do Bairro Três Marcos:

a) Titular: Nildo Marcelo Carminatti;

b) Suplente: N/C.

XIV. Do representante do Bairro Boa Vista:

a) Titular: Joaquim de Souza Moreira;

b) Suplente: N/C.

XV. Do representante do Bairro Cafeeiros:

a) Titular: Antônio Carlos Bruno;

b) Suplente: N/C.

XVI. Do representante da Estrada Boalaideira:

a) Titular: Alberto Laranjeiro Paisana;

b) Suplente: N/C.

Art. 3º Deverá o Conselho se reunir no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste decreto para definir sua estrutura administrativa.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições ao contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 318/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2024

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotivo tipo van - master, 0km, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.

Tipo: MENOR PREÇO (Item)

Modo de Disputa: Aberto

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.

A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 25 de setembro de 2024 às 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 28/08/2024 até as 08h10min do dia 25/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 25/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 25/09/2024.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bll.org.br

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.

Douradina-PR, 27 de agosto de 2024.

OVERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2024

OBJETO: Aquisição de material para realizar a manutenção da pintura dos prédios públicos, Escolas Municipais, Postos de Saúde e todos os demais espaços públicos pertencentes ao Município de Douradina que estão desgastados pelo tempo.

Tipo: MENOR PREÇO (Item)

Modo de Disputa: Aberto

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.

A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 16 de setembro de 2024 às 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 28/08/2024 até as 08h10min do dia 16/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 16/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 16/09/2024.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bll.org.br

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.

Douradina-PR, 27 de agosto de 2024.

OVERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2024

OBJETO: Aquisição de material de expediente para garantir a continuidade das operações e o bom funcionamento das atividades escolares municipais e administrativas de todas as secretarias do município de Douradina – PR.

Tipo: MENOR PREÇO (Item)

Modo de Disputa: Aberto

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.

A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 18 de setembro de 2024 às 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 28/08/2024 até as 08h10min do dia 18/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 18/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 18/09/2024.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bll.org.br

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.

Douradina-PR, 27 de agosto de 2024.

OVERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 011/2024

De 27 de agosto de 2024.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, MAIARA VICENTINI PEREIRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º - Conceder férias à servidora efetiva da Câmara Municipal de Douradina de acordo com o disposto no Art. 91 da lei nº 021 de 06/11/1998 – Estatuto dos servidores como segue:

SERVIDORA (a) CARO ANO BASE PERÍODO DE GOZO

Maiara Vicentini Pereira Auxiliar

Legislativo 2022/2023 02/09/2024 a 06/09/2024 (5 dias)

2023/2024 07/09/2024 a 06/10/2024 (30 dias)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, em 27/08/2024.

RODRIGO MARTINS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 521

De 27 de agosto de 2024

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DO MUNICÍPIO DE DOURADINA PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal Nº 2.312 de 11 de agosto de 2022 e Lei Municipal nº 2.348 de 20 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Douradina – Paraná, na forma abaixo:

REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

Representante Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Promoção Social

Titular: Elisângela Aparecida Batista Mendes da Silva

Suplente: Marta Aparecida Gurtler

Representante Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Inês Pereira Ribeiro

Suplente: Silene Araújo de Oliveira

Representante Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fernanda Castellini Antunes Freitas

Suplente: Kátia da Silva Soares dos Santos

Representante Secretaria Municipal de Administração

Titular: Vanele Gonçalves Silva Martins

Suplente: Elisângela Giroto

Representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Titular: Aline Renata Miranda

Suplente: Rafaela Caroline Corsini

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Renata Cerinhanin

Suplente: Devani Gil

Representante da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Douradina

Titular: Silvani Aparecida Florentino Castellini

Suplente: Mara Lucia Thomaz

Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – Colégio Estadual Cieseray Aparecida Gil

Titular: Francis Paula Mota Espolador

Suplente: Maria Sônia Macedo de Vasconcelos

Representante do Centro Integrado de Convivência do Idoso de Douradina

Titular: Ivanele Ferreira

Suplente: Cecília Cavalcante Borba

Representante da Associação de Feirantes de Douradina

Titular: Terézinha Felipe da Silva

Suplente: Juliana das Dores Cardoso dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem vigência até 27 de agosto de 2026.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024).

OVERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2024

OBJETO: Aquisição futura e fracionada de cartuchos, recargas para cartuchos, toners e tinta de impressoras, visando atender às necessidades das diversas secretarias do município de Douradina-PR.

Tipo: MENOR PREÇO (Item)

Modo de Disputa: Aberto

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.

A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 23 de setembro de 2024 às 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 28/08/2024 até as 08h10min do dia 23/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 23/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 23/09/2024.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bll.org.br

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.

Douradina-PR, 27 de agosto de 2024.

OVERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 017/2024

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissolo, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO ELÉTRICA PREDIAL DE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA.

PRazo de vigência DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.

VALOR MÁXIMO: R\$ 122.873,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e setenta e três reais).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissolo, 810, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 18/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 18/09/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2024.

MIRIAN CARLA MUMBACH
PREGOEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná
CEP 87525-000 – Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 300/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 055/2023

Aos 19 dias do mês de agosto de 2024, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 95.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.257.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.338.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **J D BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.855.368/0001-06, com sede a Estrada Boa Sorte, Lote 129A, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ DAIRI BARRIM JUNIOR**, portador (a) do RG nº 7.586.180-0, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 029.660.719-31, e-mail: cianortecascalho@bol.com.br telefone: (44) 3351-3954 // (44) 3351-3926 // (44) 9991-41001, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do Contrato primitivo, em razão do esgotamento do item licitado, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor contratual, acrescentando-se a importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), equivalentes a 25% do contrato, referente aos seguintes itens:

DESCRIÇÃO	QTD. ADITADA	UND. DE MEDIDA	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL DO ADITIVO (R\$)
Pedra tipo cascalho rígido natural	1.250	Tonelada	R\$ 88,00	R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 110.000,00				

CLÁUSULA TERCEIRA
Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

J D BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Lays Bessa Capistrano Sacchi
RG. 15.115.861-7

Karina Wentland Dias
RG. 12.509.471-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 079/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo de Estagiários Nº. 002/2023, homologado através do Edital de homologação publicado em 22 de dezembro de 2023, CONVOCO os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:

– No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação publicado no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sua aceitação ou não aceitação e apresentar os seguintes documentos (cópia simples) acompanhados dos originais:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Declaração de Matrícula do aluno, emitida a menos de 7 dias;
- Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;
- O candidato deverá possuir cadastro ativo e atualizado junto ao Centro de Integração Empresas Escola do Paraná (CIEE/PR);
- Menores de 18 anos, deverão apresentar o RG e CPF de um responsável legal;
- Conta Bancária (Banco do Brasil ou Bradesco)

II – O candidato deverá apresentar os seus documentos no prazo máximo de 05 dias após sua convocação. Caso seja superado tal prazo sem a entrega da documentação devida, o candidato poderá perder a posição no certame, podendo optar por figurar no final da lista do cadastro de reservas.

GRADUAÇÃO

CULTURA, ESPORTE E LAZER	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO	Herick Henrique de Novais Silva	60
2º	Ivate, 26 de agosto de 2024.	
MISAEAL ALVES DA SILVA		
Prefeito Municipal em Exercício		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo de Estagiários Nº. 003/2024, homologado através do Edital nº. 005/2024, CONVOCO os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté -PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:

– No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação publicado no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sua aceitação ou não aceitação e apresentar os seguintes documentos (CÓPIA SIMPLES) acompanhados dos originais:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Declaração de Matrícula do aluno, emitida a menos de 7 dias;
- Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;
- O candidato deverá possuir cadastro ativo e atualizado junto ao Centro de Integração Empresas Escola do Paraná (CIEE/PR);
- Menores de 18 anos, deverão apresentar o RG e CPF de um responsável legal;
- Conta Bancária (Banco do Brasil ou Bradesco)

II – O candidato deverá apresentar os seus documentos no prazo máximo de 05 dias úteis após sua convocação. Caso seja superado tal prazo sem a entrega da documentação devida, o candidato poderá perder a posição no certame, podendo optar por figurar no final da lista do cadastro de reservas.

CURSO ANDINO SUPERIOR

Educação	NOME	TOTAL
CLASSIFICAÇÃO	Luciana da Silva Barrada Piekweg	60
CURSO ANDINO SUPERIOR		
Administrativo Geral		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL
2º	Fabiani Aparecida da Silva Cruz Matos	69
3º	Ana Luísa da Silva	68
Ivate, 26 de agosto de 2024.		
MISAEAL ALVES DA SILVA		
Prefeito Municipal em Exercício		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 113/2024

SÚMULA: Adjudica e Homologa o resultado do processo de dispensa de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado e Homologado o resultado do processo de Dispensa Eletrônica nº 0132/2024, em favor empresa 22.321.044 PAULO EDISON MONTEIRO SANTOS, CNPJ: 22.321.044/0001-56, que tem como objeto contratação de empresa para treinamento do programa família acolhedora, no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), com vigência de 06 (seis) meses.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 23 dias de agosto de 2024.

Misael Alves da Silva
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 32/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de impressoras monocromática e multifuncionais, com assistência técnica, visando atender às necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Douradina-PR.

Valor Máximo da Contratação: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Tipo: MENOR PREÇO (Item)

Modo de Disputa: Aberto

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.

A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 04 de setembro de 2024 às 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas no Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 28/08/2024 até as 08h10min do dia 04/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 04/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 04/09/2024.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.

Douradina-PR, 27 de agosto de 2024.

OVERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CORIPA

Extrato de Contrato nº. 010/2024

Dispensa de Licitação nº. 008/2024

Partes: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001-47 e DOMUS TELECOM LTDA, CNPJ nº. 41.939.928/0001-13.

Objeto: Contratação de empresa que forneça sinais de internet, contendo Fibra Óptica, com velocidade mínima de 300 MB e IP dedicado, para a sede administrativa do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA.

Valor: Valor global de R\$1.712,40 (um mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos).

Forma de Pagamento: O pagamento será executado em parcelas iguais e sucessivas, mês a mês, após assinatura deste contrato, emissão da nota fiscal e a entrega dos serviços ora especificados no objeto contratado, podendo a administração recusar o recebimento em caso de erro ou vício do serviço.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratante e pela Contratada.

São Jorge do Patrocínio, 27 de agosto de 2024.

José Carlos Baraldi
Presidente

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO Nº ADITIVO DE CONTRATO Nº 127/2023
Processo Administrativo nº 074/2023
Pregão Eletrônico nº 047/2023
Homologação em 22/08/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: JULIANO SEITZ 03817591903
CNPJ: 29.455.388/0001-05
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES PARTICULARES DESTA EDITAL.
CLÁUSULA PRIMEIRA:
1. As despesas com o presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:
DESP ELEMENTO DESCRIÇÃO FUNCIONAL DEPARTAMENTO
27401 330039160000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOV 09.02.15.451.0016.2.049 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
27402 330039160000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOV 09.02.15.451.0016.2.049 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
27405 330039160000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOV 09.02.15.451.0016.2.117 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
27406 330039160000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOV 09.02.15.451.0016.2.118 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
27407 330039160000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOV 09.02.15.451.0016.2.120 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
27403 330039160000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOV 09.02.15.452.0016.2.049 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
27404 330039160000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOV 09.02.15.452.0016.2.049 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
36564 330039160000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOV 09.02.15.451.0016.2.049 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32481 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32482 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32483 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32484 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32485 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32486 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32487 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32488 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32489 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32490 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32491 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32492 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32502 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.072 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32503 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.072 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32504 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.074 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32505 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.452.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32493 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32494 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32495 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32496 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32497 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32498 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32499 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32500 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32501 449051012000 BARRACÕES 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32542 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32543 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32544 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32545 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32546 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32547 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32548 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32549 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32528 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32530 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32531 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32532 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32533 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32534 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32535 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32536 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32537 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32538 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32539 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32540 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32550 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.072 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32551 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.072 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32552 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.451.0016.1.074 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32553 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.452.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
32541 449051014000 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS 09.02.15.452.0016.1.048 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica alterado a cláusula oitava do contrato nº 127/2023, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/12/2024.
FORMUL: Comarca de Xambé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE AGOSTO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRDES
MATRÍCULA: 202431
RG: 8.285.841-2
DESTINOU: MARINGÁ
SAÍDA: 10:00:00H 28/08/2024
RETORNO: 15:53:00H 29/08/2024
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA: RHJ694
CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00
Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
Paulo Armando da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO
Recebi em ___/___/___
DEFERIDO
INDEFERIDO

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 188/2024
Pregão Eletrônico Nº 043/2024
Edital nº 079/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: T. L. BARBOSA E CIA LTDA. (00.992.999/0001-00)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, BATERIAS, MANUTENÇÃO, RECARGA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA AR CONDICIONADO, FULMÍNIA E INSULFIM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, UTILITÁRIOS, MÁQUINAS PESADAS, ROÇADORAS HIDRÁULICAS E MANUAIS DE TODAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO SEUS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL
Valor total: R\$ 691.100,00 (seiscientos e noventa e um mil e cem reais). Vigência: 21/08/2024 a 21/08/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 189/2024
Pregão Eletrônico Nº 043/2024
Edital nº 079/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: UMCUAMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E VEICULOS RODOVÁRIOS LTDA. (01.008.538/0001-00)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, BATERIAS, MANUTENÇÃO, RECARGA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA AR CONDICIONADO, FULMÍNIA E INSULFIM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, UTILITÁRIOS, MÁQUINAS PESADAS, ROÇADORAS HIDRÁULICAS E MANUAIS DE TODAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO SEUS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL
Valor total: R\$ 268.100,00 (duzentos e sessenta e oito mil e cem reais). Vigência: 21/08/2024 a 21/08/2025

CIBAX
Tecnologia e serviços de vida
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÉ E PIQUIRI
CNPJ nº 04.555.113/0001-04
Alto Piquiri - Brasinópolis do Sul - Curitiba do Oeste - Francisco Alves - Iporá - Mariluz - Fátima - Perobal - Umuarama - Xambé
PORTARIA Nº 65, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.
Concede Função Gráfica ao Servidor
CELSO LUIZ POZZOBOM, Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambé e Piquiri - CIBAX.
Intendado para, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER o percentual de 50% (cinquenta por cento), de Função Gráfica ao Servidor IRINEU MARCELO VITORELI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.152.442-6-SS/PR, e do CPF nº 004.747.169-70, ocupante do Cargo Comissariado de Assessor Administrativo do Contrato nº 004-747-169-70.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se
Consciência Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade da Bacia dos Rios Xambé e Piquiri (CIBAX), em 23 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná
ATO DA MESA n. 026/2024
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Vereador Edilson Ribeiro Marim, a viajar até Brasília - DF no período de 26 a 29 de agosto de 2024, onde tem compromisso agendado para tratar de assuntos de interesse do Município de Perobal no Gabinete do Deputado Federal Fahur e Felipe Francischini descrito no Requerimento 003/2024 (Gabinete do Vereador Edilson Ribeiro Marim), cabendo o pagamento antecipado de quatro diárias, nos termos da Lei nº 1189, de 18 de abril de 2023
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 26 de agosto de 2024.
JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
ATO DA MESA n. 025/2024
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Vereador Laercio Gomes de Araujo, a viajar até Brasília - DF no período de 26 a 29 de agosto de 2024, onde tem compromisso agendado para tratar de assuntos de interesse do Município de Perobal no Gabinete do Deputado Federal Sargento Fahur e Felipe Francischini descrito no Requerimento 002/2024 (Gabinete do Vereador Laercio Gomes de Araujo), cabendo o pagamento antecipado de quatro diárias, nos termos da Lei nº 1189, de 18 de abril de 2023
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 26 de agosto de 2024.
JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
ATO DA MESA n. 026/2024
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Vereador Gilmar da Silva Calçaçara, a viajar até Brasília - DF no período de 26 a 29 de agosto de 2024, onde tem compromisso agendado para tratar de assuntos de interesse do Município de Perobal no Gabinete do Deputado Federal Sargento Fahur e Felipe Francischini descrito no Requerimento 001/2024 (Gabinete do Vereador Gilmar da Silva Calçaçara), cabendo o pagamento antecipado de quatro diárias, nos termos da Lei nº 1189, de 18 de abril de 2023
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 26 de agosto de 2024.
JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br
APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 203/2022
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANÇER MARQUES, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:
Expedir, com base Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, caput, a presente APOSTILA ao contrato nº 203/2022, celebrado entre o Município de Maria Helena e a empresa BERALDO ARTES GRÁFICAS EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, Rua Bahia, 4282 - Zona I, CEP: 87.501-430, Umuarama - PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.274.456/0001-99, oriundo do processo de licitação modalidade Pregão nº 076/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento/prestação de serviços mediante CONFECÇÃO DE MATERIAS GRÁFICOS, BANNERS, CARTAZES E DEMIAS MATERIAS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Fica ALTERADO o fiscal do presente contrato, passando este a ser o servidor DANIELLI SUENAGA TAVARES, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.
Maria Helena, 23 de agosto de 2024
MARLON RANÇER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE JANEIRO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS
MATRÍCULA: 202234
RG: 8.208.620-4
DESTINOU: CURITIBA
SAÍDA: 21:30H:00MIN 27/08/2024
RETORNO: 21:40H:00MIN 28/08/2024
MEIO DE TRANSPORTE - KRONOS PLACA: SEB809
CUSTO APROXIMADO: R\$650,00
Pagamento de 1 (UMA) diária, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$376,50 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CURITIBA, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
Paulo Armando da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO
Recebi em ___/___/___
DEFERIDO
INDEFERIDO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Orlando de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (41) 3676-8150
www.cruzeirodoeste.pr.gov.br
CONVITE
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, em atendimento a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a todos para participarem da Audiência Pública relativa a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.
Local: Secretaria Municipal de Finanças
Horário: 08:30 horas
Data: 29/08/2024

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br
APOSTILA Nº 02 AO CONTRATO Nº 204/2022
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANÇER MARQUES, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:
Expedir, com base Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, caput, a presente APOSTILA ao contrato nº 204/2022, celebrado entre o Município de Maria Helena e a empresa COPY SIMILI REPRODUÇÕES GRÁFICAS EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, situada à PC Masc. Moraes, cont. Rua Sarandí, 5031, CEP 87.502-210, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.225.715/0001-30, oriundo do processo de licitação modalidade Pregão nº 076/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento/prestação de serviços mediante CONFECÇÃO DE MATERIAS GRÁFICOS, BANNERS, CARTAZES E DEMIAS MATERIAS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Fica ALTERADO o fiscal do presente contrato, passando este a ser o servidor DANIELLI SUENAGA TAVARES, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.
Maria Helena, 23 de agosto de 2024
MARLON RANÇER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br
APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 205/2022
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANÇER MARQUES, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:
Expedir, com base Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, caput, a presente APOSTILA ao contrato nº 205/2022, celebrado entre o Município de Maria Helena e a empresa REDUOPIA - COPIADORA LTDA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 116.216.800-99, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 4168, Centro Zona I, Umuarama - PR, CEP: 87.501-170, oriundo do processo de licitação modalidade Pregão nº 076/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento/prestação de serviços mediante CONFECÇÃO DE MATERIAS GRÁFICOS, BANNERS, CARTAZES E DEMIAS MATERIAS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Fica ALTERADO o fiscal do presente contrato, passando este a ser o servidor DANIELLI SUENAGA TAVARES, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.
Maria Helena, 23 de agosto de 2024
MARLON RANÇER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 182/2024
Pregão Eletrônico Nº 043/2024
Edital nº 079/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS (32.609.185/0001-51)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, BATERIAS, MANUTENÇÃO, RECARGA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA AR CONDICIONADO, FULMÍNIA E INSULFIM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, UTILITÁRIOS, MÁQUINAS PESADAS, ROÇADORAS HIDRÁULICAS E MANUAIS DE TODAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO SEUS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL
Valor total: R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais). Vigência: 21/08/2024 a 21/08/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br
APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 206/2022
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANÇER MARQUES, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:
Expedir, com base Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, caput, a presente APOSTILA ao contrato nº 206/2022, celebrado entre o Município de Maria Helena e a empresa LONQUINI GRÁFICA LTDA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, situada Rua Castro Alves, 849 - B. Meno, Centro - Londrina-PR, CEP: 87900-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.195.399/001-67, oriundo do processo de licitação modalidade Pregão nº 076/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento/prestação de serviços mediante CONFECÇÃO DE MATERIAS GRÁFICOS, BANNERS, CARTAZES E DEMIAS MATERIAS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Fica ALTERADO o fiscal do presente contrato, passando este a ser o servidor DANIELLI SUENAGA TAVARES, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.
Maria Helena, 23 de agosto de 2024
MARLON RANÇER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 185/2024
Pregão Eletrônico Nº 043/2024
Edital nº 079/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA - EPP (77.647.048/0001-10)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, BATERIAS, MANUTENÇÃO, RECARGA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA AR CONDICIONADO, FULMÍNIA E INSULFIM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, UTILITÁRIOS, MÁQUINAS PESADAS, ROÇADORAS HIDRÁULICAS E MANUAIS DE TODAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO SEUS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL
Valor total: R\$ 153.100,00 (cento e cinquenta e três mil e cem reais). Vigência: 21/08/2024 a 21/08/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE AGOSTO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: KELVEM DE BARROS DA SILVA
MATRÍCULA: 202447
RG: 10.855.841-2
DESTINOU: CASCAVEL
SAÍDA: 03:51 H:00MIN 28/08/2024
RETORNO: 12:43 MIN 29/08/2024
MEIO DE TRANSPORTE: KRONOS - PLACA SEB808
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00
Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS TRATAMENTO MÉDICO.
Paulo Armando da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO
Recebi em ___/___/___
DEFERIDO
INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE AGOSTO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS
MATRÍCULA: 202204
RG: 8.208.620-4
DESTINOU: CASCAVEL
SAÍDA: 09:56:00MIN 28/08/2024
RETORNO: 19:59:00MIN 29/08/2024
MEIO DE TRANSPORTE: MOB PLACA SFNH01
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00
Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
Paulo Armando da Silva
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO
Recebi em ___/___/___
DEFERIDO
INDEFERIDO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2024
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SS/PR, e do CPF/ME nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP - 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e do CPF/ME nº 051.297.499-36, resolveu firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Chamamento Público/Credenciamento nº 5/2024, Processo nº 16, data da homologação da licitação 22/04/24, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: CREDENCIAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PINTURA, PARA EXECUÇÃO DE PINTURA EM PREDIÇOS PÚBLICOS,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 105/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS PROJETOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.330.519-91 aqui denominado Contratante, de outro lado o SR BRUNO GUSTAVO PINHEIRO, brasileiro (a), portador do - Rg. 101.414.701 SESP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.039.573-38, residente e domiciliado na cidade de IRATI PR, representante da empresa SÃO MIGUEL INFRAESTRUTURA LTDA, aqui denominado Contratada, segundo planilha em anexo e parecer do SR. EDSON NOBORU SIMAKAWA, engenheiro civil, CREA- RJ 5846-D, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula PRIMEIRA: Conforme parecer técnico do Engenheiro Civil, EDSON NOBORU SIMAKAWA, registro do CREA RJ 5846/D cadastrado no CPF/MF sob o nº 030.311.218-21 e planilha em anexo fornecida pela empresa SÃO MIGUEL INFRAESTRUTURA – LTDA., CNPJ 39.285.165/0001-20, fica acrescido o valor do contrato em R\$ 223.084,60 (duzentos e vinte e três mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos), alterando o presente contrato de R\$ 2.012.332,41 (dois milhões, doze mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) para R\$ 2.235.417,01 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezesseite reais e um centavo), de acordo com o art. 163 da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ 23 DE AGOSTO DE 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
SÃO MIGUEL INFRAESTRUTURA LTDA
BRUNO GUSTAVO PINHEIRO
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA CIDADE GAÚCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024
Processo Administrativo Nº 69/2024

TIPO: AQUISIÇÃO
PREGOIRO: GIOVANE MARTINS DE SOUZA
Data de Publicação: 23/07/2024 10:54:58

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 27/08/2024 14:34:08
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LN	Marca: Servp	Modelo:	Valor Unit:	Valor Total:
Descrição: Contratação de empresa especializada para a organização e execução de uma corrida de rua e caminhada destinada aos idosos frequentadores do Centro de Convivência da Terceira Idade e a concessão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCPV) de Cidade Gaúcha - PR.					
Quantidade: 1				13.998,00	13.998,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 48 672 019 MARCOS AURELIO	138	48.672.019/0001-00	14.500,00	13.998,00	0,01	Sm
2 NILZA APARECIDA CAMARGO	090	42.838.649/0001-97	14.500,00	13.999,00	0,01	Sm

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: HENRIQUE DOMINGUES

CIBAX

Tecnologia a serviço da vida

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÉ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeira do Oeste – Francisco Alves – Iporã – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xamburé

PORTARIA Nº 05, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.
Concede Função Gratificada a Servidor

CELSO LUIZ POZZOBOM, Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambé e Piquiri - CIBAX, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o percentual de 50% (cinquenta por cento), de Função Gratificada ao Servidor IRINEU MARCELO VITORELI, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 7.152.442-6-SSP/PR., e do CPF n.º 004.747.169-70, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Administrativo do Controle Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se

Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade da Bacia dos Rios Xambé e Piquiri (CIBAX), ao 23 dia de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Presidente do Consórcio CIBAX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2024
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconillo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa, ANGELA APARECIDA MOREIRA DA COSTA 87019957900, inscrita no CNPJ nº 32.890.156/0001-81, com sede à RUA DA BANDEIRA, nº 775, CENTRO - 87550-000 na cidade de ALTONIA, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. ANGELA APARECIDA MOREIRA DA COSTA, portador(a) do RG. nº 60790230 SSP/PR., e do CPF/MF nº 870.199.579-00, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 14/2024, Processo nº 78, data da homologação da licitação 19/08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA EM PAREDES E CALÇADAS DE DESENHOS INFANTIS COPIADOS À MÃO LIVRE, COM TÉCNICA DE PINTURAS SOMBREADAS EM FIGURAS TRIDIMENSIONAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREGÃO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R\$-24.600,00(vinte e quatro mil e seiscentos reais), à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, tendo início em 20/08/2024 e término previsto para 20/01/25, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 20 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 522
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.". O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal LIAN ALVES DA COSTA, matrícula nº 1168, ocupante do cargo de Controlador Interno, no seguinte dia, local e finalidade:
Data _____ Horário Saída/Chegada _____ Destino _____ Motivo _____
28/08/2024 06h00min/ 19h30min _____ Maringá - Pr _____ Capacitação:
CONTROLE INTERNO: Estrutura, Atribuições e Plano Anual de Fiscalização
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 27 de Agosto de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AV. ITALO ORCELLI, 658 FONE/FAX (044) 365-1232 CEP 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr
E-mail = cam.cafezal@bol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: FIXA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento da Câmara Municipal de Cafetal do Sul para o exercício financeiro de 2025, de conformidade com a discriminação dos anexos integrantes deste Projeto de Resolução, fixa as Despesas em R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais)

Art. 2º - A Receita ocorrerá através de repasses mensal do Poder Executivo, em conformidade com o Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Cafetal do Sul autorizada a movimentar por Ato próprio as dotações orçamentárias, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades para a sua execução.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro.

ROBERTO LEANDRO DE MELLO
PRESIDENTE

AGNALDO SENE DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ANEXO 01 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

PODER LEGISLATIVO

DESPESAS CORRENTES 2.075.000,00

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	1.407.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	295.400,00
DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	130.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM VIAGEM E LOC.	20.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	150.600,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30.000,00

DESPESAS DE CAPITAL 25.000,00

EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 25.000,00

TOTAL 2.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024
CONTRATO Nº 026/2024
Termo de rescisão do contrato Nº 026/2024, com objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PINTURA, PARA EXECUÇÃO DE PINTURA EM PREDIOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR., firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR., e a Empresa VAGNER DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CNPJ nº 22.494.658/0001-30.
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconillo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCIDENTE, e a Empresa VAGNER DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CNPJ nº 22.494.658/0001-30, com sede à Rua Francisco Vieira Silva Filho, nº 206, CENTRO - 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. VAGNER DE ALMEIDA SILVA, portador(a) do RG. nº 9.152.068-0 SESP/PR., e do CPF/MF nº 051.186.949-57, residente e domiciliado à Rua Francisco Vieira Silva Filho, nº 206, CEP 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Pr.
Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 26/2024, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PINTURA, PARA EXECUÇÃO DE PINTURA EM PREDIOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, conforme CONTRATO Nº 026/2024, originário do certame na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 5/2024, que se dá entre as partes mencionadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 026/2024, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024.
1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 O presente Termo de Rescisão Amigável encontra-se amparado pelo Art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato celebrado entre as partes.
3. DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES
3.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências: As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
a) Das vias ocultas;
b) Da prestação de contas;
c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.
3.2. MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR., se compromete em efetuar todos os pagamentos que porventura existirem do Contrato rescindido, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024, com a empresa VAGNER DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CNPJ nº 22.494.658/0001-30, até a data da presente rescisão.
4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO
4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altonia – Pr., para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
São Jorge do Patrocínio – Pr., 26 de agosto de 2024.
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA
CNPJ: 77.870.475/0001-63
JOSÉ CARLOS BARALDI
VAGNER DE ALMEIDA SILVA,
CNPJ nº 22.494.658/0001-30
CONTRATADA.
Testemunhas:
LEANDRO MOREIRA DA CRUZ
CPF: 965.278.549-00
ELAINE CRISTINA JACOPINI ARAUJO
CPF: 032.018.679-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 028/2024
O Município de Ivatê, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de fraldas descartáveis infantis e adultos genitoriais para atender às demandas do município de Ivatê e distrito de Hercúlandia.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
VALOR MÁXIMO: R\$234.941,00 (duzentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais).
PARTICIPAÇÃO: Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10/09/2024 às 09h00.
PLATAFORMA DE DISPUTA: https://tblcompras.com.
Ivatê, 27 de agosto de 2024.
Patrícia Tomain Mesquita
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconillo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: CIRURGICA ONIX - IRELLI, inscrita no CNPJ nº 20.419.709/0001-33, com sede à , nº. VILA TRIANGULO - CEP 86702-590 na cidade de ARAPONGAS - PR, neste ato Representado pelo Sr(a), LARISSA CARDOSO MACHADO, portador (a) do RG. nº. e do CPF/MF nº 081.176.039-18, residente e domiciliado à RUA TOVACU VILA TRIANGULO, ARAPONGAS - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Prego nº 49/2022, Processo nº 128, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Cláusula Primeira
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 182/2022.
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Cláusula Terceira – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá início da vigência em 18/08/2024 e término previsto para 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.
Cláusula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Cláusula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha da prestadora de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, RATIFICO O PROCESSO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de serviços técnicos especializados em gestão cultural para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (Lei 14.399/2022), conforme o Termo de Referência, especificações, quantidades, condições e exigências contidas no processo de Dispensa de Licitação n.º 011/2024.

Contratada: DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906 – MEI "CULT PROART – GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL", inscrita no CNPJ n.º 31.753.454/0001-67.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total R\$: 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cidade Gaúcha - PR, 21 de agosto de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
ATO DA MESA N.º 011/2024
A Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Tapira – Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas na Resolução Nº001/2003, alterada pela Resolução Nº001/2018, RESOLVE:
A Mesa Diretora autoriza a servidora Rosiane Cristina Turozzi da Silva, a participar de curso promovido pela EGP – Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que será realizado na cidade de Maringá-Pr, no dia 28 de agosto, cabendo a mesma o recebimento antecipado de uma diária, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente somente ao dia que corresponde ao curso, nos termos da Resolução N.º 001/2003, alterada pela Resolução Nº001/2018.
As despesas de locomoção serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
Edifício da Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.
DEVAIR DOS SANTOS JOÃO BATISTA CIDADE
Presidente 1º Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA - PR

Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos

Oficial
INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo § 4º do Art. 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.xxx.xx/0001-xx), INTIMA o devedor fiduciante Sr. ANDERSON DANILLO DOS SANTOS BAQUETA, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora (vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório) para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Construção e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FICITS - Programa Minha Casa, Minha Vida nº 8.4444.0663440-9 datado de 20 de agosto de 2014, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nº's 02 e 03, na matrícula nº 46.144, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel. Obs.: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsiderar, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 259.062 de 29/05/2.024, no livro 1-V de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 17 de agosto de 2024.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 028/2024
O Município de Ivatê, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de fraldas descartáveis infantis e adultos genitoriais para atender às demandas do município de Ivatê e distrito de Hercúlandia.
CR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DO ADOLESCENTE

Maria Helena - Paraná
R. São Martinho, s/n, centro, fone: 44 3662-1571
casadosconselhos@mariahelena.pr.gov.br
Resolução Nº. 021/2024
Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas PARCIAL do repasse "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos", referente ao 1º Semestre de 2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Maria Helena, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1931 de 14 de março de 2023, e com base nas deliberações da reunião plenária do CMDCA realizada na data 16 de agosto de 2024.
RESOLVE:
Art.1º Aprovar a Prestação de Contas PARCIAL do repasse "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos", referente ao 1º Semestre de 2024 (Deliberação 038/2021 CEDCA/PR).
Art.2º Aprovar a Justificativa referente o saldo acima de 30% do recurso no período da prestação de contas acima mencionada.
Art.3º Esta ação foi amplamente discutida e aprovada por todos os conselheiros presentes.
Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
Maria Helena, 27 de agosto de 2024.
Fabiana Bertoldo de Moraes
Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 06/2024.
CONCEDE FÉRIAS À ROSELI CRISTINA DE OLIVEIRA.
O Presidente da Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, utilizando-se de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 58 da Lei Complementar nº 02, de 5 de março de 2018, determina:
Art. 1º Conceder à servidora Roseli Cristina de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 696.474.969-15 e RG nº 7.890.500-5, matrícula nº 15, ocupante do cargo de Atendente Legislativo, um período de 05 (cinco) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de abril de 2022 a abril de 2023. O usufruto das férias será realizado de 02 a 06 de setembro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Mariluz, 26 de agosto de 2024.
Marcos Antônio Valério
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.675/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 240.189,68 (duzentos e quarenta mil, cento e oitenta e nove reais, sessenta e oito centavos), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
FONTE DE RECURSOS 3000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Órgão 03 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio. El. despesa (3385) 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 46.000,00
Un. Orç. 03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Atividade 26.782.0020.2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário El. despesa (3594) 33.90.30 – material de consumo..... R\$ 100.000,00
Órgão 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Un. Orç. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 20.606.0019.2.156 – Manutenção e Encargos da Extensão Rural. El. despesa (4818) 33.90.48 – outros serviços de terceiros pessoa física..... R\$ 50.000,00
TOTAL da fonte..... R\$ 196.000,00
FONTE DE RECURSOS – 137 PROGRAMAS ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI
Órgão 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç.05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.365.0029.2.219 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola El. despesa (2985) 44.90.52 – Equipamentos e material de consumo..... R\$ 11.219,98
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade 10.303.0091.2.128 – Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica El. despesa (3174) 31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil..... R\$ 26.469,70
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade 10.303.0091.2.128 – Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica El. despesa (4674) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 6.500,00
TOTAL da fonte..... R\$ 32.969,70
TOTAL GERAL..... R\$ 240.189,68
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º desta Lei, ficam utilizadas as dotações orçamentárias discriminadas abaixo, no valor de R\$ 240.189,68 (duzentos e quarenta mil, cento e oitenta e nove reais, sessenta e oito centavos), conforme segue:
FONTE DE RECURSOS 3000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Órgão 03 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade 26.782.0010.1.007 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjeta na Área Rural. El. despesa (3384) 44.90.51 – obras e instalações..... R\$ 150.000,00
Un. Orç. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade 15.452.0014.1.019 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Praças, Parques e Jardins. El. despesa (3383) 44.90.51 – obras e instalações..... R\$ 46.000,00
TOTAL da fonte..... R\$ 196.000,00
FONTE DE RECURSOS – 137 PROGRAMAS ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI
Órgão 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç.05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.365.0029.2.219 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola El. despesa (2984) 33.90.30 – material de consumo..... R\$ 11.219,98
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade 10.303.0091.2.128 – Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica El. despesa (3175) 33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 32.969,70
TOTAL da fonte..... R\$ 32.969,70
TOTAL GERAL..... R\$ 240.189,68
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e suas alterações Lei nº 2.446/2021 e Lei nº 2.545/2022, com vigência de 2022 a 2025; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.592/2023; e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.617/2023, com vigência para o exercício financeiro de 2024.
Art. 4º Os valores arrecadados com as aplicações financeiras dos recursos nas respectivas fontes, serão incluídos no orçamento vigente, através de decreto do Executivo Municipal, como excesso de arrecadação por fontes, obedecendo às dotações acima descritas.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 27 de agosto do ano de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.676/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 340.823,57 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos), para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2024.
FONTE DE RECURSO 137 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI
Órgão 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.365.0029.2.219 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola El. despesa (2985) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 90.594,51
TOTAL da fonte..... R\$ 90.594,51
FONTE DE RECURSO 870 – INC HIGIENE INTIMA - RESOLUÇÃO 013/2023
Órgão 06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Un. Orç. 06.04 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
Atividade 08.243.0101.2.224 – Manutenção das Atividades do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA El. despesa (4718) 33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..... R\$ 229,06
TOTAL da fonte..... R\$ 229,06
FONTE DE RECURSO 408 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TRANSPORTE SANITÁRIO – RESOLUÇÃO 547/2024
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.2.128 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde El. despesa (4818) 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 250.000,00
TOTAL GERAL..... R\$ 340.823,57
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, conforme o Programa Escola em Tempo Integral – ETI Da Lei 14.640/23 e Incremento Higiene Intima – Resolução 013/23 e Aquisição de Ambulância Resolução 547/2024.
Art. 3º Os valores arrecadados com as aplicações financeiras dos recursos do referido Convênio na respectiva fonte, serão incluídos no orçamento vigente, através de decreto do Executivo Municipal, como excesso de arrecadação por fonte obedecendo à dotação acima descrita.
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e suas alterações Lei nº 2.446/2021 e Lei nº 2.545/2022, com vigência de 2022 a 2025; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.592/2023; e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.617/2023, com vigência para o exercício financeiro de 2024.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 27 de agosto de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
PROCESSO LICITATORIO Nº 143/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, com exclusividade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais e integrantes da micro região de Umuarama definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para itens cujos valores não ultrapassem R\$ 80.000,00, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Lei Complementar Municipal nº 12 de 30/05/2022, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014. Do tipo MENOR PREÇO - POR LOTE.
DATA DA ABERTURA: 09 de setembro de 2024.
HORÁRIO: Às 09:00 horas
LOCAL: <https://blcompras.com>
OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática para suprir as demandas das Secretarias do Município de Mariluz, conforme Termo de Referência e elementos instrutores constantes do edital.
O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal BLL ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Mariluz, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.
Mariluz, 27 de agosto de 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.675/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 240.189,68 (duzentos e quarenta mil, cento e oitenta e nove reais, sessenta e oito centavos), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
FONTE DE RECURSOS 3000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Órgão 03 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio. El. despesa (3385) 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 46.000,00
Un. Orç. 03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Atividade 26.782.0020.2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário El. despesa (3594) 33.90.30 – material de consumo..... R\$ 100.000,00
Órgão 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Un. Orç. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 20.606.0019.2.156 – Manutenção e Encargos da Extensão Rural. El. despesa (4818) 33.90.48 – outros serviços de terceiros pessoa física..... R\$ 50.000,00
TOTAL da fonte..... R\$ 196.000,00
FONTE DE RECURSOS – 137 PROGRAMAS ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI
Órgão 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç.05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.365.0029.2.219 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola El. despesa (2985) 44.90.52 – Equipamentos e material de consumo..... R\$ 11.219,98
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade 10.303.0091.2.128 – Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica El. despesa (3174) 31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil..... R\$ 26.469,70
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade 10.303.0091.2.128 – Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica El. despesa (4674) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 6.500,00
TOTAL da fonte..... R\$ 32.969,70
TOTAL GERAL..... R\$ 240.189,68
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º desta Lei, ficam utilizadas as dotações orçamentárias discriminadas abaixo, no valor de R\$ 240.189,68 (duzentos e quarenta mil, cento e oitenta e nove reais, sessenta e oito centavos), conforme segue:
FONTE DE RECURSOS 3000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Órgão 03 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade 26.782.0010.1.007 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjeta na Área Rural. El. despesa (3384) 44.90.51 – obras e instalações..... R\$ 150.000,00
Un. Orç. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade 15.452.0014.1.019 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Praças, Parques e Jardins. El. despesa (3383) 44.90.51 – obras e instalações..... R\$ 46.000,00
TOTAL da fonte..... R\$ 196.000,00
FONTE DE RECURSOS – 137 PROGRAMAS ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI
Órgão 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç.05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.365.0029.2.219 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola El. despesa (2984) 33.90.30 – material de consumo..... R\$ 11.219,98
Órgão 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade 10.303.0091.2.128 – Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica El. despesa (3175) 33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 32.969,70
TOTAL da fonte..... R\$ 32.969,70
TOTAL GERAL..... R\$ 240.189,68
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e suas alterações Lei nº 2.446/2021 e Lei nº 2.545/2022, com vigência de 2022 a 2025; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.592/2023; e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.617/2023, com vigência para o exercício financeiro de 2024.
Art. 4º Os valores arrecadados com as aplicações financeiras dos recursos nas respectivas fontes, serão incluídos no orçamento vigente, através de decreto do Executivo Municipal, como excesso de arrecadação por fontes, obedecendo às dotações acima descritas.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 27 de agosto do ano de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ: 16.109.854/0003-27
Rua João Orlando de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/10/2024 às 09h00min (horário de Brasília), através do site <https://blcompras.com>

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO PASSEIO EM CONCRETO NA RUA PABIRU NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO.
Valor estimado
R\$ 161.719,56 (cento e sessenta e um mil setecentos e dezoito mil e cinquenta e seis centavos)

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Cruzeiro do Oeste www.cruzeirodoeste.pr.gov.br e plataforma www.bl.com.br - eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, situado à Av. Edmundo Mercer 578 - Cruzeiro do Oeste-PR EIOU por meio do telefone (44) 3676-8150 - ramal 211

Link para Cadastro das propostas Iniciais e Disputa	Regime de Execução	Modo de Disputa	Critério de julgamento
BLL Compras	EMPREGADA GLOBAL	ABERTO	MENOR PREÇO GLOBAL

Pedidos de esclarecimentos
Até às 23h59min do dia 01/10/2024, através do endereço: <https://blcompras.com>

Impugnações
Até às 23h59min do dia 01/10/2024, através do endereço: <https://blcompras.com>

Cruzeiro do Oeste/PR, 27 de agosto de 2024.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL
ELIANE CORREIA E SILVA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ: 16.109.854/0003-27
Rua João Orlando de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 21/2024
RETIFICADO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/09/2024 às 09h00min (horário de Brasília), através do site <https://blcompras.com>

Objeto
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CRUZEIRO DO OESTE.
Valor estimado
R\$ 468.727,15 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos)

Modo de disputa	Instrumento contratual	
ABERTO	ATA	
Registro de preços	Vistoria	Garantia de execução
Sim	Facultativa	Não
		Menor preço Lote

Documentos de habilitação (Item 16)
Requisitos básicos:
- Documentos de regularidade jurídica;
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- Documentos de qualificação econômica-financeira.
Requisitos específicos:

Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exigência de amostra	Dedicação exclusiva
Não	Sim	Não	Não

Pedidos de esclarecimentos
Até às 23h59min do dia 06/09/2024, através do endereço: <https://blcompras.com>

Impugnações
Até às 23h59min do dia 06/09/2024, através do endereço: <https://blcompras.com>

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DO ADOLESCENTE

Maria Helena - Paraná
R. São Martinho, s/n, centro, fone: 44 3662-1571
casadosconselhos@mariahelena.pr.gov.br
Resolução Nº. 020/2024
Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas PARCIAL do repasse "Projeto Parque Acessível para Crianças e Adolescentes com Deficiência", referente ao 1º Semestre de 2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Maria Helena, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1931 de 14 de março de 2023, e com base nas deliberações da reunião plenária do CMDCA realizada na data 16 de agosto de 2024.
RESOLVE:
Art.1º Aprovar a Prestação de Contas PARCIAL do repasse "Projeto Parque Acessível para Crianças e Adolescentes com Deficiência", referente ao 1º Semestre de 2024, (Deliberação 080/2022 CEDCA/PR).
Art.2º Aprovar a Justificativa referente o saldo acima de 30% do recurso no período da prestação de contas acima mencionada.
Art.3º Esta ação foi amplamente discutida e aprovada por todos os conselheiros presentes.
Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
Maria Helena, 27 de agosto de 2024.
Fabiana Bertoldo de Moraes
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 1001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº 009-2024

Autorizo o Sr(a):

Lotado no(a):

Na função de:

Objetivo:
 Curso/Encontro Transporte de atleta Serviço Evento Idosos

Justificativa:

Local de destino:

Locomoção:
 Veículo oficial Ônibus Avião Particular Outros

Período de afastamento:

Quantidade de diárias concedida:

Valor total a título de diárias:

Maria Helena - PR, 27 de agosto de 2024.
Eliana Portillo Molina Trentini
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Av. Carlos Spanhol, 164 - Centro - CEP: 87555-000
Fone 44 3634.8000 - CNPJ: 77.870.475/0001-63
pmsj@spatrocínio.pr.gov.br - www.spatrocínio.pr.gov.br

DECRETO Nº 82/2024
Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.675, de 27 de agosto de 2024;
D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 240.189,68 (duzentos e quarenta mil, cento e oitenta e nove reais, sessenta e oito centavos), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS 3000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Órgão	03 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç.	03.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade	04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
El. despesa (3385)	33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica..... R\$ 46.000,00
Un. Orç.	03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Atividade	26.782.0020.2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
El. despesa (3594)	33.90.30 – material de consumo..... R\$ 100.000,00
Órgão	08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Un. Orç.	08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade	20.606.0019.2.156 – Manutenção e Encargos da Extensão Rural.
El. despesa (4818)	33.90.48 – outros serviços de terceiros pessoa física..... R\$ 50.000,00
Total da fonteR\$ 196.000,00

FONTE DE RECURSOS – 137 PROGRAMAS ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI

Órgão	05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç.	05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade	12.365.0029.2.219 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola
El. despesa (2985)	44.90.52 – Equipamentos e material de consumo..... R\$ 11.219,98
Total da fonte R\$ 11.219,98

FONTE DE RECURSOS 3494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Órgão	07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç.	07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	10.303.0091.2.128 – Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica
El. despesa (3174)	31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil..... R\$ 26.469,70
Órgão	07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç.	07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	10.303.0091.2.128 – Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica
El. despesa (4674)	31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 6.500,00
Total da fonteR\$ 32.969,70
TOTAL GERAL.....	R\$ 240.189,68

Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º desta Lei, ficam utilizadas as dotações orçamentárias discriminadas abaixo, no valor de R\$ 240.189,68 (duzentos e quarenta mil, cento e oitenta e nove reais, sessenta e oito centavos), conforme segue:
FONTE DE RECURSOS 3000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Órgão	03 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç.	03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade	26.782.0010.1.007 – Execução de Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjeta na Área Rural
El. despesa (3384)	44.90.51 – obras e instalações..... R\$ 150.000,00
Un. Orç.	03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade	15.452.0014.1.019 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Praças, Parques e Jardins.
El. despesa (3383)	44.90.51 – obras e instalações..... R\$ 46.000,00
Total da fonteR\$ 196.000,00

FONTE DE RECURSOS – 137 PROGRAMAS ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI

Órgão	05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç.</	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

DECRETO Nº 83/2024

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, “d” da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.676, de 27 de agosto de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 340.823,57 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e vinte três reais e cinquenta e sete centavos), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2024.

FONTE DE RECURSO 137 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI

Órgão	05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç.	05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade	12.365.0029.2.219 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pre Escola
El. despesa (2985)	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 90.594,51
Total da fonteR\$ 90.594,51

FONTE DE RECURSO 870 – INC HIGIENE ÍNTIMA – RESOLUÇÃO 013/2023

Órgão	06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Un. Orç.	06.04 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA
Atividade	08.243.0011.2.224 – Manutenção das Atividades do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA
El. despesa (4718)	33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 229,06
Total da fonteR\$ 229,06

FONTE DE RECURSO 408 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TRANSPORTE SANITÁRIO – RESOLUÇÃO 547/2024

Órgão	07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç.	07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde
El. despesa (4819)	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 250.000,00
TOTAL GERALR\$ 340.823,57

Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante no art. 1º, desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, conforme o Programa Escola em Tempo Integral – ETI da Lei 14.640/23 e Incremento Higiene Íntima – Resolução 013/23 e Aquisições de Ambulância Resolução 547/2024.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 27 de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 85/2024

Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município no exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.645, de 27 de fevereiro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, para o exercício de 2024, Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento de despesas decorrentes do exercício financeiro:

FONTE 393 – INCREMENTO TEMPORARIO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE-EMENDA RELATORIA.

Órgão	07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç.	07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde
El. Despesa (3171)	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica.....R\$ 16,93
Total da fonteR\$ 16,93

FONTE 401 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Provenientes do Governo Estadual.

Órgão	07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç.	07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	10.302.0044.2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar-mac.
El. despesa (3191)	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 16,93
Total da fonteR\$ 16,93

Art. 2º. Como fonte de recursos para cobertura do crédito adicional especial, constante no art. 1º desta Lei, fica utilizado o valor de R\$ 21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos), provenientes de rendimentos de aplicação financeira.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 27 de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 337/2024
Data: 27.08.2024
Ementa: Cria fontes de despesas e abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2023 e anteriores no valor de R\$ 2.085.000,00 (dois milhões e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/22 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 6º, I, da Lei Orgânica Anual nº 2.323 de 07/12/2023, e igualmente com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e, considerando o memorando on-line sob o nº 007/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a dotação para ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, PARANÁ, do exercício de 2024, as fontes de recurso para despesa ID USO 504, 507 e 000 para atender as disposições contidas na Portaria nº 447/22 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 no valor de R\$ SUPERAVIT financeiro do exercício de 2023 e anteriores no valor de R\$ 2.085.000,00 (dois milhões e oitenta e cinco mil reais) na forma abaixo discriminada:

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERAVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária das receitas oriundas do Exercício de 2023 e anteriores.

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
Funcional: 0006.0181.0011

Ref. Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$	
125	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	350.000,00

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2061 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica
Funcional: 0010.0305.0033

Ref. Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$	
1151	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	2.000,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 2 - Diretoria Municipal de Agropecuária
Ação: 1017 - Construção em Vias e Logradouros Públicos
Funcional: 0015.0451.0044

Ref. Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$	
1472	33390300000000000000 - Material de consumo	504	945.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2064 - Manutenção das Atividades de Gestão SUAS
Funcional: 0008.0244.0038

Ref. Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$	
1248	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	3.000,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 2 - Diretoria Municipal de Agropecuária
Ação: 2071 - Manutenção das Atividades de Obras
Funcional: 0015.0451.0044

Ref. Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$	
1528	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	35.000,00

Órgão: 4 - Diretoria de Agropecuária
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária
Funcional: 0020.0606.0045

Ref. Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$	
1605	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	3.000,00

Órgão: 6 - Diretoria Municipal de Assistência Social
Unidade: 2 - Diretoria de Assistência Social
Ação: 1022 - Obras e Aquisição de Bens Imobilizados de Estrada de Rodagem
Funcional: 0020.0606.0045

Ref. Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$	
1701	34490510000000000000 - Obras e instalações	0	345.000,00

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura
Funcional: 0013.0392.0056

Ref. Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$	
1875	33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	2.000,00

TOTAL 2.085.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3222/2024
DATA: 27/08/2024
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 067/2024, Pregão Eletrônico, nº 043/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;

CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.

DECRETA:

Art. 1º Fica Adjudicado os itens 01 e 02, em favor da empresa PIRAPÓ TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 01.655.605/0001-83, o resultado do processo licitatório nº 67/2024, Pregão Eletrônico, nº 043/2024.

Art. 2º Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 067/2024, Pregão Eletrônico, nº 043/2024, os itens 01 e 02, em favor da empresa PIRAPÓ TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 01.655.605/0001-83, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO DO TIPO CAMA DE FRANGO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de Agosto de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO 167/2024
TERMO DE FOMENTO N.º 002/2024. POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, E O ESPORTE CLUBE CIDADE GAÚCHA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONVENIENTE: ESPORTE CLUBE CIDADE GAÚCHA.

DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente do Processo de Licitação n.º 096/2024, Inexigibilidade n.º 011/2024, que tem por objeto a execução do plano de aplicação, proposto pela OSC – Esporte Clube de Cidade Gaúcha, e aprovado pelo MUNICÍPIO, que será parte integrante e indissociável desta parceria, conforme detalhado no Plano de Aplicação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de janeiro de 2025, conforme prazo previsto no Plano de Aplicação para a consecução de seu objeto.

Cidade Gaúcha – PR; 23 de agosto de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Concedente
JOSÉ CARLOS NARESSI
Diretor Presidente do Esporte Clube
Conveniente
TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2024
Pregão Eletrônico nº 128/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: ARCI-MOL - PRE MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 76.443.340/0001-59.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de meio fio de concreto pré-moldado a serem aplicados em serviços e obras públicas do Município de Guairá/PR.

Valor Total: R\$ 5.126.100,00 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil e cem reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de agosto de 2024 e término em 27 de fevereiro de 2025.

Data de Assinatura: 27 de agosto de 2024.

Foro: Guairá – Paraná.
Guairá, Paraná, 27 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2024
Pregão Eletrônico nº 125/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: 11.117.499 JOAO BATISTA DA SILVA, CNPJ nº 11.117.499/0001-38.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços de animação de bailes, com músicas ao vivo e shows artísticos, em eventos a serem organizados, realizados ou apoiados por este município de Guairá/PR, especialmente ao Baile da Terceira Idade, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Prazo de Vigência: início em 27 de agosto de 2024 e término em 27 de fevereiro de 2025.

Data de Assinatura: 27 de agosto de 2024.

Foro: Guairá – Paraná.
Guairá, Paraná, 27 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 601/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CONTRATADA: LUCIUS MENDES COLTRI - ME, CNPJ nº 17.870.774/0001-76

Objeto do Contrato: execução, pela CONTRATADA, de aulas diversas (dança), conforme proposta aprovada (anexo IV) do edital de Chamamento Público nº 010/2024, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

Fundamentação: artigo 74, inciso II e IV, da Lei 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 5.819,04 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais e quatro centavos).

Recursos Orçamentários:
1223.10.1.2063.33390390000.505

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura e término em 27 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

Data de Assinatura: 27 de agosto de 2024.

Foro: Guairá – Paraná.
Guairá, Paraná, 27 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 603/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2024
Local: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90
Locador: SIDINEI BONIOLLO, CPF nº 391.389.259-15
Beneficiária: MARILENE RODRIGUES BORGES, CPF nº 011.838.799-54

Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 25, Centro), pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. Marlene Rodrigues Borges, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Fundamentação: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º da Lei nº 1.933/2015.

Valor Total: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Recursos Orçamentários:
241 / 5 / 3 / 2019 / 333904899900000256 / 505

Prazo da vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Adesão.

Data de Assinatura: 27 de agosto de 2024.

Foro: Guairá – Paraná
Guairá, Paraná, 27 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 602/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 376/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: ARCI-MOL - PRE MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 76.443.340/0001-59.

Objeto do Contrato: Fornecimento de meio fio de concreto pré-moldado a serem aplicados em serviços e obras públicas do Município de Guairá/PR.

Valor Total: R\$ 5.126.100,00 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil e cem reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 27 de agosto de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 27 de agosto de 2024.

Foro: Guairá – Paraná
Guairá, Paraná, 27 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 604/2024
Dispensa de Licitação por Justificativa nº 049/2024
Processo Administrativo nº 302/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CONTRATADA: AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA, CNPJ nº 76.350.115/0001-78

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, que serão utilizados na 1ª revisão de garantia do veículo Frota 593 (VW Saveiro, Placa SEV-6D37, Matrícula 47021), da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente / Diretoria de Agropecuária, deste município de Guairá, Paraná.

Valor Total: R\$ 1.104,00 (um mil, cento e quatro reais)

Recursos Orçamentários:
1611.11.4.2074.33390300000.505
1617.11.4.2074.33390300000.505

Fundamentação: Artigo 75, Inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de assinatura e término em 27 de novembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 27 de agosto de 2024.

Foro: Guairá – Paraná
Guairá, Paraná, 27 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 605/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 377/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 125/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: 11.117.499 JOAO BATISTA DA SILVA, CNPJ nº 11.117.499/0001-38.

Objeto do Contrato: Serviços de animação de bailes, com músicas ao vivo e shows artísticos, em eventos a serem organizados, realizados ou apoiados por este município de Guairá/PR, especialmente ao Baile da Terceira Idade, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guairá/PR.

Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 27 de agosto de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 27 de agosto de 2024.

Foro: Guairá – Paraná
Guairá, Paraná, 27 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 420/2024
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 128/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 128/2024, cujo objeto é o fornecimento de meio fio de concreto pré-moldado a serem aplicados em serviços e obras públicas do Município de Guairá/PR, sendo a empresa vencedora:

ARCI-MOL - PRE MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.443.340/0001-59, vencedora dos itens 1, 2 e 3 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 5.126.100,00 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil e cem reais);

Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guairá, Paraná, 27 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422/2024
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 125/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 125/2024, cujo objeto é o serviço de animação de bailes, com músicas ao vivo e shows artísticos, em eventos a serem organizados, realizados ou apoiados por este município de Guairá/PR, especialmente ao Baile da Terceira Idade, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a empresa vencedora:

11.117.499 JOAO BATISTA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 11.117.499/0001-38, vencedora do item 1 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guairá, Paraná, 27 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
LISTA DE FORNECEDORES CREDENCIADOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.520/0001-75, através do Agente de Contratação e sua equipe, torna pública para conhecimento dos interessados a lista dos profissionais credenciados até o momento, por ordem de protocolo, nos termos do item 4.3 do Anexo I (Termo de Referência) do edital e art. 10, §1º do Decreto Municipal nº 008/2024, do Credenciamento em epígrafe, conforme abaixo:

ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR

01	54.864.420 MILTON MOREIRA DA SILVA - CNPJ: 54.864.420/0001-45
02	56.945.717 JOSÉ ALVES DE SANTANA - CNPJ: 56.945.717/0001-60

Informo ainda, que os documentos de todos os credenciados foram apresentados de acordo com as exigências do edital, ficando, portanto, todos devidamente HABILITADOS e os autos ficarão disponíveis para eventual interposição de recursos, nos termos do item 14.1.2 do edital de credenciamento, do art. 12 do Decreto Municipal nº 008/2024 e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

Brasilândia do Sul-Pr., 27 de agosto de 2024.

LUCIANO GIMENES
Agente de Contratação

DECRETO Nº 84/2024

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, “d” da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.677, de 27 de agosto de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2024.

FONTE 887 – REPASSE RECURSOS FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER

Órgão	06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Un. Orç.	06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade	08.122.0041.2.220 – Manutenção da secretaria de assistência Social
El. despesa (4782)	33.90.30 – material de consumo.....R\$ 38.000,00
El. despesa (4783)	33.90.36 – outros serviços de terceiros – Pessoa física.....R\$ 5.000,00
El. despesa (4784)	33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.....R\$ 27.000,00
Total da fonteR\$ 70.000,00

FONTE 855 – INCREMENTO TEMPORÁRIO FNS – CUIUTO

Órgão	06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Un. Orç.	06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade	08.244.0041.2.090 – Manutenção e encargos da Assistência Social
El. despesa (4785)	31.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil.....R\$ 70.000,00
El. despesa (4786)	31.90.13 – contribuições patronais.....R\$ 10.000,00
El. despesa (4787)	31.91.13 – contribuições patronais.....R\$ 20.000,00
Total da fonteR\$ 100.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 170.000,00

Art. 2º. Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante no art. 1º, desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, conforme o Recurso do Fundo Municipal do direito da Mulher e Incremento temporário FNS.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 27 de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
REAVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Valdemir Ribeiro Sparapan, designado pela Portaria Municipal nº 046/2024 de 07 de Março de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE REALIZAR EXAMES MÉDICOS (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, DE RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL) QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA (ANAMNESE OCUPACIONAL E EXAMES FÍSICOS E MENTAI), E EXAMES COMPLEMENTARES (ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA E ACUIDADE VISUAL) DE ACORDO COM O PCMSO, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO TERMOS ESPECIFICADOS NA NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM A FINALIDADE DE AVALIAR A SAÚDE NO ASPECTO GERAL, A CAPACIDADE LABORATIVA E AS POSSÍVEIS REPERCUSSÕES DO TRABALHO SOBRE A SAÚDE, COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), A SER REALIZADO SOB DEMANDA E ATENDENDO TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.

Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 338/2024
Data: 27.08.2024
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.013.000,00 (um milhão e treze mil reais) anula dotação orçamentária de igual valor, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, da Lei Orgânica Anual nº 2.323 de 07/12/2023, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob nº 007/2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.013.000,00 (um milhão e treze mil reais), na forma abaixo discriminada:
Órgão 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle
Funcional: 0015.0452.0018
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
318 3339030000000000000 - Material de consumo 505 50.000,00
Órgão 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial
Funcional: 0012.0367.0027
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
805 3319040000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas 104 30.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0025
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
663 3339030000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 505 195.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar
Ação: 2047 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Funcional: 0012.0361.0028
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
687 3339030000000000000 - Passagens e despesas com locomoção 132 150.000,00
683 3319040000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas 103 20.000,00
Órgão 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária
Funcional: 0010.0301.0029
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
810 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 303 430.000,00
Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses
Funcional: 0010.0304.0033
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
1112 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 407 130.000,00
Órgão 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura
Funcional: 0013.0392.0056
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
1877 3339014000000000000 - Diárias - civil 505 8.000,00
TOTAL 1.013.000,00
Art. 2º Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1º deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:
Órgão 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário
Funcional: 0015.0452.0018
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
360 3449050000000000000 - Obras e instalações 505 50.000,00
Órgão 8 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Diretoria de Educação
Ação: 1010 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipos p/ Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0025
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
544 3449050000000000000 - Obras e instalações 505 195.000,00
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos
Funcional: 0012.0361.0023
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
519 3339030000000000000 - Material de consumo 103 20.000,00
533 3339030000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 104 30.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar
Ação: 2047 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Funcional: 0012.0361.0028
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
695 3339030000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 132 150.000,00
Órgão 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde
Funcional: 0010.0301.0029
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
746 3449050000000000000 - Equipamentos e material permanente 303 230.000,00
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária
Funcional: 0010.0301.0029
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
811 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 407 130.000,00
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica
Funcional: 0010.0301.0030
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
892 3337230000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 303 100.000,00
901 3339030000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 303 100.000,00
Órgão 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura
Funcional: 0013.0392.0056
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$
1881 3339030000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 505 8.000,00
TOTAL 1.013.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

Portaria nº 226/2024
"Dispõe sobre o Órgão Gestor do Sistema Municipal da Cultura"
EVERTON BARBIERI, Prefeito Municipal do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao Sistema Nacional de Cultura, com assinatura do Acordo de Cooperação Federativa entre o Município e a União e sua publicação no DOU, em 03 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO a adequação legal do Sistema Municipal de Cultura através da aprovação pela Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, e sanção da Lei nº 1.230/2024, em 29 de maio de 2024, que "Instaura o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT do Município de Esperança Nova, e dá outras providências", por mim assinada e publicada no Diário Oficial do Município, em 30 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que o artigo 34, constante na Seção II, que trata da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura, da referida Lei 1.230/2024, em 29 de maio de 2024, estabelece que "A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT" e os artigos 36 e 37, respectivamente, que tratam das competências do órgão, as quais são:
"A - 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura - SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, inventariar e publicar a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o fomento do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - COMCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura - CONSEC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - COMCULT";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 002/2024, de 04 de janeiro de 2024 que em sua súmula "Nomeada a servidora senhora Andreia Amorim Zarelli de Moraes, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.145.296-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 095.339.499-96, nomeada pelo Decreto nº 002/2024, de 04 de janeiro de 2024, é o responsável pelo Órgão Gestor da Cultura, no município de Esperança Nova/PR e tem, dentre suas funções, o compromisso de fazer cumprir todas as atribuições que competem ao Órgão Gestor da Cultura, explicitadas acima, enquanto permanecer no cargo em comissão;
Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata esse artigo se encerra na ocasião da exoneração do servidor nomeado, sendo necessária a publicação de nova portaria com a nomeação de outro(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a função de gestor e coordenador do Órgão Gestor da Cultura, conforme determina a Lei 1.230/2024, em 29 de maio de 2024;
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada em disposição ao contrário.
Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2024.

"Órgão Gestor da Cultura" estabelece que o mesmo "é um órgão da administração pública que tem como áreas de competência a política local de cultura e é responsável pela coordenação dos sistemas de cultura. Pode ser Secretaria exclusiva de cultura, Secretaria em conjunto com outras políticas setoriais (educação, turismo, esporte...) com departamento específico da cultura, Fundação de Cultura, Setor subordinado à Prefeitura ou Governo Estadual/Distrital".
RESOLVE
Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná, é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura;
Artigo 2º - A senhora Andreia Amorim Zarelli de Moraes, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.145.296-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 095.339.499-96, nomeada pelo Decreto nº 002/2024, de 04 de janeiro de 2024, é o responsável pelo Órgão Gestor da Cultura, no município de Esperança Nova/PR e tem, dentre suas funções, o compromisso de fazer cumprir todas as atribuições que competem ao Órgão Gestor da Cultura, explicitadas acima, enquanto permanecer no cargo em comissão;
Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata esse artigo se encerra na ocasião da exoneração do servidor nomeado, sendo necessária a publicação de nova portaria com a nomeação de outro(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a função de gestor e coordenador do Órgão Gestor da Cultura, conforme determina a Lei 1.230/2024, em 29 de maio de 2024;
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada em disposição ao contrário.
Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2024.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Aviso de licitação

O Município de Iporã, torna público, o seguinte processo de contratação:
I. DADOS GERAIS DO PROCESSO
Nº PROCESSO 102/2024
MODALIDADE Pregão
PROCEDIMENTO 048/2024
OBJETO Fornecimento de materiais de expediente e afins
VALOR R\$ 264.666,55
CARACTERÍSTICA Sistema registro de preços (Ata registro de preços)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor preço
ADJUDICAÇÃO por item
MÉTODO DE REALIZAÇÃO DE Eletrônico
MODO DE DISPUTA aberto e fechado
II. DATAS E LOCALS RELATIVAS AO CERTAME
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Até às 08h30m do dia 11/09/2024
ABERTURA das 09h00m do dia 11/09/2024
LOCAL ABERTURA https://bll.org.br/
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
Certame exclusivo para ME e EPP
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL
EMAIL licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br
TELEFONE (44) 3652-8100
ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:
PORTAL DE TRANSPARENCIA http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS https://pncp.gov.br/app/editais/?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
INTERIO TEOR https://bll.org.br/
LOCAL ABERTURA https://bll.org.br/

Iporã, 27 de agosto de 2024
CLÓVIS ADRIANO BURGO
Secretaria de compras e finanças com Órgão Gerenciador da ARP

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br
DECRETO nº 201/2024 de 20 de agosto de 2024
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.022 ATENDIMENTO DA SAÚDE
548 3.3.90.32.00.00 370 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00
Total Suplementação: 10.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:
Fonte Descrição Valor
3370 (370) RECURSO ESTADUAL AO FMS - CUSTEIO - exerc. ant 10.000,00
Total 10.000,00
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2024
MARIO JUNIO KAZIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 09h00min do dia 11 de SETEMBRO de 2024, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal, por meio da plataforma https://br.compras.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por itens, modo de disputa aberto, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/ SEGES para aquisição de:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE MATERIAL HOSPITALAR ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min (nove horas) do dia 11 (onze) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$ 1.662.110,07 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil cento e dez reais e sete centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 27 de agosto de 2024.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 122/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.202/2023 de 14/12/2023;
Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), na dotação abaixo relacionada, para manutenção pública.
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.10032.104 – Manutenção das Atividades da Administração em Geral
El. Despesa (43) 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 3.500,00
Art. 2º - Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do Art. 1º, desta Lei, fica utilizada parte da dotação orçamentária discriminada abaixo no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme segue:
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 04.122.10032.104 – Manutenção das Atividades da Administração em Geral
El. Despesa (38) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 3.500,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 27 de Agosto de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Rua João Ordimiro de Rezende, 886, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-9250 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo Licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 73/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO 85/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2024
O objeto a ser licitado será: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE.
1.1 Data e hora de abertura da sessão pública: 10 de setembro de 2024 às 09:00 horas.
Sistema utilizado: www.bll.org.br
Edital: O edital completo está disponível no site https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portalttransparencia/1/licitacoes e no sistema eletrônico utilizado para a Licitação.
Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.
Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br
Cruzeiro do Oeste, PR, 27 de agosto de 2024.
Regiane Castro Bonadio
CONDUTORA DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br
DECRETO Nº 202/2024 de 20 de agosto de 2024
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de R\$ 36.012,36 (trinta e seis mil e doze reais e seis centavos), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.002 DEPT. DE ACAA CULTURAL, ESPORTE E LAZER
07.002.13.392.1401.2.041 ATIVIDADES DA CULTURA
549 4.4.90.52.00.00 1063 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 36.012,36
Total Suplementação: 36.012,36
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:
Fonte Descrição Valor
1063 (1063) Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à 36.012,36
Total 36.012,36
Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2024
MARIO JUNIO KAZIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Estado do Paraná
DECRETO Nº 321/2024
DATA: 27/08/2024
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 065/2024, Pregão Eletrônico, nº 042/2024.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado o item 01, em favor da empresa MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 37.673.034/0001-57, os itens 02, 03, 04 e 05, em favor da empresa UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 25.045.791/0001-68, os itens 06 e 07, em favor da empresa ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 23.206.565/0001-25, o item 08, em favor da empresa FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 42.727.372/0001-64, o item 09, em favor da empresa EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, CNPJ: 47.034.949/0001-76, os itens 011, 013 e 022, em favor da empresa JS OFFICE COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.063-371/0001-04, o item 012, em favor da empresa, ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA, CNPJ: 48.844.664/0001-63, os itens 014, 020, 021 e 023, em favor da empresa VIOLA MIX MOVEIS - EIRELI, CNPJ: 36.953.803/0001-08, o item 015, em favor da empresa RONAN PLASTICOS LTDA, CNPJ: 18.257.589/0001-73, os itens 016, e 019, em favor da empresa LEANDRO MACHOYSKI, CNPJ: 49.181.899/0001-85, o item 018, em favor da empresa V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 18.770.897/0001-06, o resultado do processo licitatório nº 065/2024, Pregão Eletrônico, nº 042/2024.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 065/2024, Pregão Eletrônico, nº 042/2024, Art. 1º) Fica Adjudicado o item 01, em favor da empresa MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 37.673.034/0001-57, os itens 02, 03, 04 e 05, em favor da empresa UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 25.045.791/0001-68, os itens 06 e 07, em favor da empresa ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 23.206.565/0001-25, o item 08, em favor da empresa FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 42.727.372/0001-64, o item 09, em favor da empresa EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, CNPJ: 47.034.949/0001-76, os itens 011, 013 e 022, em favor da empresa JS OFFICE COMERCIO LTDA, CNPJ: 55.063-371/0001-04, o item 012, em favor da empresa, ANA PAULA SARTI PAULUS LTDA, CNPJ: 48.844.664/0001-63, os itens 014, 020, 021 e 023, em favor da empresa VIOLA MIX MOVEIS - EIRELI, CNPJ: 36.953.803/0001-08, o item 015, em favor da empresa RONAN PLASTICOS LTDA, CNPJ: 18.257.589/0001-73, os itens 016, e 019, em favor da empresa LEANDRO MACHOYSKI, CNPJ: 49.181.899/0001-85, o item 018, em favor da empresa V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 18.770.897/0001-06, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de Agosto de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2024
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP
EDITAL Nº 08/2024
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos a seguir relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 001/2024 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 004/2024.
2. Os candidatos diante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de 28/08/2024 a 05/09/2024, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I - CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para confirmarem a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 - Contratação, do Edital nº 01/2024, Regulamento Especial do Processo Seletivo.
ADMINISTRAÇÃO - UMUARAMA
20 HORAS SEMANAIS
Class. Código Nome Curso Data Nascimento
1º 79135 JAQUELINE DA SILVA PEDRO ADMINISTRAÇÃO 17/12/89
3. Ao candidato que por alguma razão não puder assumir a vaga no momento a convocação, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslombamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.
4. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.
Umuarama/PR, 27 de agosto de 2024.
MARCIO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S. CNPJ: 86.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 868 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 - INEXIGIBILIDADE
Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA - ME, para prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas de Fonoaudiologia na sede do Cisa e municípios consorciados, conforme edital de chamamento público nº 001/2024 - Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.
DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 047/2024, anexo. Em 27 de agosto de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
IVATÉ

RESOLUÇÃO 05/2024



REGIMENTO INTERNO

2024

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	05
Seção I – Da Sede da Câmara	05
Seção II – Das Funções da Câmara Municipal	06
Capítulo II – Da Legislação	07
Seção I – Das Sessões da Câmara	07
Seção II – Das Sessões Remotas	10
Seção III – Da Reunião Preparatória	12
Seção IV – Da Sessão de Instalação da Legislação	13
Subseção I – Da Posse dos Vereadores	14
Subseção II – Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito	15
Subseção – III – Eleição da Mesa	16
Subseção – IV – Da Instalação da Legislação	17
Seção V – Da Sessão Legislativa Ordinária	17
Subseção I – Do Expediente	18
Subseção II – Da Ordem do Dia	20
Subseção III – Da Tribuna Livre	22
Subseção IV – Da Participação de Convidados	23
Subseção V – Das Explicações Pessoais	23
Seção VI – Da Sessão Legislativa Extraordinária	24
Seção VII – Das Sessões Solenes	25
Capítulo III – Da Ordem dos Debates	26
Seção I – Disposições Gerais	26
Seção II – Do Uso da Palavra	27
Seção III – Dos Prazos para o uso da Palavra	29
Seção IV – Das Apartes	30
Seção V – Da Questão de Ordem	31
Seção VI – Das Atas e Registros	32
TÍTULO II – DOS VEREADORES	
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres	33
Seção I – Do Vereador Servidor Público	37
Seção II – Das Faltas	37
Seção III – Da Licenças	38
Seção IV – Dos Subsídios	39
Seção V – Do Perda e Extinção do Mandato	39
Seção VI – Da Convocação de Suplente	41
Capítulo II – Das Representações Partidárias	42
TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	
Capítulo I – Da Mesa	42
Seção I – Das Competências da Mesa	43
Seção II – Da Presidência	45
Seção III – Dos Secretários	52
Seção IV – Da Vaga	53
Seção V – Da Renúncia e da Destituição da Mesa	54
Capítulo II – Das Comissões	55
Seção I – Das Disposições Gerais	55
Seção II – Comissões Permanentes	57
Subseção I – Da Composição	57
Subseção II – Das Competências	58
Subseção III – Do Funcionamento	61
Subseção IV – Dos Parceres	65
Subseção V – Do Presidente e do Vice- Presidente	67
Subseção VI – Dos Impedimentos, Ausências e Vagas	70
Seção III – Das Comissões Temporárias	71
Seção IV – Das Comissões Especiais de Estudos	72
Subseção I – Das Comissões Parlamentares de Inquérito	73
Subseção II – Das Comissões Processantes	77
Subseção III – Das Comissões de Representação	77
Capítulo III – Da Procuradoria Legislativa	78
Capítulo IV – Do Plenário	79
TÍTULO IV – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	
Capítulo I – Das Proposições	83
Seção I – Da Retirada de Pauta e Arquivamento	86
Seção II – Dos Projetos do Legislativo	86
Seção III – Do Regime de Urgência	89
Seção IV – Do Substitutivo, Da Emenda e da Subemenda	90
Seção V – Das Indicações	92
Seção VI – Das Moções	92
Seção VII – Dos Requerimentos	93
Subseção I – Dos Requerimentos Verbais Sujeitos ao Despacho de Presidente	93
Subseção II – Dos Requerimentos Escritos Sujeitos ao Despacho de Presidente	94
Subseção III – Dos Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação do Plenário	95
Subseção IV – Dos Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação do Plenário	96
TÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES	
Capítulo I – Da Discussão	97
Seção I – Do Adiantamento da Discussão	99
Capítulo II – Das Votações	100
Seção I – Das Disposições Gerais	100
Seção II – Do adiantamento da Votação	104
Seção III – Da Verificação da Votação	105
Seção IV – Da Declaração de Voto	106
Capítulo III – Da Preferência	106
Capítulo IV – Da Redação Final	107
Capítulo V – Da Sanção, Do Veto e da Promulgação	108
TÍTULO VI – DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	
Capítulo I – Da Emenda à Lei Orgânica	109
Capítulo II – Do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	110
Capítulo III – Da Reforma ou Alteração do Regimento Interno	111
TÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Capítulo I – Da Iniciativa das Proposições	112
Capítulo II – Das Audiências Públicas	113
TÍTULO VIII – DO PODER EXECUTIVO	
Capítulo I – Dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais	115
Capítulo II – Da Perda do Mandato	115
Capítulo III – Da Licença do Prefeito	115
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
Capítulo I – Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial do Município	116
Capítulo II – Da Prestação e Julgamento das Contas	117
Capítulo III – Dos Pedidos de Informações, Documentos e Certidões	120
Capítulo IV – Da Sustação dos AOs Normativos do Poder Executivo	122
Capítulo V – Da Convocação de Servidores Municipais e do Comparecimento do Prefeito	122
Capítulo VI – Da Concessão de honorárias	124
Capítulo VII – Dos Serviços Administrativos da Câmara	125
Capítulo VIII – Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial da Câmara	126
Capítulo IX – Da Polícia da Câmara	126
Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias	127

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPALCAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município de Ivaté e compõe-se de 09 (nove) vereadores, representantes do povo ivatense, eleitos por sufrágio universal, pelo voto direto e secreto, para um mandato de (04) quatro anos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O número de Vereadores será proporcional a população do Município, observadas os limites estabelecidos no Art. 29, IV, da Constituição Federal.

SEÇÃO I
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Ivaté e funciona no recinto do Edifício em que se encontra instalada.

§1º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções ou de seus órgãos, sem prévia autorização da Mesa e mediante termo de responsabilidade por eventuais danos.

§2º Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante decisão da Mesa.

SEÇÃO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

- I – função organizante, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;
- II – função institucional, segundo a qual:
 - a) elege sua Mesa;
 - b) procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens;
 - c) zela pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do Prefeito que os transgrida;
- III – função legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;
- IV – função fiscalizadora, exercida, mediante controle dos atos da Administração Pública Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- V – função julgadora, exercida quando julga as Contas Municipais e demais responsáveis por bens e valores, quando processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;

- VI – função administrativa, exercida por meio da competência privativa de organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços;
- VII – função auxiliar ou de assessoramento, que consiste em sugerir ao Poder Executivo do Município medidas de interesse público.

CAPÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO

Art. 4º A legislatura é o período de quatro anos durante o qual se desenvolvem as atividades legislativas, que coincide com a duração do mandato dos vereadores, dividida em quatro sessões legislativas anuais, e se inicia com a posse durante a sessão de instalação.

Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á para as seguintes sessões:

- I – Sessão de instalação da legislação;
- II – Sessão legislativa ordinária;
- III – Sessão legislativa extraordinária;
- IV – Sessões solenes.

§1º As Sessões serão públicas e, havendo viabilidade técnica, serão transmitidas através da internet e pelos meios de comunicação oficiais da Câmara, ficando gravadas em mídia digital que farão parte integrante da ata, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos, disponibilizadas ao público de uma forma geral.

§2º Na impossibilidade de gravação/transmissão das sessões em mídias digitais por motivo de força maior, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, e permanecendo a situação a sessão será transferida para outra data apontada pela Mesa.

Art. 6º Para assegurar a publicidade das Sessões da Câmara, a Ordem do Dia e a Ata dos trabalhos serão publicadas em meio eletrônico.

§1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I – não porte arma;
- II – se conserve em silêncio durante os trabalhos;
- III – atenda às determinações do Presidente.

§2º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.

§3º No caso de porte de arma constatado em qualquer dependência da Câmara Municipal, compete à Mesa Diretora, solicitar imediatamente a presença da autoridade policial.

Art. 7º A Câmara Municipal somente poderá se reunir com a presença, computados os que comparecerem de forma remota, de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, salvo nas reuniões solenes, as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores.

Parágrafo Único. As sessões solenes poderão ser abertas pelo presidente da Câmara, por outro membro da Mesa Diretora ou, na ausência destes, pelo vereador com maior número de mandatos.

Art. 8º As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, permitida a adoção da modalidade remota.

§1º Havendo impossibilidade de acesso ao recinto destinado ao funcionamento da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da Mesa.

§2º O requerimento que solicitar sessão itinerante deverá indicar o local, data e horário de realização da sessão.

§3º O horário das sessões deverá constar expressamente da convocação respectiva, exceto nos casos em que o horário estiver definido por este Regimento.

Art. 9º A sessão poderá ser suspensa:

- I - por falta de quórum para as votações;
- II - para emissão de parecer de Comissão Permanente verbal ou escrito aos projetos de lei em regime de urgência;
- III - para recepcionar autoridades, convidados especiais e visitantes ilustres;
- IV - para preservação da ordem;
- V - por solicitação de qualquer Vereador, desde mediante justificativa acatada pelo Presidente;
- VI - em homenagem à memória de pessoas falecidas.

Art. 10 A sessão será encerrada:

- I - por falta de quórum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - quando esgotadas as matérias da ordem do dia e não houver oradores para fazer uso da palavra no horário das explicações pessoais;
- III - em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de falecimento de autoridade e de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- IV - por tumulto grave.

Art. 11 As sessões da Câmara não se realizarão:

- I - por falta de quórum;
- II - por deliberação do Plenário;
- III - por motivo de caso fortuito ou de força maior, assim considerado pela Presidência.

Parágrafo Único. Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos vereadores presentes e o dos que não compareceram.

Art. 12 As sessões terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por tempo a ser definido conforme deliberação plenária.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto do "caput" deste artigo às sessões destinadas ao julgamento de agente político.

Art. 13 As deliberações da Câmara obedecerão ao quórum de maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos vereadores na sessão, computados os que comparecerem de forma remota, salvo previsão em contrário na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES REMOTAS

Art. 14 O Presidente da Câmara poderá, nas situações que inviabilizem ou tornem desconfortável a presença física dos Vereadores e população nas dependências do Poder Legislativo, adotar a realização de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias na modalidade remota.

§1º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo, com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica que permitirá a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

- I - funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em outros equipamentos também conectados à rede mundial de computadores (internet);
- II - exigência de verificação de presença mediante identificação, pelo Vereador, do seu nome parlamentar e sigla partidária, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota;
- III - verificação de quórum de abertura da reunião mediante o cômputo do número de vereadores que se acharem conectados, devidamente identificados na forma prevista no inciso anterior e com as respectivas câmeras ligadas;
- IV - permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores;
- V - registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de manifestação verbal;
- VI - captura de imagem e áudio identificador nas discussões e votações;

VII - disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

VIII - proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, se houver;

IX - gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota.

§2º A apreciação das matérias legislativas na modalidade remota abrangerá as deliberações sujeitas à decisão do Plenário e das Comissões Parlamentares, conforme o caso.

§3º As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for compatível, o Regimento Interno da Câmara.

Art. 15 A realização da sessão na modalidade remota será informada pelo Presidente da Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 As reuniões na modalidade remota serão públicas, garantida a transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo.

Art. 17 Todas as manifestações dos vereadores nas reuniões remotas serão realizadas com vídeo e microfones ativos, sob pena de serem consideradas inválidas.

Art. 18 A chamada para a votação nominal na reunião, pela modalidade remota, será feita pelo Presidente.

§1º Para registrar o voto, o vereador deverá posicionarse frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio e pronunciar seu voto, que será computado após inequívoca verificação da manifestação.

§2º O quórum de votação será apurado apenas para os vereadores que se acharem conectados com as câmeras ligadas, devidamente identificados e que profereirem seus votos.

Art. 19 Havendo pane no sistema de videoconferência ou a verificação de outra causa que impossibilite seu funcionamento, o Vereador Presidente da

Câmara ou quem estiver encarregado de presidir a respectiva reunião encerrará a mesma.

Art. 20 Caberá ao Vereador:

- I - providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;
- II - utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;
- III - fornecer número de contato telefônico para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;
- IV - manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;
- V - evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares;
- VI - portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Art. 21 Será garantida assistência aos vereadores que manifestarem dificuldades em utilizar o sistema de videoconferência.

SEÇÃO III
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 22 Precedendo a Sessão de Instalação da Legislação, os diplomados reunir-se-ão, no antepenúltimo dia da Legislação anterior, sob a Presidência do último presidente se reeleito, e, na sua falta, o com maior número de legislaturas, na sala do Plenário, às 15:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislação.

§1º Poderá o agente político diplomado acompanhar a reunião preparatória de forma remota, através de sistema de videoconferência ou análogo, quando impedido de comparecer presencialmente.

§2º Nesta reunião serão definidas as ordens de discurso, assentos à Mesa e demais medidas preparatórias.

Art. 23 O candidato diplomado deverá apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até a data da reunião preparatória, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária, documento comprobatório de desincompatibilização e declaração de bens.

§1º A declaração de bens e valores que trata o caput do presente artigo deverá ser anualmente atualizada e entregue à Secretaria da Câmara Municipal.

§2º Caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos Vereadores diplomados que deverá estar concluída antes do início da Sessão de Instalação da Legislação.

SEÇÃO IV
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Art. 24 A Sessão de Instalação da Legislação será realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, com início às 09:00 horas, na sede da Câmara Municipal, independentemente do número de vereadores, para:

- I - posse dos vereadores;
- II - posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - eleição da Mesa;
- IV - instalação da legislação.

Art. 25 Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente se reeleito, e, na sua falta, assumirá o de maior número de legislatura, que no caso de empate, assumirá o mais votado dentre estes.

§1º Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário e os demais para tomarem assento nas cadeiras do Plenário.

§2º A Mesa provisória conduzirá os trabalhos da Sessão de Instalação da Legislação até a posse dos membros eleitos.

§3º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, o Prefeito, o Vice-Prefeito e todos os Vereadores empossados, por ordem alfabética, falando por último o Presidente em exercício.

§4º Poderá o agente político eleito acompanhar todo o procedimento, ser diplomado e tomar posse de forma remota, através de sistema de videoconferência ou análogo, quando impedido de comparecer por motivo de doença ou quando privado de sua liberdade temporariamente.

§5º O Vereador, Prefeito ou Vice Prefeito que não tomar posse na sessão prevista no artigo 12, deverá faz-lo na primeira sessão ordinária da legislatura, ressalvados os casos de motivo justo aceitos pela Câmara, devidamente comprovado.

SUBSEÇÃO I
DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 26 A Mesa dará início ao ritual de posse com a leitura da relação nominal dos diplomados, tomando-se o compromisso solene dos mesmos, obedecendo às seguintes formalidades: de pé todos os diplomados, o presidente proferirá a seguinte declaração:

"PROMETO EXERCER, NA SUA PLENITUDE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO PELO POVO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, PARA ELABORAR LEIS, EXPRESSÕES DA VONTADE POPULAR, E PARA FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CUMPRINDO OS PRINCÍPIOS E PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ.

§1º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para este fim fará a chamada nominal de cada vereador, que deverá declarar: "ASSIM O PROMETO".

§2º Não haverá posse por procuração.

§3º O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da câmara realizada após sua posse.

§4º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após o prazo de 10 (dez) dias, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

SUBSEÇÃO II
DA POSSE DE PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 27 O Presidente em exercício convidará, a seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso, obedecendo às seguintes formalidades: de pé o Prefeito Municipal e seu Vice, o presidente proferirá a seguinte declaração:

"PROMETO RESPEITAR, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A EQUIDADE DE TODA A POPULAÇÃO MUNICIPAL.

§1º Em seguida o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, individualmente, ratificarão a declaração dizendo: "ASSIM O PROMETO".

§2º O Presidente os declarará empossados, com a assinatura do termo respectivo.

§3º Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

§4º Até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da Sessão de Instalação da Legislação, Prefeito e Vice Prefeito deverão apresentar na Secretaria da Câmara Municipal seus respectivos diplomas, o documento comprobatório de desincompatibilização e a declaração atualizada de bens, sob pena de extinção do mandato.

SUBSEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 28 Realizar-se-á, após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 29 A eleição da Mesa far-se-á por votação nominal e pública, por chapa, devendo estas serem protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência de 24 horas do horário de início da Sessão de Instalação que trata o artigo 7º deste Regimento, considerando eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos dos membros do Poder Legislativo, em 1º (primeiro) escrutínio, e maioria simples, em 2º (segundo) escrutínio, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - assegurada em sua composição tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

II - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

III - chamada nominal dos Vereadores para a votação, por ordem alfabética, os quais deverão proclamar o nome ou número da chapa em que vota;

IV - a anotação dos votos proferidos pelos Vereadores será efetuada pelo Secretário designado pelo Presidente;

V - a comprovação dos votos proferidos pelos Vereadores será feita mediante gravação em áudio e vídeo da sessão destinada à eleição da Mesa Diretora.

VI - proclamação do resultado pelo Presidente;

VII - realização do segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;

VIII - proclamação do resultado final pelo Presidente;

IV - posse dos eleitos.

§1º Não havendo "quórum" na sessão para eleição da Mesa, será marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e sequencialmente até a obtenção do "quórum", para que a Mesa seja eleita.

§2º O vereador que estiver concorrendo em uma determinada chapa poderá se retirar ou desistir de concorrer pela mesma, mediante comunicação escrita até o prazo máximo de 24 horas do início da Sessão de Instalação da Legislação, podendo inclusive concorrer em outra chapa.

§3º Fica vedado a inscrição de Vereador em duas ou mais chapas.

§4º No caso dos parágrafos 2º e 3º, a Secretaria da Câmara comunicará os demais integrantes da chapa para providenciarem a substituição do vereador, no prazo improrrogável de 12 horas do início da Sessão, sob pena de indeferimento da chapa por falta de requisitos legais.

Art. 30 A eleição da segunda sessão biênio, será realizada ao final da última Sessão Ordinária da segunda sessão legislativa, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício.

§1º Não havendo "quórum" na sessão para eleição da Mesa, será marcada

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Art. 40 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matéria em regime de urgência;

II - vetos;

III - matéria em redação final;

IV - matéria em discussão única;

V - matéria em segunda discussão;

VI - matéria em primeira discussão;

VII - recursos;

VIII - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias pela ordem de preferência figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre as da mesma classificação.

Art. 41 A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de assunto urgente;

II - para posse de Vereador.

§1º Entende-se urgente para interromper a ordem do dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

Art. 42 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido despachado com o Presidente para pauta.

SUBSEÇÃO III DA TRIBUNA LIVRE

Art. 43 Concluída a Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

§1º A Tribuna Livre é o momento da sessão destinada à manifestação de representante da sociedade civil, sobre matéria municipal, reivindicações, reclamações ou sobre proposições legislativas.

§2º As inscrições de oradores para a Tribuna Livre serão feitas na Secretaria da Câmara mediante preenchimento de cadastro, indicando o assunto a ser abordado, observando a ordem de inscrição e disponibilidade de data, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões ordinárias.

§3º Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§4º Poderá usar da Tribuna Livre na mesma sessão até dois oradores.

§5º Durante a exposição, o orador não poderá ser aparteado.

§6º O Presidente cassará a palavra do orador que se desviar do assunto declinado do ato da inscrição, usar de linguagem inapropriada ou em desacordo com os princípios de urbanidade e respeito à soberania do Plenário.

§7º O orador será responsável pelas afirmações que fizer em seu pronunciamento que será gravado e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

§8º O orador inscrito para a Tribuna Livre que deixar de fazer uso do espaço sem prévio comunicado, salvo por motivos de acidente, morte de familiares ou doença devidamente comprovada, ficará impedido de nova inscrição pelo período de um ano.

Art. 44 O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre, quando:

I - A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II - A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo Único. A decisão do Presidente será irrevocável.

SUBSEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 45 Após a Tribuna Livre, a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá tempo de 15 (quinze) minutos para a exposição do tema indicado no convite.

§1º Poderá participar como convidado pessoas ou instituições para tratar dos seguintes assuntos:

I - matérias em tramitação na Câmara Municipal;

II - temas relativos às políticas públicas.

§2º Encerrada a exposição, os Vereadores poderão questionar o convidado sobre o assunto, formulando perguntas breves e objetivas.

§3º Cada Vereador poderá realizar duas perguntas ao convidado, a iniciar pelo Vereador autor da proposição do convite.

§4º Ao término dos questionamentos referidos no parágrafo anterior, o Presidente agradecerá a presença do convidado em nome do Legislativo.

SUBSEÇÃO V DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 46 Explicação Pessoal é o tempo restante da sessão ordinária, disponível aos oradores previamente inscritos, destinado à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º Haverá o momento de explicação pessoal desde que presente no Plenário, no mínimo, 1/3 dos Vereadores.

§2º A inscrição para uso da palavra para explicações pessoais poderá ser feita previamente ou em Plenário, sem maiores formalidades.

§3º Cada orador poderá usar da palavra uma única vez pelo prazo improrrogável de cinco minutos, vedados os apertes.

§4º Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO VI DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 47 As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia da semana, no recesso parlamentar, inclusive domingos e feriados, ou antes das sessões ordinárias.

Art. 48 A sessão extraordinária será composta exclusivamente de Ordem do Dia para discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.

§1º Serão aplicadas às sessões extraordinárias no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Art. 49 As sessões extraordinárias, durante a sessão legislativa ordinária, serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou por solicitação da maioria absoluta dos vereadores.

§1º No caso de convocação a requerimento dos vereadores, o Presidente marcará a sessão na data requerida pelos vereadores, expedindo-se convocação no primeiro dia útil após o recebimento do requerimento respectivo.

§2º Sempre que possível a convocação para sessão extraordinária será feita em sessão, sendo feita comunicação escrita apenas aos ausentes.

Art. 50 A convocação extraordinária da Câmara, durante o período de recesso, observadas as disposições regimentais, far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este entender necessário e para deliberar sobre matéria urgente e de relevante interesse público;

II - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

III - pela Comissão Representativa da Câmara.

§1º As convocações a que se referem os incisos I e II serão formalizadas, por escrito, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de dois dias úteis e o pedido de urgência dependerá da aprovação da maioria absoluta.

§2º A apreciação do pedido nos termos deste artigo far-se-á em sessão plenária especialmente convocada pelo Presidente da Câmara para este fim, podendo ocorrer de forma remota, conforme o Artigo 57.

§3º Em qualquer das situações previstas nos parágrafos deste artigo, o Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de comunicação pessoal, escrita, com a devida comprovação de recebimento, pelos meios adotados oficialmente pela Casa.

SEÇÃO VII DAS SESSÕES SOLENES

Art. 51 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara a requerimento de qualquer Vereador.

§1º As sessões solenes serão realizadas a qualquer dia e horário, para fim específico, podendo ser realizadas em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§2º Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Vereador que propôs a sessão, como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Os debates devem realizar-se com dignidade, em ordem e solenidade próprias da Câmara, não podendo o vereador usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento do Presidente.

§1º Quanto ao uso da palavra, os vereadores deverão atender às seguintes determinações regimentais:

I - ao falar em Plenário, o orador deverá dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara em geral;

II - respeitar as advertências do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "Vereador", seguido do prenome ou nome completo, "Senhor Vereador" ou "Vossa Excelência", vedado o uso de apelido ou alcunha no decorrer das reuniões;

IV - não abrir diálogo com o público, nem dirigir-se ao mesmo de maneira a faltar com o decoro parlamentar, a não ser em debate oficializado e dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal;

V - permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da Sessão.

Art. 53 Nenhum Vereador poderá se referir aos seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

§1º Se o Vereador falar com infringência de dispositivo regimental, o Presidente dará por encerrado seu pronunciamento.

§2º Se, ainda assim, o Vereador insistir em falar ou perturbar a ordem dos trabalhos, será convidado a se retirar do Plenário, e o Presidente, além de poder determinar a suspensão ou o encerramento da sessão, tomará as providências cabíveis.

Art. 54 Todos os trabalhos em plenário devem ser gravados para que constem, expressa e fielmente, dos anais da Câmara.

§1º As gravações ficarão à disposição dos oradores para a respectiva revisão, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§2º Antes da respectiva revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apertes com autorização expressa dos oradores.

§3º Não será autorizada a inclusão na ata de pronunciamento ofensivo às instituições nacionais, de propaganda de guerra, de incentivo à subversão da ordem pública ou social, de incitamento à prática de crimes de qualquer natureza, proferido contra dispositivos legais ou regimentais, que configure crime contra a honra ou que estimule a prática de preconceito de raça, religião ou classe.

§4º Os atos previstos no parágrafo anterior não serão divulgados de qualquer forma pela Câmara, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível ao vereador que os praticar.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 55 O orador tem direito à palavra para:

I - apresentar proposições e pareceres;

II - discutir proposições e pareceres;

III - apresentar questão de ordem;

IV - encaminhar votação;

V - no expediente, durante às sessões ordinárias;

VI - nas explicações pessoais, durante às sessões ordinárias;

VII - apartear orador;

VIII - justificar seu voto.

Art. 56 Todo vereador dispõe do direito ao uso da palavra, salvo previsão regimental em contrário, devendo o presidente cassar-lhe a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 57 A palavra será concedida ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único. O autor de proposição terá preferência para usar da palavra quando da discussão da matéria.

Art. 58 Qualquer vereador poderá propor urgência para discussão e votação de matéria, desde que:

I - se trate de assunto que poderá se tornar ineficaz se a discussão e a votação não ocorrerem imediatamente;

II - de seu adiamiento possa resultar prejuízo para o interesse público;

III - se trate de projeto do prefeito com pedido de urgência legalmente formulado, desde que já tenha transcorrido metade do prazo de tramitação fixado pela Lei Orgânica.

§1º O presidente submeterá ao Plenário o requerimento de urgência para discussão e votação, desde que se enquadre nos termos dos itens I a III deste artigo.

§2º Aprovado o requerimento de urgência, a Câmara deliberará sobre a matéria, não sendo permitida concessão de vistas.

Art. 59 O vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

I - desviar-se da matéria em debate ou falar sobre matéria vencida;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe compete ou que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 60 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

I - ao autor;

II - aos relatores da matéria;

III - aos autores de parecer escrito em separado;

IV - ao Vereador mais idoso.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, observar-se-á a ordem de tramitação da matéria no âmbito das Comissões Permanentes.

Art. 61 O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação importante e inadivável à Câmara;

II - para recepção de visitante;

III - por ter transcorrido o tempo regimental;

IV - para formulação de questão de ordem;

V - para leitura de requerimento urgente.

Art. 62 Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o presidente fará advertência ao vereador ou vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único. Persistindo a infração, o presidente suspenderá a reunião por até 10 (dez) minutos.

Art. 63 Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, ao reiniciar a reunião, persistindo a infração, o presidente deverá encerrar a reunião.

SEÇÃO III DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

Art. 64 O Vereador poderá falar:

I - por 5 (cinco) minutos, sem apertes:

a) para retificar ou impugnar ata;

b) para declaração ou justificativa de voto;

c) para explicações pessoais;

d) para formular questão de ordem;

II - por 10 (dez) minutos, com apertes, para discutir ou formular:

- requerimentos;
- redação final dos projetos;
- matéria não prevista neste regimento;
- assunto de sua livre escolha durante o expediente;
- projetos e outras proposições.

§1º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§2º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§3º A prorrogação do uso da palavra, para a conclusão do discurso, deverá ser solicitada ao término do tempo regular, sendo deferida imediatamente pelo Presidente pelo tempo de até 2 minutos.

Art. 65 O orador inscrito, na forma regimental, poderá ceder seu tempo a outro Vereador, total ou parcialmente.

SEÇÃO IV DOS APARTES

Art. 66 Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna ao orador para comentário, indagação ou esclarecimento a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§2º Não serão permitidos apertes:

I - sucessivos ou paralelos ao discurso do orador;

II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;

III - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

IV - no encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando "pela ordem";

VI - quando o orador estiver falando em Explicações Pessoais;

VII - na justificativa de voto;

VIII - nas demais hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.

§3º O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

§4º O secretário não registrará os apertes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

Art. 67 Os apertes consentidos pelo orador e os incidentes suscitados serão computados no prazo de que o orador dispõe para seu pronunciamento.

Art. 68 Os apertes subordinam-se às disposições relativas aos debates, no que lhes seja aplicável.

Art. 69 Não serão registrados apertes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

SEÇÃO V DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 70 Toda dúvida quanto à observância e interpretação deste Regimento Interno, e de dispositivos constitucionais ou legais, na sua aplicação prática, poderá ser suscitada em "questão de ordem".

§1º A "questão de ordem" poderá ser formulada por qualquer Vereador, a qualquer momento da sessão, salvo expressa previsão em contrário, com indicação precisa do dispositivo a ser elucidado, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a decisão sobre a interpretação do conteúdo questionado.

§2º As questões de ordem serão resolvidas pelo presidente imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas, cabendo recurso ao Plenário, desde que impetrado de imediato.

§3º Não cabe oposição ou crítica ao Presidente da Câmara Municipal sobre sua decisão, salvo recurso regimentalmente oferecido pelo Vereador autor da "questão de ordem".

§4º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a "questão de ordem", enunciando-as, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente da Câmara Municipal deverá cassar a palavra do vereador e determinar a exclusão, na Ata, das palavras por ele proferidas.

§5º Não se pode interromper o orador inscrito com orador para levantar questão de ordem, salvo se houver o consentimento deste.

§6º Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela configure.

§7º O Presidente poderá suspender a sessão por 10 (dez) minutos para ser assessorado sobre a questão de ordem levantada.

Art. 71 Resolvida a questão de ordem, a mesma questão não poderá ser suscitada novamente, ainda que por vereador distinto.

SEÇÃO VI DAS ATAS E REGISTROS

Art. 72 Os pronunciamentos feitos nas sessões da Câmara Municipal deverão ser registrados por sistema de gravação digital, de som e imagens, através dos equipamentos disponíveis para o uso do Plenário.

Parágrafo único. A gravação comporá a ata, dela sendo parte integrante.

Art. 73 De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á Ata circunstanciada, com a descrição sucinta dos assuntos tratados na sessão plenária, a fim de ser submetida à deliberação do Plenário.

§1º A ata da sessão anterior será disponibilizada aos vereadores interessados.

§2º Mediante entrega prévia de cópia da ata aos Vereadores, a leitura da ata poderá ser dispensada, ou lida em síntese, por solicitação de qualquer vereador.

§3º Caso a ata da sessão anterior não tenha sido previamente entregue aos Vereadores, o secretário fará a leitura, em síntese, que será submetida à discussão e votação.

§4º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto e numeração a que se referem.

§5º Os pronunciamentos dos Vereadores e convidados, realizados verbalmente durante a sessão da Câmara, não serão registrados integralmente nas atas escritas, mas apenas pelo sistema de gravação digital.

Art. 74 O Vereador poderá solicitar retificação ou impugnação de Ata, antes da sua votação.

§1º Se o pedido de retificação não for contestado, será a Ata considerada aprovada com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará à respeito.

§2º Solicitada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§3º Não poderá impugnar ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

Art. 75 Não havendo nenhuma manifestação em contrário, ou impugnação à ata, esta será considerada definitivamente aprovada e será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 76 A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e ficará disponível na Secretaria da Câmara Municipal pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para eventual impugnação e alteração, dispensada a sua votação em Plenário.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 77 Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 78 Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação vigente.

Art. 79 São direitos do Vereador, além de outros previstos neste Regimento e em normas constitucionais e infraconstitucionais:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Câmara, indicações e pedidos escritos de informação ou documentos a quaisquer agentes políticos e servidores da administração direta e indireta municipal;

III - votar na eleição da mesa e das comissões permanentes, quando necessário;

IV - concorrer a cargos da mesa e das comissões permanentes e especiais, e desempenhar missão quando autorizado pela Presidência;

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas, com livre acesso;

VI - fazer uso da palavra;

VII - investir-se nas funções de Ministro de Estado, de Secretário do Estado ou do Município, ou chefe de missão diplomática temporária, considerando-se automaticamente licenciado, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato;

VIII - licenciar-se, nos termos deste regimento;

IX - participar das sessões de forma remota, nos termos deste regimento.

Parágrafo Único. Mediante justificativa razoável, o Presidente deferirá a participação de Vereador, de forma remota, nas sessões e reuniões da Câmara Municipal, limitado a 3 sessões ordinárias e 2 extraordinárias por

sessão legislativa, devendo o requerimento escrito ser formulado com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da reunião ou sessão, salvo motivo de força maior, nos termos deste regimento

Art. 80 São deveres do Vereador:

I - residir no Município;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, e nelas permanecer até o seu término;

III - desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;

IV - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

V - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos municípios, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VI - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

VII - observar as disposições da Lei Orgânica do Município;

VIII - quando investido do mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica do Município;

IX - desempenhar fielmente o mandato político, observando as determinações legais relativas ao seu exercício;

X - proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com o decoro na sua conduta pública, respeitando os princípios éticos e as regras básicas do decoro;

XI - conhecer e observar, com especial atenção, o regimento interno e a Lei Orgânica Municipal;

XII - apresentar declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na posse, anualmente e no término do mandato;

XIII - Não portar arma em plenário ou em qualquer dependência da Câmara;

XIV - desincompatibilizar-se, quando necessário;

XV - respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, as demais leis e as normas internas da Câmara

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

§1º Comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

§2º A renúncia torna-se irrevogável após a comunicação ao Presidente da Câmara, lida em Plenário.

Art. 90 O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao rito previsto no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único. Finalizado o processo, será informada à Justiça Eleitoral, qualquer que seja o resultado.

SEÇÃO VI DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 91 Nos casos de vaga, de investidura do titular em função de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

§1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 dias da convocação, perante a Câmara Municipal, em sessão plenária ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ocorrerá perante a Mesa.

§2º Salvo por motivo justo aceito pela Câmara, se o suplente convocado não tomar posse no prazo regimental, será considerado renunciante, e a Mesa convocará o suplente imediato.

§3º Tendo prestado o compromisso de posse uma vez, o suplente de Vereador fica dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

Art. 92 Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§1º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 93 Os Suplentes de Vereador não poderão ser eleitos e nem assumir a presidência e vice-presidência das Comissões, salvo quando todos os membros forem suplentes.

CAPÍTULO II DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E DAS LIDERANÇAS

Art. 94 São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 95 No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

§1º Na falta de indicação, será considerado líder o Vereador com maior número de mandatos.

§2º É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

§3º É facultado à bancada dos partidos políticos de oposição ao Governo Municipal indicar através de ofício dirigido à Mesa Diretora, Vereador que interprete o pensamento da oposição junto à Câmara Municipal.

Art. 96 As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 97 As lideranças partidárias somente poderão ser exercidas por integrantes da mesa quando a bancada for composta de um único Vereador, vedado ao presidente da Câmara.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA

Art. 98 A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta da Presidência e de Secretaria,

constituindo-se, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente, e, a segunda, do Primeiro e Segundo Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de liderança e nem de Comissões permanentes.

Art. 99 A Mesa se reunirá por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de membros, sobre assuntos de relevante interesse da Câmara e, em especial, para atender as determinações regimentais.

Parágrafo único. A ausência injustificada de membro da Mesa em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante a sessão legislativa, implicará em perda do cargo.

Art. 100 O Vereador impedido por motivo regimental e o suplente de Vereador não poderão concorrer a cargos da Mesa Diretora.

Art. 101 O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente e na mesma legislatura.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DA MESA

Art. 102 À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I – quanto ao aspecto administrativo:

- superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;
- suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

- encaminhar ao Poder Executivo solicitação de crédito adicional, referente ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

- devober à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

- nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

- regulamentar o processo de licitações;

- permitir a divulgação dos trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município, sem ônus para os cofres públicos;

- determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

- elaborar e encaminhar ao Executivo, até 31 de agosto de cada ano, a proposta dos recursos a serem destinados à Câmara para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município;

- fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

- conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

- requerir servidores da Administração Pública, em geral, para quaisquer dos serviços da Câmara, observada a legislação pertinente;

- deliberar sobre a realização de sessão fora da sede da edilidade;

- adotar, mediante solicitação, as providências cabíveis para a defesa, judicial e extrajudicial, do Vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório às atribuições, garantias e prerrogativas parlamentares, inclusive por meio da Procuradoria Legislativa;

- conceder licença ao Vereador;
- declarar a perda de mandato, após o devido processo legal previsto neste Regimento.

II – quanto ao aspecto legislativo:

- solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e nos seus interregos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- promulgar as emendas à Lei Orgânica e ao Regimento Interno;
- designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
- propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- iniciativa privativa das matérias referentes a:
 - declarar vacância ou conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito, para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;
 - proposição legislativa que crie, transforme ou extinga cargos ou funções dos serviços da Câmara, e fixe os respectivos vencimentos;
 - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
 - projeto de lei dispoñdo sobre a abertura de créditos adicionais para as dotações orçamentárias da Câmara;
 - projeto de lei, dispoñdo sobre a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 103 O Presidente é o representante da Câmara, judicial ou extrajudicialmente, cabendo-lhe dirigir os trabalhos legislativos, serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina.

Art. 104 Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas em outros instrumentos normativos, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – quanto às sessões:

- convocar, antecipar, transferir, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões da Câmara;
- cuidar da manutenção da ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- submeter a ata à apreciação do plenário e assiná-la em conjunto com o 1º Secretário, depois de aprovada;
- determinar a leitura do expediente recebido e demais comunicações de interesse da Câmara;
- determinar a verificação de quórum regimental, de ofício ou a requerimento;
- designar secretário ad hoc, quando os titulares não estiverem presentes à sessão;
- organizar, anunciar e publicar a pauta da Ordem do Dia, submetendo à deliberação do plenário a matéria dela constante;
- orientar as votações plenárias, inclusive quanto ao quórum exigido;
- anunciar o assunto objeto de discussão, proclamando os resultados das votações;
- conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;
- justificar a ausência do Vereador à sessão e lhe impor falta quando abandoná-la sem a respectiva autorização;
- advertir o membro da Mesa que abandonar suas funções sem prévia comunicação à Presidência;
- designar comissão especial para receber e introduzir no recinto do Plenário os convidados especiais, visitantes ilustres e homenageados, assegurando-lhes assento de destaque à Mesa, bem como o suplente de Vereador convocado a prestar compromisso de posse;

- controlar e anunciar o início e término de cada período da sessão e o tempo dos oradores inscritos;
- promover a execução das deliberações do Plenário;
- manter a ordem, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
- anunciar a matéria sob votação e proclamar o resultado;
- deferir a participação remota de Vereador nas sessões e reuniões da Câmara, mediante justificativa razoável;
- votar:
 - na eleição da Mesa;
 - quando houver empate em qualquer votação.

- organizar e controlar com o auxílio do secretário a inscrição de oradores nos períodos do Expediente, da Ordem do Dia e das Explicações Pessoais.

II – quanto às proposições:

- receber proposições apresentadas;
- deferi-las ou não, na forma regimental;
- distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
- despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais;
- retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;
- cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário;
- superintender a organização e a prévia publicação da pauta dos trabalhos legislativos.

III – quanto às Comissões:

- constituir comissões especiais para atividades em plenário;
- constituir comissões de representação da Câmara;
- nomear, observadas as regras regimentais, as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;
- homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;
- declarar a perda de lugar;
- assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- submeter ao plenário recurso contra decisão do presidente de comissão permanente;
- determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência.

IV – quanto à Mesa:

- convocar e presidir as reuniões da Mesa;
 - participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;
 - distribuir as matérias que dependam do parecer desta;
 - encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.
- V – quanto às publicações e à divulgação:
- garantir a ampla publicidade e a transparência ativa dos trabalhos da Câmara;
 - publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;
 - não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórios do decoro parlamentar;

- promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da Ordem do Dia, produzindo e veiculando informações ou peças informativas.

VI – quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- representar judicial e extrajudicialmente a Câmara;
 - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito;
 - representar-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação;
 - realizar audiências públicas;
 - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros e suas prerrogativas.
- VII – quanto a sua competência geral:
- exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
 - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, e declarar a perda dos respectivos mandatos, nos casos definidos em lei;
 - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
 - assinar em conjunto com o 1º Secretário os documentos oficiais da Câmara, os projetos, pareceres e atas das reuniões da Mesa;
 - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, assinando seus termos de abertura e de encerramento;
 - manter a correspondência oficial da Câmara;
 - promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, ainda, as leis com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo;
 - nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, respeitado o devido processo legal;

- determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente;

- delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;

- autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário destinado a este fim;

- autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes;

- autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores da Câmara;
- requisitar a força, quando necessária à preservação da ordem e da regularidade de funcionamento da Câmara.

Art. 105 Para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se do cargo, o que se efetuará, automaticamente, mediante simples comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 106 O Presidente será substituído, em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente e Secretários, e, finalmente, pelo Vereador com maior número de legislatura.

Parágrafo único. Nos casos de vaga, licença ou impedimento, os substitutos ficarão investidos na plenitude das funções.

Art. 107 Para discutir qualquer matéria, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 108 Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 109 Da decisão ou omissão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

§1º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§2º Apresentado o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, despachá-lo à Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir o competente parecer.

§3º Emitido parecer contrário ao recurso, este será considerado automaticamente prejudicado.

§4º Exarado parecer favorável, o recurso e o parecer da Comissão serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, para deliberação plenária.

§5º Aprovado o recurso, o Presidente cumprirá fielmente a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

§6º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§7º Até a deliberação do recurso prevalece a decisão do Presidente.

Art. 110 Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente com todas as atribuições a ele inerentes, nas suas ausências;
- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;
- cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 111 Compete ao 1º Secretário:

- superintender os serviços administrativos da Câmara, sob a supervisão do Presidente;
- realizar a chamada nominal dos Vereadores, controlar a presença, registrando em ata comparecimentos, inclusive de forma remota, as ausências e faltas e suas justificativas;
- a leitura da ata da sessão anterior;
- organizar a Ordem do Dia, ler as proposições e quaisquer outros documentos constantes no expediente;
- fiscalizar e fazer a inscrição dos Oradores que queiram usar a tribuna;
- assinar com o Presidente os atos da Mesa;
- auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
- cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara;
- receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- determinar o recebimento e o zelo pela guarda de proposições e demais documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara.

Parágrafo Único. Para o exercício de suas atribuições os secretários receberão auxílio dos servidores da Casa.

Art. 112 Compete ao 2º Secretário:

- substituir o 1º Secretário;

II – auxiliar o 1º Secretário, quando assim determinar o Presidente;

III – cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

IV – cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

SUBSEÇÃO III DA VAGA

Art. 113 As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- pela morte;
- com a posse da nova Mesa;
- pela renúncia, apresentada por escrito;
- pela destituição do cargo;
- pela perda do mandato.

Art. 114 Vaga qualquer cargo da Mesa, pelos motivos descritos no artigo anterior, o seu preenchimento se dará mediante nova eleição, a qual deverá realizar-se na primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, com o eleito exercendo o cargo até o final do mandato correspondente.

§1º Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:

- o Vice-Presidente;
- o 1º Secretário;
- o 2º Secretário;
- o Vereador com maior número de mandatos.

§2º Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§3º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso dentre os com maior número de legislatura assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

SUBSEÇÃO IV DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 115 A renúncia ao cargo da Mesa será realizada por escrito, mediante ofício dirigido à Mesa, e se efetivará a partir de sua leitura em sessão, independentemente da deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A renúncia será comunicada por escrito aos demais Vereadores.

Art. 116 A renúncia de todos os membros da Mesa será informada ao Vereador com maior número de legislaturas, que designará novas eleições.

Art. 117 Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante processo regulado por este Regimento.

Art. 118 São causas da destituição do cargo da mesa:

- desídia;
- ineficiência;
- uso do cargo para fins estranhos às funções da Câmara;
- qualquer conduta incompatível com o exercício do cargo ou que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam.

Art. 119 O processo de destituição de membro da Mesa iniciará por representação subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, lida em plenário por qualquer de seus signatários, com circunstanciada fundamentação e indicação das provas das irregularidades imputadas.

§1º Aprovada a representação pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será instaurada Comissão Processante, composta por 3 vereadores, que serão sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão de pronto o Presidente.

§2º O procedimento seguirá o mesmo rito adotado pelo art. 5º, III a VII do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, exceto quanto ao prazo de conclusão, que será de 60 (sessenta) dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art. 120 O membro da Mesa acusado não poderá presidir nem secretariar os trabalhos para os atos do processo, e não participará das respectivas votações, enquanto o Vereador denunciante ficar impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121 A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

Art. 122 São Comissões Permanentes as que subsistem à legislatura, integrantes da estrutura institucional da Câmara Municipal, com a finalidade de exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes possuem caráter técnico-legislativo ou especializado, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Art. 123 São Comissões Temporárias as que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingido o fim para o qual foram criadas ou se expirado o prazo determinado para seu funcionamento.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias são criadas para apreciar ou apurar determinado assunto ou fato determinado, aplicar procedimento

instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar a Câmara em atos externos.

Art. 124 As comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, compete:

I - analisar, discutir e votar preliminarmente as proposições que lhe forem distribuídas, emitindo parecer opinativo sobre elas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil ou entidades governamentais;

III - convidar os Secretários, os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, bem como servidores municipais em geral, para prestarem, pessoalmente, informações sobre atividades de sua responsabilidade;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - receber sugestões da população e de entidades representativas da sociedade organizada, bem como solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - requisitar informação escrita ao prefeito ou a autoridade municipal, no exercício de sua atividade fiscalizadora, bem como exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município e realizar outras diligências;

VIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa Diretora a aprovação de conferências, seminários, palestras, exposições e audiências públicas;

IX - o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio da Assessoria Legislativa, podendo, inclusive, elaborar e aprovar seus respectivos regulamentos internos, em conformidade com as regras previstas neste Regimento.

SEÇÃO II DA COMISSÕES PERMANENTES

Art. 125 São Comissões Permanentes:

- a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- a Comissão de Finanças, Contas e Orçamento.

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 126 As comissões serão constituídas de 3 (três) Vereadores, e terá um Presidente, um Vice-Presidente e um membro, eleitos entre si, para o período de duas Sessões Legislativas, permitida a reeleição para os mesmos cargos.

Art. 127 A escolha dos membros das comissões deverá ocorrer em 10 (dez) dias, contados do início de cada biênio.

Art. 128 A constituição das comissões será feita por designação do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos Líderes Partidários, e com base na manifestação do interesse dos vereadores em fazer parte das comissões.

§1º Recebidas as manifestações e indicações, o Presidente mandará publicar a composição das Comissões no Diário Oficial, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

§2º Dentro do prazo de 10 (dez) dias depois de homologada, a comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 129 Não havendo consenso na constituição das comissões, quando houver mais vereadores interessados em compor as comissões do que o número de vagas, será feita votação por todos os vereadores no Plenário a fim de decidir, por maioria

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

f) manifestar-se sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, e planos de carreira dos servidores públicos municipais;

g) elaborar o decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do Município;

h) demais assuntos relativos à ordem econômica municipal.

SUBSEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 133 As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, na periodicidade e horário definido por elas, quando houver matéria a ser deliberada, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros titulares.

§1º As reuniões das Comissões serão públicas, realizadas em dias úteis e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, salvo urgência.

§3º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de maioria absoluta dos membros que compõem a comissão, devendo ser observado este mesmo quórum para as deliberações.

§4º Na primeira reunião ordinária de cada comissão deverão ser definidos:

- a) o dia e o horário das reuniões;
- b) tolerância de atraso para que se alcance o quórum necessário à abertura dos trabalhos;
- c) demais assuntos pertinentes.

§5º O funcionamento das Comissões não poderá coincidir com o horário das sessões plenárias da Câmara, salvo para emissão de pareceres verbais nos casos regimentalmente previstos.

Art. 134 Os trabalhos das Comissões Permanentes obedecerão à seguinte ordem:

- I - chamada dos Vereadores;
- II - leitura do Expediente;
- III - Ordem do Dia.

Parágrafo Único. Os debates no âmbito das Comissões obedecerão, no que couber, às normas previstas para as sessões da Câmara, assegurada autonomia de decisão ao respectivo Presidente.

Art. 135 Cada Comissão Permanente terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar parecer, contados do recebimento protocolado da matéria pela respectiva Comissão, salvo exceções previstas neste Regimento.

§1º Mediante requerimento a ser analisado pelo Presidente, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período.

§2º Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à comissão que deva pronunciar-se em seqüência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§3º Não havendo deliberação da Comissão sobre a matéria na forma e no prazo deste artigo, caberá ao presidente da Câmara advertir a comissão que ultrapassou o prazo regimental, despachando de imediato a matéria à comissão seguinte ou incluindo-a na pauta da Ordem do Dia do Plenário, se for o caso.

§4º Na impossibilidade de reunir a comissão, seu presidente distribuirá as matérias ao relator, cabendo aos demais membros emitirem seus votos.

Art. 136 As reuniões das comissões permanentes, devidamente assistidas pela Assessoria Legislativa, através de seus setores competentes, serão instrumentadas preferencialmente com registro de presença, elaboração de Atas, deliberação da Ordem do Dia e registro do trâmite dos processos.

§1º Qualquer membro poderá requerer, por escrito ou oralmente, à Comissão da qual faz parte, que se paralise a análise da matéria e se promova diligência para esclarecimento a respeito de aspecto sobre o qual parem

dúvidas, desde que não seja acarretado prejuízo aos prazos estipulados neste artigo.

§2º Para os fins regimentais, entende-se por diligência a requisição de esclarecimentos escritos sobre a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou a apresentação de documentos exigidos pela lei disciplinadora do assunto.

§3º Projetos que contenham parecer com pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria aguardarão por até 30 dias a obtenção da resposta, ficando suspenso o prazo para a Comissão concluir os trabalhos.

§4º Obtida a resposta ou esgotado o prazo do Poder Executivo, o projeto retornará ao relator, que terá 05 dias úteis improrrogáveis para apresentar parecer.

Art. 137 Tratando-se de Projeto de Lei com regime de urgência, sobre matéria de relevante e inadiável interesse público, deverá este ser despachado pelo Presidente da Câmara Municipal à deliberação das Comissões Permanentes, às quais a matéria estiver afeta, devendo estas emitirem parecer no prazo de 15 (quinze) dias, comum a todas as comissões competentes.

Art. 138 Mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão reunir-se conjuntamente para deliberar sobre matérias relacionadas às suas competências, em caso de pedido de urgência ou a requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara.

§1º Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta das comissões o presidente com maior número de legislaturas entre os respectivos presidentes, substituído pelos outros presidentes, segundo o mesmo critério.

§2º Na hipótese da ausência dos presidentes, cabe a direção dos trabalhos aos vice-presidentes, observada a ordem decrescente de número de legislaturas e, na falta também deles, ao mais idoso dos membros presentes.

§3º Nas reuniões conjuntas das comissões, será verificado o quórum de maioria absoluta dos membros de cada uma separadamente.

Art. 139 As reuniões de comissões deverão ocorrer na sede da Câmara, mas no caso de impossibilidade de funcionamento das Comissões Permanentes nas dependências da Câmara Municipal o Presidente poderá, mediante Ato, determinar a realização de reuniões deliberativas em ambiente virtual.

Art. 140 Se a reunião do Plenário se iniciar enquanto estiver em curso reunião de comissão, os vereadores membros desta comissão serão considerados, para fins de quórum, como presentes.

§1º O presidente da comissão comunicará à Mesa Diretora a relação dos vereadores presentes à reunião.

§2º A reunião da comissão deverá ser encerrada tão logo termine a prática do ato que estava em andamento quando do início da reunião do plenário.

Art. 141 Qualquer Vereador, mesmo não sendo membro da Comissão, poderá participar de suas discussões, sem direito a voto.

§1º É permitido ao autor da proposição participar das votações, mas não dela ser relator nem oferecer alternativamente voto em separado.

Art. 143 Não havendo reunião por falta de quórum, lavrar-se-á termo de comparecimento dos membros presentes.

Art. 144 As atas das reuniões das Comissões serão elaboradas segundo o padrão adotado pela Casa, e deverá conter:

- I - data, horário e local da reunião;
- II - identificação de quem a tenha presidido;
- III - nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e aos membros ad hoc designados;
- IV - relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados.

§1º As atas, uma vez lidas e tendo a anuência dos membros presentes à reunião, serão dadas como aprovadas.

§2º Havendo pedido de retificação da ata, será redigido e incorporado à ata um termo específico.

SUBSEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 145 Parecer é o pronunciamento de comissão sobre matéria sujeita a seu estudo, e deverá ser fundamentado de forma coerente com a conclusão respectiva.

§1º Nenhuma proposição será submetida à deliberação plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo em caso de parecer proferido oralmente, conforme previsão regimental.

§2º O parecer deverá ser redigido, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição da matéria e que se reporte e terminará por conclusões sintéticas.

§3º Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de emenda, que será analisada conjuntamente com a proposição sobre a qual incidir, e proposições anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

Art. 146 O parecer escrito será composto de 3 (três) partes:

- I - relatório;
- II - voto do relator;
- III - decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.

§1º O voto do relator da matéria poderá ser favorável, contrário, devendo vir acompanhada, por escrito, das razões que o fundamentam, e será submetido, em primeiro, aos demais membros da Comissão.

§2º Aprovado o voto do relator pela maioria absoluta, ou o voto em separado, este constituirá o parecer da Comissão.

Art. 147 Recebida a matéria para exame, o Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o seu parecer, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 5 (cinco), mediante requerimento fundamentado.

§1º Esgotado o prazo deste artigo, e não tendo sido apresentado o parecer, o Presidente da Comissão nomeará o outro membro como Relator a quem de

imediatamente será entregue o Processo, ou avocará a relatoria, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, seja exarado o parecer.

§2º Depois de relatada a matéria, e antes de sua votação, os demais membros da Comissão poderão, em reunião, pedir vistas do processo, por uma única vez, que será concedida a critério do respectivo presidente pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, em se tratando de matéria em caráter de urgência, será concedido visto de 02 (dois) dias.

§3º O pedido de vista somente será aceito enquanto o processo estiver tramitando na Comissão e quando não comprometer o prazo da Comissão.

§4º Findos todos os prazos deste artigo ou emitido parecer antes de seu término, a matéria será automaticamente encaminhada à Comissão, a qual deverá se pronunciar em seqüência, com ou sem parecer, para que, independentemente da situação em que se encontrar, seja incluída na Ordem do Dia.

§5º Os prazos fixados neste artigo não correm durante o período de recesso da Câmara, exceto no caso de reuniões extraordinárias.

Art. 148 Os membros da comissão podem se posicionar mediante concordância ou discordância com a manifestação do relator, ou mediante apresentação de manifestação escrita em separado, hipótese em que deverão ser observadas as regras aplicáveis ao parecer.

§1º Se a manifestação proposta pelo relator for rejeitada pela maioria dos membros da comissão, ela será tida como voto vencido, lavrando-se o parecer da comissão conforme o que tiver sido deliberado.

§2º A simples oposição da assinatura no relatório pelo membro da comissão, sem qualquer outra observação, implica total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 149 Não acolhidos, pela maioria absoluta dos membros, o voto do relator ou o voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da comissão.

Art. 150 O parecer da comissão poderá sugerir emenda de qualquer natureza desde que o objeto da emenda contenha questão afeta à competência da comissão respectiva, se for o caso, e que a emenda esteja justificada pelas razões expandidas no parecer correspondente.

Art. 151 Os projetos com prazo de apreciação fixados em lei poderão ser apreciados pelas comissões competentes em conjunto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, vedada a prorrogação.

§1º A preliminar de inconstitucionalidade, se for o caso, será suscitada no parecer conjunto.

§2º Vencido o prazo deste artigo, com ou sem parecer, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião a se seguir.

Art. 152 O presidente da Câmara devolverá à comissão, para reexame, a matéria cujo parecer tenha sido formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art. 153 Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:

- I - com pareceres incompletos;
- II - constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;
- III - com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;
- IV - incluídas em regime de urgência na Ordem do Dia.

§1º Não sendo possível a manifestação verbal dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará membro ad hoc para esse fim.

§2º Para a emissão dos pareceres previstos neste artigo, será concedido prazo comum de deliberação às Comissões, de até 10 (dez) minutos, mediante suspensão da sessão.

SUBSEÇÃO V DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 154 Se no momento da constituição das comissões não forem, de pronto, definidos os nomes para os cargos, seus membros se reunirão para eleger seu presidente, seu vice-presidente e relator, nos três dias seguintes à posse, sob a presidência do Vereador com maior número de mandatos.

§1º Se, no prazo fixado no caput, não se realizar a eleição, a presidência será exercida pelo vereador com maior número de mandatos, até o regular preenchimento do cargo.

§2º O presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta de ambos, pelo mais idoso dos membros presentes.

§3º Se algum de seus membros renunciar ou estiver licenciado, o presidente da câmara designará outro vereador para substituição pelo período necessário.

§4º O Presidente poderá atuar como Relator e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 155 Ao presidente de comissão compete, além de outras atribuições que lhe são atribuídas por este Regimento:

- I - convocar e dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e formalidades necessárias;
- II - submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho à comissão, fixando os dias e os horários das reuniões ordinárias, ou fazer as convocações, quando for o caso;
- III - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membros da comissão;
- IV - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- V - determinar a elaboração das Atas, e fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e assiná-la, juntamente com os membros presentes;
- VI - verificar a frequência dos Vereadores às reuniões da Comissão;
- VII - dar conhecimento à comissão de toda matéria recebida e despachá-la;

VIII - dar, à Comissão, conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento Interno;

IX - distribuir ao relator a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, bem como autorizar ao Vice-Presidente, quando entender conveniente, a distribuição das proposições;

X - requerer ao Presidente da Câmara Municipal a distribuição, quando necessária, de matéria a outras Comissões;

XI - conceder a palavra aos membros da comissão que a solicitar, aos Líderes de Bancada, do Governo, ou de representante de entidade civil que queiram levar informações ou opiniões junto à Comissão, sobre projetos que com ela se encontrem para estudo;

XII - submeter à deliberação todas as matérias encaminhadas à Comissão e, terminada a discussão, anunciar o resultado das votações;

XIII - enviar a matéria conclusa à Mesa Diretora;

XIV - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

XV - resolver as questões de ordem e reclamações suscitadas no âmbito da Comissão;

XVII - solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da comissão;

XVIII - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões ou com o Plenário;

XIX - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão.

Art. 156 Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão ou da Comissão cabe recurso de qualquer Vereador, ao Presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente.

Parágrafo Único. O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão.

SUBSEÇÃO VI DOS IMPEDIMENTOS, AUSÊNCIAS E VAGAS

Art. 157 Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar previamente o fato ao seu Presidente respectivo, que fará registrar em ata a justificativa.

§1º Se, por falta de comparecimento, ou por impedimento de um membro, for prejudicado o trabalho de qualquer comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do presidente da comissão ou de qualquer vereador, designará substituto para o membro faltoso ou impedido.

§2º Cessará a substituição prevista no parágrafo anterior logo que o titular voltar ao exercício.

Art. 158 Nos casos de licença do Vereador, o Presidente da Câmara designará, no prazo de 5 (cinco) dias, substituto para o cargo.

Art. 159 A vaga em Comissão será verificada em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

Art. 160 Perderá o lugar na Comissão o Vereador que:

- I - não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão;
- II - exorbitar ou for omissivo e ineficiente no exercício de suas atribuições;
- III - negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião;
- IV - negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em sessão plenária.

§1º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador.

§2º O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Art. 161 A vaga em Comissão será preenchida por meio de designação do Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 162 A renúncia de membro de comissão se tomará efetiva com a entrega, ao seu presidente, de comunicação escrita respectiva.

Parágrafo Único. O presidente da Câmara nomeará outros vereadores para preencher as vagas ocorridas nas comissões.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 163 As comissões temporárias serão constituídas mediante requerimento para finalidade específica e terão duração predeterminada.

Parágrafo único. Os membros das comissões temporárias elegerão seu presidente, cabendo a este solicitar prorrogação do prazo de duração da comissão, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 164 As comissões temporárias poderão ser:

- I - Especiais de Estudos;
- II - Parlamentares de Inquérito;
- III - Processantes;
- IV - de Representação

Art. 165 As reuniões das Comissões Temporárias acontecerão em dias e horários não coincidentes com os trabalhos das sessões plenárias da Câmara e reuniões das Comissões Permanentes.

§1º O quórum para abertura dos trabalhos e deliberações das reuniões deliberativas das Comissões Temporárias será de maioria absoluta dos membros que as compõem.

§2º Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado um parecer geral, ou, quando for o caso, um relatório que deverá ser encaminhado à Presidência, para que o Plenário delibere a respeito.

Art. 166 A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara.

Art. 167 Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Art. 168 Constituída uma comissão temporária, cabe-lhe requisitar à Mesa os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDOS

Art. 169 As Comissões Especiais de Estudos poderão ser constituídas, por prazo certo, para:

- I - estudo da reforma ou alteração da Lei Orgânica;
- II - estudo da reforma ou alteração deste Regimento;
- III - estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância e interesse público municipal.

§1º As Comissões Especiais de Estudos deverão ser constituídas mediante requerimento apresentado por qualquer vereador, que será instruído pela Procuradoria Jurídica, receberá parecer da Comissão de Constituição e Justiça e será deliberação pelo Plenário, dependendo da aprovação da maioria simples.

§2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior indicará a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§3º As Comissões Especiais de Estudos serão constituídas por qualquer número, conforme decisão do presidente da Câmara, em face da peculiaridade do ato a ser por ela desenvolvido.

§4º Os membros de Comissão de Estudos são escolhidos pelo presidente da Câmara, observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária ou dos blocos parlamentares com assento na Casa.

§5º A escolha a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer em cinco dias úteis, contados da aprovação plenária do requerimento de constituição de Comissão Especial.

§6º Na primeira reunião, a comissão elegerá, entre seus membros, o seu Presidente, Vice-presidente e Relator.

§7º A escolha do presidente deverá ocorrer, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do início do evento a que se destina a comissão.

§8º O Vereador com maior número de mandatos, dentre os componentes da comissão, presidirá a reunião de instalação até a escolha do seu Presidente, e também o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§9º É vedada a constituição de Comissão Especial de Estudos para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

§10º O prazo de duração poderá ser prorrogado mediante requerimento realizado ao Presidente da Câmara, sendo rejeitado o requerimento de prorrogação, o relatório final deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias.

§11º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que entender necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 170 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos na legislação federal e neste Regimento, para apuração de fato determinado.

§1º Para os fins deste Regimento, considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem

constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente individualizado, que estiver demonstrado objetivamente e precisamente.

§2º As comissões parlamentares de inquérito serão criadas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, o qual, desde que atendidos os requisitos legais e regimentais, será de acatamento automático, independente de aprovação plenária ou deferimento do presidente.

§3º O requerimento de constituição de CPI deverá indicar o fato determinado a ser investigado, o número de membros e prazo certo de sua duração, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§4º Somente poderá deixar de ser acatado o requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito em caso de descumprimento dos requisitos legais e regimentais.

§5º As Comissões Parlamentares de Inquérito e Processantes compõem-se de três membros, salvo expressa previsão em contrário.

§6º O primeiro signatário do requerimento que constituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ser um membro desta, podendo ser este eleito seu presidente ou relator.

§7º As denúncias, com autoria identificada, sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

§8º A assinatura firmada no pedido de constituição de Comissão de Inquérito somente poderá ser retirada antes da publicação da portaria de sua constituição.

§9º Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, o Presidente ordenará sua leitura em sessão com encaminhamento à assessoria jurídica que terá o prazo de até cinco dias para analisar se estão cumpridas os

requisitos contidos nesta Subseção, com parecer favorável determinará a publicação em diário oficial, caso contrário devolverá o requerimento ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) reuniões ordinárias, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça.

§10. Cumpridos os requisitos, considerará-se constituída a CPI com a expedição e publicação de Ato.

Art. 171 Na composição das Comissões Parlamentares de Inquérito, os líderes das bancadas indicarão os membros que as integrarão, observada a proporcionalidade partidária ou dos Blocos Parlamentares com assento na Casa.

§1º A indicação dos líderes de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em cinco dias úteis, contados do parecer da assessoria jurídica que concluir pelo preenchimento dos requisitos legais e regimentais.

§2º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem que os líderes tenham definido os membros da CPI, a escolha será feita pelo presidente em dois dias úteis.

Art. 172 Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe-lhe requisitar os servidores do quadro de pessoal da Câmara para o assessoramento da Comissão, a provisão de meios ou recursos administrativos necessários ao bom desempenho dos trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das atribuições da comissão.

§1º Na primeira reunião, a comissão elegerá, entre seus membros, o seu Presidente, Vice-presidente, Relator.

§2º O Vereador com maior número de mandatos, dentre os componentes da comissão, presidirá a reunião de instalação até a escolha do seu Presidente, e também o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Art. 173 Não se constituirá nova Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto duas outras estiverem em funcionamento.

Parágrafo único. A Comissão poderá atuar também durante o recesso parlamentar.

Art. 174 A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, observada a legislação respectiva:

- I - determinar as diligências que requer necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município;
- II - convidar autoridades ligadas ao assunto para prestar depoimentos;
- III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara Municipal, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio ao Presidente;
- IV - deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para a realização de investigação e tomada de depoimento;
- V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
- VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único. As comissões parlamentares de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

VII - nos casos previstos em lei, declarar a perda do mandato, bem como processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do trânsito em julgado deste, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para fins de direito;

IX - fixar em cada legislatura, para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes e dos Vereadores;

X - convocar o Prefeito e convocar os Secretários, os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, bem como servidores municipais em geral, para prestarem informações sobre atividades de sua responsabilidade, sem prejuízo da competência das Comissões Permanentes e Temporárias;

XI - sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei;

XII - proceder à tomada de contas do Prefeito, por intermédio de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa ordinária;

XIII - deliberar sobre a mudança temporária ou definitiva de sua sede;

XIV - manifestar-se nos casos de modificação territorial, de transferência da sede do Município, alteração de seu nome, do distrito ou do bairro, e sobre a anexação a outro;

XV - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVI - legislar sobre a forma de participação popular no Governo Municipal;

XVII - requerer informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;

XVIII - a iniciativa das matérias relacionadas à concessão de títulos de cidadania honorária ou benemerita a pessoas que, reconhecidas, tenham prestado serviços relevantes ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e/ou particular.

XIX - criar comissões parlamentares de inquérito;

XX - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

XXI - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos municipais e Comissões da Câmara;

XXII - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXIII - constituir Comissão Permanente, para examinar, acompanhar e dar parecer sobre os atos do Prefeito e relativamente a execução de Lei de Orçamento;

XXIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão das reuniões.

XXV - exercer outras atribuições regimentais e legais privativas.

XXVI - requerer informações e/ou documentos ao Prefeito, Secretários, os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, aos responsáveis pelas concessionárias e às permissionárias de serviços públicos, bem como servidores municipais em geral, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou qualquer outra afeta aos interesses do Município ou sujeita à fiscalização da Câmara;

XXVII - exercer, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em qualquer órgão da administração direta, indireta, fundacional e autárquica, podendo inclusive, instaurar auditoria;

XXVIII - indicar medidas de interesse público local às autoridades competentes, como o Prefeito, Secretários, os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, bem como aos representantes de concessionárias e às permissionárias de serviços públicos.

TÍTULO IV DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 183 Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - Proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de lei complementar;

III - Projeto de lei ordinária;

IV - Projeto de decreto legislativo;

V - Projeto de resolução.

VI - Indicações;

VII - Requerimentos;

VIII - Emendas;

IX - Recursos das decisões do Presidente.

§1º Emendas e subemendas são proposições acessórias.

§2º Para os Vereadores são admitidas a iniciativa individual e a coletiva.

§3º A proposição que exige forma escrita deverá estar, ao final, assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, podendo ser justificada, por escrito, no ato da apresentação, ou verbalmente, quando incluída em Ordem do Dia, no momento da discussão.

§4º Para fins de exercício das prerrogativas regimentais, considera-se autor da proposição de iniciativa coletiva o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque, ressalvado o caso da iniciativa popular ou autoria coletiva obrigatória.

§5º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas depois da apresentação à Câmara.

§6º As proposições que fizerem referência a leis e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§7º A qualquer tempo, com a anuência expressa do autor ou da maioria dos autores, outros vereadores podem ingressar na autoria da proposição, mediante requerimento escrito despachado pelo Presidente.

§8º As assinaturas em apoio a qualquer proposição só serão retiradas formalmente, mediante requerimento escrito despachado pelo Presidente, até a inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia.

Art. 184 Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 185 Encerrando a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes quando não relatadas.

§2º As demais proposições arquivadas regimentalmente na legislatura anterior, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado.

Art. 186 As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício temporário do cargo.

Art. 187 Adotando a Câmara sistema eletrônico de processo legislativo, será assegurada para todos a integridade dos documentos e atos.

§1º Os atos e documentos do processo legislativo serão assinados eletronicamente, por chave de identificação pessoal e senha.

§2º O sigilo da chave de identificação pessoal e senha;

§3º Toda manifestação e intervenção dos Vereadores, do Prefeito e dos servidores no processo legislativo devem ser efetuadas eletronicamente com identificação pessoal e senha de acesso intransferível.

§4º São de responsabilidade exclusiva dos usuários:

I - o sigilo da chave de identificação pessoal e senha;

II - a exatidão dos atos promovidos e documentos anexados ao processo legislativo;

III - o acompanhamento da tramitação dos processos e prazos no sistema eletrônico.

§5º Para fins de contagem de prazos regimentais, considera-se como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da tramitação do processo legislativo ao destinatário.

Art. 188 Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto essencialmente tratado em outra.

§3º No caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

§4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

§5º O disposto neste artigo não se aplica às indicações.

SEÇÃO I DA RETIRADA DE PAUTA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 189 O autor poderá solicitar a retirada de pauta da proposição, mediante requerimento, importando no seu arquivamento.

Art. 190 Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, os requerimentos que solicitarem arquivamento de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia.

Art. 191 Poderão ser verbais ou escritos, sem discussão, e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitarem retirada de pauta de proposição já incluída na Ordem do Dia, quando de autoria do Vereador, da Comissão ou da Mesa.

Art. 192 Serão escritos, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitarem retirada de pauta de proposição já incluída na Ordem do Dia, quando de autoria do Poder Executivo ou de iniciativa popular.

Art. 193 A proposição de autoria da Comissão Permanente ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com a anuência da maioria dos seus membros.

Art. 194 A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo mediante requerimento suscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 195 O Presidente poderá determinar a retirada de pauta de proposição em desacordo com as exigências regimentais e em outras hipóteses previstas neste Regimento.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DO LEGISLATIVO

Art. 196 A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo e

projeto de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 Projeto de lei é a proposição destinada a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que for transformado em lei, produzirá efeitos impositivos e gerais.

Art. 198 Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, que tenha efeitos externos, tais como:

a) concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, exceto nos casos de afastamento por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em razão de licença-gestante ou de licença-paternidade e férias anuais remuneradas.

b) aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

c) representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

d) sustação dos atos normativos do Poder Executivo, nos termos deste regimento.

Art. 199 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

a) perda de mandato de Vereador;

b) mudança do local de funcionamento da Câmara;

c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

d) autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

e) organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções;

f) toda matéria de ordem regimental;

g) todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.

Art. 200 A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular.

§1º É privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no art. 65 da Lei Orgânica do Município.

§2º É vedada a propositura de projetos de lei que versem sobre matérias características de indicação.

§3º No cumprimento do que dispõe o § 2º, a Comissão de Constituição e Justiça deverá recomendar a transformação de projeto de lei autorizativo em indicação, quando este se referir a obras e serviços públicos cuja execução dependa de autorização por lei específica e constitua proposição de caráter indicativo.

Art. 201 O projeto de lei de iniciativa popular poderá ser apresentado por cidadãos, suscrito por, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município, sendo obrigatória a certificação das assinaturas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 202 A matéria constante de projeto de lei rejeitado, pelo Plenário ou no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somente constituirá objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as vedações regimentais.

Art. 203 A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, Comissões da Câmara e Vereadores.

Parágrafo único. Os Decretos Legislativos e as Resoluções deverão ser promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias da aprovação dos respectivos projetos, e na omissão deste, pelo Vice-Presidente, em igual prazo.

Art. 204 As proposições não podem contrariar as normas constitucionais, legais e regimentais, observada a técnica legislativa.

Art. 205 Os projetos deverão conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, ser precedidos de título enunciativo, conter ementa de seus objetivos, ser divididos em artigos numerados e ser redigidos de forma clara e precisa.

SEÇÃO III DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 206 O regime de urgência poderá ser proposto para matérias que, examinadas objetivamente, demonstrarem necessidade premente de aprovação, resultando em grave prejuízo a falta de sua deliberação imediata.

Art. 207 Prefeito e Vereadores, mediante requerimento escrito e fundamentado, poderão solicitar a adoção de regime de urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

§1º Aprovado em Plenário o pedido de urgência pela maioria simples, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que foi aprovada a solicitação.

§2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia, sobrestando-se as demais matérias, até que se finalize a votação.

§3º O prazo do § 1º não corre nos períodos de recesso.

SEÇÃO IV DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA

Art. 208 Substituto é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra e que abrange seu todo sem alterar a sua substância ou modificar sua autoria.

§1º Não será permitida a apresentação de mais de um substitutivo pelo mesmo autor para o mesmo projeto, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§2º O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, sobre a proposição original.

§3º Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de Comissão, quando terá primazia sobre os demais.

§4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.

§5º Admitem-se emendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.

§6º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

Art. 209 Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

I - Emenda Aditiva, é a que acrescenta novas disposições à proposição principal;

II - Emenda Modificativa, a que altera a proposição sem a modificar substancialmente;

III - Emenda Substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item);

IV - Emenda Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto;

V - Emenda Supressiva, a destinada a erradicar parte de uma proposição;

VI - Emenda de Redação a que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapsos manifestos.

Art. 210 Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 211 Ressalvadas as exceções regimentais e Lei Orgânica, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados do início da tramitação da proposição até o início da votação.

§1º Se a proposição objeto da modificação estiver incluída na Ordem do Dia, os substitutivos, as emendas e as subemendas deverão ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia que antecede à data de realização da sessão.

§2º O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, modificativa ou supressiva, observado o disposto neste artigo e a regra da passagem obrigatória pelas Comissões.

Art. 212 As emendas e subemendas serão discutidas em conjunto com as proposições principais e votadas antecipadamente, de forma individual, podendo haver, a requerimento de qualquer vereador, deliberação em bloco de emendas e subemendas.

Art. 213 Não serão aceitos em qualquer fase do processo legislativo, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se referam.

Art. 214 Apresentados substitutivos ou emendas, serão encaminhados para parecer, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

SEÇÃO V DAS INDICAÇÕES

Art. 215 Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo Municipal a adoção de providência de interesse público local da alçada do Município, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

§1º As indicações podem ser dirigidas à Administração Direta, indireta e às concessionárias do serviço público municipal.

§2º Nenhuma indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§3º As indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao Prefeito.

§4º As indicações independem de deliberação do Plenário.

§5º A Câmara de Vereadores promoverá o envio das indicações diretamente para o Chefe do Executivo, Secretários e todas as autoridades nominadas na proposição.

§6º As indicações deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até as 17h do dia da sessão legislativa.

§7º Serão remetidas cópias das indicações a todos os órgãos responsáveis pela matéria objeto da proposição.

SEÇÃO VI DAS MOÇÕES

Art. 216 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando ou apresentando pesar.

§1º A moção será apresentada mediante requerimento escrito, acompanhado do texto que será submetido à deliberação plenária.

§2º Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

SEÇÃO VII DOS REQUERIMENTOS

Art. 217 Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador, Comissão ou Bancada Partidária, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 218 Os requerimentos classificam-se:

I - quanto à forma:

a) verbais;

b) escritos.

II - quanto à competência decisória:

a) sujeitos à decisão do Presidente ou

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência.

Art. 219 Não se admitirão emendas a requerimentos, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivo.

SUBSEÇÃO I REQUERIMENTO VERBAIS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 220 Serão verbais e sujeitos ao despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitarem:

I - uso da palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado ou da bancada;

III - informações sobre os trabalhos da sessão;

IV - requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, versando sobre proposição em discussão;

V - inversão da pauta da Ordem do Dia, quando relacionada à correção da irregular distribuição das matérias;

VI - dispensa de leitura de proposição constante da Ordem do Dia;

VII - encerramento de discussão;

VIII - verificação de quórum;

IX - encaminhamento de votação;

X - verificação de votação;

XI - justificativa do voto;

XII - consignação do voto em ata;

XIII - inserção parcial ou integral de pronunciamento em ata;

XIV - consignação em ata de voto de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade, ou, ainda, por grande calamidade pública;

XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;

XVI - comunicação de assunto relevante, urgente ou inadivável à Câmara;

XVII - retirada de requerimento verbal;

XVIII - observância de disposição regimental;

XIX - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura;

XX - justificativa de falta do Vereador às sessões plenárias;

XXI - leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário;

SUBSEÇÃO II REQUERIMENTOS ESCRITOS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 221 Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

I - arquivamento ou retirada, pelo autor, de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia ou com parecer contrário.

II - licença para Vereador por motivo de doença, licença-maternidade e paternidade;

III - destituição de membro de Comissão;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - desarquivamento de proposição;

VI - informação de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VII - inclusão de proposição em pauta da Ordem do Dia;

VIII - convocação de sessão extraordinária, solene ou comemorativa, observadas as disposições regimentais;

IX - prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, durante o recesso;

X - vista de proposição já apreciada pelas Comissões Permanentes e ainda não incluída em Ordem do Dia ou com pedido de adiamento da discussão ou votação aprovado pelo Plenário;

XII - coautoria em proposições;

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

§5º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

Art. 241 A votação só será interrompida:

- por falta de quórum;
- pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

Parágrafo Único. Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

Art. 242 O início do ato de votação e da verificação de quórum serão sempre precedidos de comunicação expressa pelo Presidente da sessão.

Art. 243 A Mesa poderá, no decurso das sessões legislativas, utilizar painel eletrônico para o registro e controle das votações plenárias, das presenças dos Vereadores e dos prazos para uso da palavra.

§1º Para fins de operacionalização do sistema de votação previsto no caput, cada Vereador possuirá senha própria, de sua exclusiva responsabilidade.

§2º Declarada iniciada a votação, serão exibidos, no painel eletrônico, a sigla, o número e a ementa da proposição em votação.

§3º Na votação das proposições, o Vereador favorável digitará "SIM" e o contrário digitará "NÃO", sem prejuízo do direito regimental de abstenção.

§4º O resultado da votação só será divulgado no painel após declarada encerrada a votação pelo Presidente.

§5º O resultado da votação realizada pelo processo eletrônico será registrado na ata da sessão correspondente.

Art. 244 São espécies de votação:

- simbólica;
- nominal.

Art. 245 O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no plenário, convidando a permanecer como estão os que estiverem favoráveis à matéria, e para se manifestar, aqueles que estiverem contrários, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§2º Em caso de dúvida, o presidente poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, repetir a votação simbólica para a recotagem dos votos.

Art. 246 O processo nominal de votação consiste na expressa manifestação de vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, posicionando-se a favor ou contra a proposição.

Art. 247 A votação nominal processar-se-á:

- nas eleições da Mesa;
- a requerimento do vereador, aprovado pela Câmara;

§1º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

§2º O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 248 A votação nominal, quando não for possível o uso do painel eletrônico, será feita pela lista dos Vereadores presentes, os quais, após chamados, responderão "sim", os favoráveis, "não", os contrários, e "eu me abstenho", os que desejarem se abster.

§1º A chamada prevista no caput seguirá ordem alfabética.

§2º A folha correspondente à votação será assinada pelo 1º Secretário.

Art. 249 Qualquer que seja o método de votação, o secretário compete apurar o resultado e, ao presidente, declarar, imediatamente, o resultado e o encerramento da votação.

§1º Enquanto o presidente não proclamar o resultado da votação, o vereador que já tiver votado poderá retificar seu voto.

§2º Depois de proclamado o resultado da votação pelo Presidente, nenhum Vereador será admitido a votar.

§3º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará da ata da sessão.

§4º Nas deliberações da Câmara, o voto sempre será público.

Art. 250 Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-la perante o Plenário se dela tiver participado vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

Art. 251 Dependendo de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

- emendas à Lei Orgânica do Município;
- concessão de títulos e homenagens à pessoa ou entidade;
- rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas Municipais;
- pedido de intervenção no Município;
- alteração do nome do Município;
- requerimento para inclusão de projetos, substitutivos e emendas na Ordem do Dia;
- convocação de reunião extraordinária por Vereadores;
- decisão sobre perda de mandato de agente político municipal;
- destituição de membro da mesa diretora.

Art. 252 Dependendo de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

- a apresentação, na mesma sessão legislativa, de proposta de projeto de lei rejeitado;

- leis complementares;
- rejeição de veto;
- eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;
- rejeição do parecer da Comissão sobre a redação final;
- deliberação sobre fixação de símbolos no recinto do Plenário da Câmara Municipal;
- alteração do Regimento Interno da Câmara;
- autorização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, mediante créditos adicionais com finalidade precisa;
- alienação de bens imóveis ou sua aquisição mediante doação com encargo;
- concessão de direito real de uso;
- confissão de dívida, concessão de garantias de qualquer natureza e obtenção de empréstimos;
- desafetação da destinação de bens públicos.

Art. 253 Para efeito de cálculo do quórum, entende-se por:

- maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes;
- maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da Câmara;
- maioria de 2/3 (dois terços) dos integrantes da edilidade.

Parágrafo único. Constituem quórum especial ou qualificado os constantes dos incisos II e III.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 254 A votação poderá ser adiada uma única vez, a requerimento de vereador, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º O requerimento de adiamento da votação deverá ser apresentado após o encerramento da discussão e antes do ato de votação.

§2º O adiamento de votação será concedido por número de sessões determinadas, previamente estabelecidas no Requerimento que o solicitou, respeitado o limite de até três.

§3º O prazo de adiamento será contado a partir da sessão seguinte em que foi votado o requerimento.

§4º Esgotado o prazo requerido, conforme o parágrafo anterior, a proposição será automaticamente incluída na pauta da sessão imediatamente subsequente.

§5º O requerimento de adiamento de votação de proposição sujeita a prazo de deliberação por força de lei ou resolução somente será admitido se a proposta não importar perda do prazo para a votação respectiva.

§6º Aprovado o adiamento do processo de votação, poderá o Vereador requerer vista da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência.

§7º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de quórum, deixar de ser apreciado.

§8º Apresentados mais de um requerimento de adiamento de votação, será votado, preferencialmente, o que fixar menor prazo.

SEÇÃO III

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 255 Verificação é a recotagem dos votos, solicitada por qualquer Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente no processo simbólico, com o objetivo de confirmar o resultado da votação.

Art. 256 Assim que for proclamado o resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verbalmente a verificação dos votos, não podendo o presidente indeferi-lo.

§1º Para a recotagem dos votos, o presidente procederá imediatamente à nova votação simbólica.

§2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do plenário.

§3º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§4º Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado podem ser sanadas com as anotações dos votos feitas pelo secretário ou conferência no sistema eletrônico.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 257 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a abster-se de manifestação ou de manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 258 O pronunciamento de Vereador para justificativa de voto será permitido uma única vez, após encerrada a votação, sem entrar detalhadamente no mérito da proposição.

§1º Não são permitidos apartes durante a justificativa de voto.

§2º Fica estabelecido o prazo máximo de 3 minutos para justificativa de voto.

Art. 259 O vereador que se ausentar do Plenário durante o Processo de Votação estará impedido de usar a tribuna para justificar o voto.

CAPÍTULO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 260 Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 261 Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- matérias em regime de urgência, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II - veto;

III - matérias em redação final;

IV - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

V - projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência;

VII - recursos das decisões do Presidente.

VIII - requerimentos, respeitada a ordem de apresentação;

IX - indicações e moções.

Parágrafo Único. Obedecida a classificação deste artigo, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Art. 262 O substitutivo terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo, caberá a preferência ao da comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 263 O projeto, acrescido das emendas aprovadas, se houver, terá a redação final elaborada pela Mesa Diretora.

§1º Somente serão admitidas emendas à redação final em casos de incorreção de linguagem ou de técnica legislativa, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, sem alteração do conteúdo do projeto.

§2º Não havendo modificação do texto original, a proposição será automaticamente dispensada da redação final.

Art. 264 O presidente da Câmara terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar as matérias aprovadas, por meio de autógrafos, ao prefeito municipal.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 265 Aprovado o projeto de lei, na forma regimental e de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município, será enviado ao Prefeito, para fins de sanção ou veto.

Art. 266 O prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento.

§1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e a votação, nesse caso, se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

§2º Decorrido o prazo do caput, o silêncio do prefeito importará sanção.

§3º Comunicado o veto à Câmara, as razões respectivas serão encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça, para fins de admissibilidade.

§4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em turno único de discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, com ou sem parecer, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§6º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao prefeito para promulgação.

§7º Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 2º e 6º, estará criada a obrigação de o Presidente da Câmara de promulgá-la nos dois casos, em igual prazo e, se este não o fizer, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.

§8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 267 Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à deliberação do projeto.

Art. 268 A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada e promulgada pelo Prefeito, ou promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, será publicada em Diário Oficial.

Art. 269 As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal e publicados no Diário Oficial do Município.

TÍTULO VI

DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS ÀS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 270 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- do Prefeito;
- de cidadãos, na forma do capítulo próprio.

Art. 271 Compete à Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos deste Regimento.

§1º Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade da matéria, o parecer contrário será submetido à deliberação plenária.

§2º Aprovado o parecer pelo Plenário, no caso do parágrafo anterior, considerará-se-á a proposta como prejudicada.

§3º Rejeitado o parecer contrário pelo Plenário, a proposta retornará à Comissão, para parecer sobre o mérito e posterior inclusão em Ordem do Dia.

§4º Exarado parecer pela admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposta terá curso normal.

Art. 272 Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo tempo de 10 minutos.

§1º No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo.

§2º Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicaráo, desde logo, o seu representante para a sustentação oral.

Art. 273 A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§1º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§2º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida como prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, de sítio ou de intervenção no Município.

§4º Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 274 Aos projetos de leis orçamentárias aplicam-se as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

§1º Recebidos os projetos, serão lidos no expediente de sessão ordinária e despachados às Comissões Permanentes, para elaboração e votação do parecer, no prazo de até 30 dias.

§2º Findo o prazo regimental para votação do Parecer, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à Mesa da Câmara, que abrirá prazo para a apresentação de emendas.

§3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as emendas e o projeto retornarão à Comissão de Finanças, que emitirá parecer sobre as emendas, no prazo de até quinze dias.

Art. 275 O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverá distinguir as emendas admitidas, inadmitidas ou prejudicadas.

§1º As emendas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria orçamentária;

§2º Será tida como prejudicada a emenda em caso de identidade, ou em sentido contrário ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação.

Art. 276 A Comissão de Finanças promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei.

CAPÍTULO III

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 277 O Regimento Interno só poderá ser reformado, alterado ou substituído mediante Resolução, cuja proposta poderá ser de autoria:

- da Mesa Diretora;
- de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- de Comissão Especial instituída para este fim.

§1º Após leitura em sessão plenária, a Presidência abrirá prazo de até 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas ou substitutivos

§2º No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Constituição e Justiça deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§3º Decorrido o prazo previsto nos §§ 1º e 2º, o projeto, com o parecer, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

TÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 278 Os projetos de lei e as propostas de emenda à lei orgânica de iniciativa popular serão apresentadas à Câmara de Vereadores através de proposições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - ser apresentada em formulário padronizado e disponibilizado pela Câmara;

III - ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§1º É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§2º A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§3º Ao primeiro signatário, ou a quem este indicar, é garantida a defesa das proposições de iniciativa popular perante as Comissões nas quais tramitar.

§4º Cada proposição tratará de um único assunto.

§5º Não atendida a disposição do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição e Justiça fará a devida adequação, promovendo os destaques, constituindo proposição ou proposições em separado.

§6º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação as correções necessárias à sua regular tramitação.

Art. 279 A participação da sociedade civil será também exercida através do oferecimento às Comissões Permanentes de sugestões legislativas, de pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos ou outras instituições representativas.

CAPÍTULO II

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 280 Os Vereadores e as Comissões Permanentes ou temporárias da Câmara, poderão reunir-se em audiência pública com os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinente à sua área de competência.

§1º A solicitação para a realização de audiência pública será feita mediante requerimento de Vereador aprovado por maioria simples da Comissão ou do Plenário.

§2º O requerimento deverá indicar a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia, hora e local de realização da reunião.

§3º Em se tratando de audiência a ser realizada fora das dependências da Câmara, a Mesa Diretora deliberará acerca da possibilidade de disponibilização de servidores e prestadores de serviço para apoio à realização do evento.

§4º Caberá ao Presidente da Comissão Permanente expedir os convites para a audiência pública.

Art. 281 A data e hora da reunião será publicada no diário oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet, para ciência dos interessados.

Art. 282 A reunião de audiência pública realizada nas dependências da Câmara Municipal será convocada com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência e, se realizada fora dela, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Para a abertura dos trabalhos de audiência pública não será exigido o quórum previsto para as reuniões das Comissões Permanentes e das Sessões Plenárias.

Art. 283 Na hipótese de haver defensores e opositores em relação ao tema em discussão, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião, garantindo a pluralidade democrática de ideias.

§1º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão ou do Plenário, não podendo ser apartado.

§2º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar sua palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O tempo da reunião será distribuído de forma equivalente entre as entidades participantes, oradores credenciados e Vereadores que pretenderem participar dos debates, conforme roteiro previamente estabelecido.

Art. 284 As audiências públicas poderão ser realizadas também em ambiente virtual, obedecido o disposto no Art. 14 e seguintes.

TÍTULO VIII

DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 285 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, observado o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas da legislação pertinente.

§1º Expirado o prazo sem apresentação de projeto pela Mesa, poderá à Comissão de Finanças, Contas e Orçamento fazê-lo.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 286 A perda do mandato do Prefeito ou do seu substituto legal dar-se-á por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, nos termos da legislação federal.

Art. 287 Em caso de infração político-administrativa, observar-se-á o procedimento previsto no decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 288 O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão ausentar-se do país ou do Município por período superior a quinze dias sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.

§1º O Prefeito e o Vice-prefeito oficialão à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem.

§2º O Prefeito e o Vice-prefeito terão direito a perceber remuneração quando:

I - cumprida a exigência contida no § 1º;

II - licenciados pela Câmara Municipal, quando o período de ausência ultrapassar quinze dias;

III - impossibilitados para o exercício dos respectivos cargos por motivo de doença devidamente comprovada;

IV - a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 289 A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerará-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 290 Durante o

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

responsáveis pelas concessionárias e às permissionárias de serviços públicos, bem como servidores municipais em geral, dependerão de aprovação pelo Plenário da Câmara.

§1º Os requerimentos de informações, documentos ou certidões que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, estarão dispensados da votação em Plenário, devendo ser apresentados diretamente ao Presidente, que os encaminhará para a autoridade indicada como requerimento do Poder Legislativo.

§2º O requerimento aprovado em Plenário ou subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal será oficializado ao Prefeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§3º Os requerimentos deverão ser atendidos no prazo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação, a pedido da autoridade e pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante requerimento circunstanciado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

§4º A recusa ou o não atendimento ao requerimento no prazo legal, ou a prestação de informação falsa, constituem, no caso do Prefeito, infração política administrativa, sujeita a responsabilização, facultando-se ao Presidente da Câmara solicitar, nos termos da lei, a intervenção do Poder Judiciário para garantir o cumprimento da obrigação de prestar informações.

Art. 303 O requerimento de informações e/ou documentos, antes de despachado pelo Presidente, será informado pelo serviço próprio da Câmara, acerca da existência ou não de solicitação semelhante ou de resposta já remetida sobre o assunto.

Parágrafo Único. Se houver resposta a pedido idêntico anterior, dela será entregue cópia à parte interessada, arquivando-se a proposição se o autor entender como completa e suficiente.

Art. 304 Resposta do requerimento pela autoridade, será cientificado o autor da proposição.

Art. 305 Se a resposta da autoridade não atender suficientemente a proposição do autor, será reenviado o requerimento à autoridade para efetivo cumprimento, com as devidas advertências.

Art. 306 Os pedidos de informações e/ou documentos, bem como de certidões, sobre atos, contratos e decisões da Mesa Executiva ou da Câmara serão atendidos no mesmo prazo previsto neste capítulo.

CAPÍTULO IV

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 307 A Câmara Municipal poderá, por meio de Decreto Legislativo, sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar e dos limites estabelecidos em lei.

O projeto de Decreto Legislativo poderá ser proposto:

- I - por qualquer vereador;
- II - por Comissão Permanente ou Temporária.

§1º Apresentado o projeto de Decreto Legislativo, será lido em Plenário e, em seguida, oficiado o Poder Executivo para, em 5 (cinco) dias úteis, prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

§2º Esgotado o prazo com ou sem a resposta, o projeto irá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.

§3º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta.

§4º O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARTAMENTO DO PREFEITO

Art. 308 A convocação de Secretários, responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, bem como servidores municipais em geral, far-se-á mediante requerimento escrito de Vereador e aprovado pelo Plenário, por maioria simples, ou pela decisão de Comissões Permanentes ou Temporárias, por maioria de votos.

§1º O requerimento deverá indicar claramente o motivo da convocação.

§2º Aprovado o requerimento do Vereador, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao convocado, estabelecendo dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.

§3º Decidida a convocação por Comissão, seu presidente expedirá ofício à Chefe do Poder Executivo, estabelecendo dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.

Art. 309 O comparecimento do Prefeito à Câmara é de caráter facultativo.

Parágrafo Único. Julgando oportuno fazê-lo, poderá prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, em data e horário previamente estabelecido.

Art. 310 No dia e hora estabelecidos, a Câmara se reunirá com o fim específico de ouvir o convocado.

§1º Aberta a reunião, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes aos assuntos da convocação.

§3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscrites dirigirão suas interpeleções ao convocado, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apertes.

§4º O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser apertado pelo interpeleante.

§5º Respondidos os questionamentos dos vereadores, e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os

Vereadores inscrites interpelearem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 311 Por meio de Decreto Legislativo a Câmara poderá conceder títulos de cidadania honorário ou qualquer homenagem a personalidades nacionais, estaduais ou municipais, comprovadamente dignas da honraria.

§1º O projeto de Decreto Legislativo de concessão do título deverá ser subscrito no mínimo por um terço dos membros da Câmara, e aprovado por dois terços de seus membros, observada as demais formalidades regimentais.

§2º A proposição de concessão de honraria deverá ser acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para se evidencie o mérito do homenageado, devendo o autor fazer a defesa da matéria na tribuna, quando de sua deliberação pelo Plenário.

§3º Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado.

§4º A entrega do título poderá ser feita em sessão solene, especialmente para este fim convocada, se requerida por vereador.

Art. 312 Aprovada a proposição, e após a promulgação do respectivo decreto, o Vereador poderá requerer por escrito a realização de Sessão Solene para entrega do título, na sede do Legislativo Municipal.

Art. 313 Presidirá a sessão solene o primeiro subscritor do projeto que conceder a honraria, ou outro vereador escolhido de comum acordo, dentre os autores.

Parágrafo Único. Na reunião solene falará somente o primeiro subscritor da proposição, ou outro vereador escolhido em comum acordo, e o homenageado ou o seu representante, facultando-se também a palavra ao Presidente da Câmara.

Art. 314 O número de concessão de títulos não poderá ultrapassar a três por sessão legislativa.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 315 Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por regulamentos especiais, de autoria da Mesa Diretora ou da Presidência, e aprovados pelo Plenário.

§1º Caberá à Mesa supervisionar os referidos serviços, fiscalizar o fiel cumprimento do regulamento e expedir as instruções complementares necessárias.

§2º Os regulamentos mencionados no caput atenderão às diretrizes contidas no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a busca pela máxima utilização de tecnologia, processamento eletrônico de dados, processo eletrônico;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno, preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III - adoção de políticas de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, aprimoramento, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional;

Art. 316 Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA

Art. 317 A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§2º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e de licitações e contratos administrativos, em vigor para os três Poderes, e à legislação interna aplicável.

Art. 318 O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO IX

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 319 A segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara competem à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 320 É proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara, com exceção dos agentes de segurança pública no exercício de suas funções e em homenagens.

Art. 321 Será permitido a qualquer pessoa ingressar no edifício da Câmara durante o expediente e assistir, das galerias, às sessões do Plenário ou às reuniões das comissões, desde que:

- I - apresentem-se convenientemente trajadas;
- II - mantenham-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - não manifestem apoio ou desaprovção ao que se passar em plenário;
- IV - não interrompa e não desrespeitem os Vereadores;
- V - atendam às determinações da Presidência;
- VI - não porte arma.

§1º Os expectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do presidente da Câmara ou de comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa ou atrapalhar os trabalhos com manifestações, serão advertidos e, na reincidência, compelidos a sair, imediatamente, do edifício da Câmara.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 322 É proibido o exercício de comércio de qualquer espécie nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 323 Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias úteis.

§1º Exclui-se do cómputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ano do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, exceto para o Poder Executivo e nas hipóteses previstas neste regimento.

Art. 324 Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 325 Nas datas e eventos cívicos ou históricos, não comemorados pela Câmara em sessão específica, o Presidente poderá designar um Vereador para, na condição de orador oficial, fazer alusão ao fato ou acontecimento.

Art. 326 Aos Projetos em trâmite aplicar-se-á o disposto neste regimento no que couber.

Art. 327 Fica mantida na sessão Legislativa em curso, o número de Membros da Mesa, bem como os das comissões Permanentes.

Parágrafo único. Com a aprovação do presente Regimento Interno, as comissões Permanentes já legalmente constituídas para este biênio Legislativo, continuarão em pleno vigor na forma que se encontram, aplicando-se as novas disposições no que couber.

Art. 328 Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 329 Este REGIMENTO INTERNO entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução de nº 001/1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, 15 de fevereiro de 2024.

EDILSON CHALEGRE NUNES PRESIDENTE	SERGIO GOMES DA SILVA FILHO 1º SECRETÁRIO
ALCEU DE OLIVEIRA MAFRA VICE-PRESIDENTE	RUBENS DA SILVA ROCHA 2º SECRETÁRIO

179

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 173/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MARILUZ, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.404.136/0001-29, com sede na Avenida Marliã, 1920 - Centro, Mariluz/PR, CEP 87.470-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Paulo Armando da Silva Alves, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.070.035-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 805.330.519-91, e, de outro lado, a KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.705.365/0001-82, com sede na Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco/SP, CEP 06.278.000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Bruno Saccomanno, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.070.035-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 805.330.519-91.
RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 173/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir:
Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 173/2023.
Cláusula Segunda: O presente instrumento está amparado no Inciso II do Art. 138 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Cláusula terceira: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminada, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.
Cláusula quarta: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o terceiro dia útil seguinte ao de sua assinatura.
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.
Mariluz, 27 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE MARILUZ
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito
KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Bruno Saccomanno
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 26/2024
O Município de Xambre – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 26/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 57/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: A Contratação de Fornecedores para suprir as necessidades de combustível automotivo para o município, itens desertos/fracassados do pregão 20/2024.
VALOR MÁXIMO: R\$ 3.906.850,00 (três milhões, novecentos e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 10/09/24.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 às 08:30 horas do dia 10/09/24.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10/09/24.
Xambre – PR, 27 de agosto de 2024.
Jessica Aliny de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 855/2024 de 10/05/2024
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em locação de tendas piramidal, incluso montagem e desmontagem, para festividades, que contará com vários eventos destinados ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Eventos Esportivos e Eventos Culturais da Secretaria Municipal de Educação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 26/09/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 26/09/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/09/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 103.162,50 (Cento e três mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-1411 – Ramais 127 e 129.
Umuarama-PR, 23 de agosto de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração
MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a inexigibilidade em conformidade ao art. 5 da Lei nº 14.133/21, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024, referente ao a CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA OFICINAS DE DANÇA COM CARGA HORÁRIA DE 6 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, QUE ESTÃO LOTADOS NA SECRETARIA DE TAPEJARA-PR, em conformidade com Edital do Chamamento Público nº 007/2024.
Com o valor de R\$-2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) nas condições previstas no mencionado Edital de Chamamento Público nº 007/2024.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no art. 5 da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Tapejara, 27 de agosto de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 229, DE 27 DE AGOSTO DE 2024
Concede ampliação temporária da jornada de trabalho.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 26 de agosto de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho, de acordo com o disposto nos arts. 59 ao 64, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aos servidores municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como segue:
Matrícula Nome Período Local Período
92565 Ligia Maria da Silva Andrade Manhã CMEI Carlito Shmidt Villela 26/08/2024 a 26/09/2024
92651 Nadia Carolina da Silva Tardes CMEI Carlito Shmidt Villela 26/08/2024 a 26/09/2024
Art. 2º A remuneração pela Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho será calculado sobre o valor correspondente ao nível e classe em que se encontra na carreira, conforme os termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 27 de agosto de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1189/2024 de 05/07/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de serviço de extensão de garantia para equipamentos da marca LENOVO, modelos SR650 e SR650, incluindo a manutenção corretiva e suporte técnico 24x7, com reposição de peças.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 27/09/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 27/09/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 27/09/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 31.417,54 (trinta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-1411 – Ramais 127 e 129.
Umuarama-PR, 23 de agosto de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO NO DISTRITO DE APARECIDA DO OESTE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: AUTO POSTO MUNDO NOVO LTDA – ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (23/08/2024 até 23/08/2025)
VALOR: R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 23 de agosto de 2024.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Takeoshi Sakurada
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prof. Carillo S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MEF - 80.907.835/0002-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
- DISPENSA Nº 042/2024 – LEI Nº 14.133
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE: Contratação de empresa para prestação de serviço em conserto no veículo Saverio placa AUF1297, incluindo as peças a serem utilizadas, com ênfase na implantação da NLL n. 14.133/2021. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/09/2024 até às 09h:00min A proposta de Preço poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à Rua Prefeito Carlos S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30min às 17h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaosamaetapejara@gmail.com até a data limite. O Edital/ Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (<https://tapejara.eloweb.net/portaltransparencia/11/>) ou através do Email: licitacaosamaetapejara@gmail.com.
Tapejara, 26 de agosto de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA
Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a inexigibilidade em conformidade ao art. 5 da Lei nº 14.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
 AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
 AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA URBANA - PR UMUARAMA - PR
 CEP: 87.503-030 FONE: (44) 3623-2728
 www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024 - INEXIGIBILIDADE
 Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa L R ALVES PESSUTI - ME, para prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas de clínica médica, procedimentos de cirurgias ambulatoriais, conforme edital de chamamento público nº 001/2024 - Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexistência de licitação.
 DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 048/2024, anexo. Em 27 de Agosto de 2024.
 ALMIR DE ALMEIDA
 Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
 AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
 AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA URBANA - PR UMUARAMA - PR
 CEP: 87.503-030 FONE: (44) 3623-2728
 www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024 - INEXIGIBILIDADE
 Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa CLÍNICA MÉDICA BRUNO & OLIVEIRA LTDA - ME, para prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas e exames na especialidade de Neurologia pediátrica, conforme edital de chamamento público nº 001/2024 - Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexistência de licitação.
 DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 049/2024, anexo. Em 27 de Agosto de 2024.
 ALMIR DE ALMEIDA
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 520
 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.
 SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
 PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
 RESOLVE:
 Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 53,25 (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
 Data Horário Salda/Chegada Destino Motivo
 22/08/2024 14:00h/20:00h Cianorte-PR Conduzir paciente para tratamento de saúde na Clínica Espaço Crescer.
 I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
 II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Douradina/PR, 26 de agosto de 2024.
 Oberdam José de Oliveira
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA ** Eletoch **
 Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94 27/08/2024
 Exercício: 2024 Pág. 1/2

Decreto nº 192/2024 de 22/08/2024
 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
 O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.
 Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
 Suplementação:
 07.000.00.0000.0000.0.0000. SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 07.004.00.0000.0000.0.0000. ILLUMINAÇÃO PÚBLICA
 07.004.25.752.0010.1.0677. SERVIÇO DE ILLUMINAÇÃO PÚBLICA
 248 - 3.3.90.30.00.00 - 01507 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
Total Suplementação: 30.000,00
 Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
 Redução:
 07.000.00.0000.0000.0.0000. SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 07.004.00.0000.0000.0.0000. ILLUMINAÇÃO PÚBLICA
 07.004.25.752.0010.1.0677. REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS
 247 - 4.4.90.51.00.00 - 01507 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00
Total Redução: 30.000,00
 Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.
 Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2024.
 OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2116/2024, de 27 de Agosto de 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 46.007,70 (quarenta e seis mil e sete reais e setenta centavos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 743/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 46.007,70 (quarenta e seis mil e sete reais e setenta centavos)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.002 Divisão de Vigilância Sanitária	
05.002.10.305.0006.2.068. Manutenção das Atividades do Programa VIGIASUS	
571 - 3.3.90.36.00.00 - 354 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.800,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E TURISMO	
07.001 Divisão de Esporte	
07.001.27.812.0009.2.223. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
569 - 3.3.90.93.00.00 - 887 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.007,70
570 - 3.3.90.93.00.00 - 887 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.300,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.004 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI	
08.004.08.241.0005.1.271. DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 CEDIPR	
529 - 3.3.90.93.00.00 - 878 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	900,00
Total Suplementação:	46.007,70

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	2.200,00
Receita: 1.7.2.3.50.01.01.00 - PROGRAMA INCREMENTO A SAUDE (354)	22.800,00
Total:	25.000,00

Superveni Financeiro nas Fontes(s):

3887 TERMO DE COMPROMISSO - PROESPORTE - Exercícios Anteriores	21.007,70
Total:	21.007,70

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 27 de Agosto de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2117/2024, de 27 de Agosto de 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 744/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais)

Suplementação:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001 Divisão de Administração, Compras e Licitação	
03.001.04.122.0003.2.204. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO	
27 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
176 - 3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
186 - 3.3.90.36.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
188 - 3.3.90.39.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
198 - 3.1.90.11.00.00 - 103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06.001.12.366.0007.2.268. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
252 - 3.3.90.32.00.00 - 103 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.002 Setor de Manutenção e Controle de Frotas	
10.002.26.782.0010.2.243. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FROTA MUNICIPAL	
420 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	136.000,00
Total Suplementação:	609.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO	
02.001 Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.201. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
3 - 3.3.90.14.00.00 - 000 - DIÁRIAS - CIVIL	40.000,00
4 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
5 - 3.3.90.33.00.00 - 000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
6 - 3.3.90.38.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
7 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
8 - 4.4.90.52.00.00 - 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001 Divisão de Administração, Compras e Licitação	
03.001.04.122.0003.2.204. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO	
19 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
164 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
169 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	150.000,00
173 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
179 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
194 - 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
206 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06.001.12.365.0007.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
244 - 4.4.90.51.00.00 - 103 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.17.512.0013.2.245. MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	
409 - 3.3.50.43.00.00 - 000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	106.000,00
10.002 Setor de Manutenção e Controle de Frotas	
10.002.26.782.0010.2.243. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FROTA MUNICIPAL	
422 - 4.4.90.52.00.00 - 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Total:	609.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 27 de Agosto de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 743/2024, de 27 de Agosto de 2024.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 46.007,70 (quarenta e seis mil e sete reais e setenta centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 46.007,70 (quarenta e seis mil e sete reais e setenta centavos)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.002 Divisão de Vigilância Sanitária	
05.002.10.305.0006.2.068. Manutenção das Atividades do Programa VIGIASUS	
571 - 3.3.90.36.00.00 - 354 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.800,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E TURISMO	
07.001 Divisão de Esporte	
07.001.27.812.0009.2.223. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
569 - 3.3.90.93.00.00 - 887 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.007,70
570 - 3.3.90.93.00.00 - 887 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.300,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.004 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI	
08.004.08.241.0005.1.271. DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 CEDIPR	
529 - 3.3.90.93.00.00 - 878 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	900,00
Total Suplementação:	46.007,70

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	2.200,00
Receita: 1.7.2.3.50.01.01.00 - PROGRAMA INCREMENTO A SAUDE (354)	22.800,00
Total:	25.000,00

Superveni Financeiro nas Fontes(s):

3887 TERMO DE COMPROMISSO - PROESPORTE - Exercícios Anteriores	21.007,70
Total:	21.007,70

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 27 de Agosto de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 327/2024
 TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, especialmente o disposto no Artigo nº 98 da Lei 060/2010 de 27/10/2010, resolve:
 CONCEDER
 Art. 1º A servidora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, portadora do CPF nº 022.629.999-61, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, licença no período de 01/08/2024 a 01/08/2027, conforme requerimento datado em 01 de agosto de 2024, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 PUBLIQUE-SE CUMPRADO
 Tuneiras do Oeste - PR, 27 de agosto de 2024.
 TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 744/2024, de 27 de Agosto de 2024.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais)

Suplementação:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001 Divisão de Administração, Compras e Licitação	
03.001.04.122.0003.2.204. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO	
27 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
176 - 3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
186 - 3.3.90.36.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
188 - 3.3.90.39.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
198 - 3.1.90.11.00.00 - 103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06.001.12.366.0007.2.268. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
252 - 3.3.90.32.00.00 - 103 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.002 Setor de Manutenção e Controle de Frotas	
10.002.26.782.0010.2.243. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FROTA MUNICIPAL	
420 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	136.000,00
Total Suplementação:	609.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO	
02.001 Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.201. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
3 - 3.3.90.14.00.00 - 000 - DIÁRIAS - CIVIL	40.000,00
4 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
5 - 3.3.90.33.00.00 - 000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
6 - 3.3.90.38.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
7 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
8 - 4.4.90.52.00.00 - 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001 Divisão de Administração, Compras e Licitação	
03.001.04.122.0003.2.204. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO	
19 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
164 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
169 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	150.000,00
173 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
179 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
194 - 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
206 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06.001.12.365.0007.2.221. MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
244 - 4.4.90.51.00.00 - 103 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.17.512.0013.2.245. MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	
409 - 3.3.50.43.00.00 - 000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	106.000,00
10.002 Setor de Manutenção e Controle de Frotas	
10.002.26.782.0010.2.243. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FROTA MUNICIPAL	
422 - 4.4.90.52.00.00 - 000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Total:	609.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 27 de Agosto de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 ESTADO DO PARANÁ
 ATO DA MESA Nº 043/2024
 SÚMULA: Autoriza viagem e concede diária.
 A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
 Art. 1º - Fica autorizada a Servidora Simone Marcia Franco Sette, Controle Interno da Câmara Municipal, viajar a cidade de Maringá-PR, no dia 28 de agosto do corrente, para participar do Evento Controle Interno Estrutura, Atribuições e Plano de Fiscalização Anual de Fiscalização. Cabendo-lhe o recebimento antecipado de 01 (uma) diária fracionada no valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e tres reais), para cobrir despesas com transporte e alimentação, em conformidade com a RESOLUÇÃO nº 001/2011, promulgada por essa Casa.
 Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Câmara Municipal de Tapejara, em 27 de agosto de 2024.
 MARISSA ISSA RIZK MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
 Presidente 1ª Secretária
 JOEL FELICIANO DA SILVA
 2º Secretário

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Rua

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.482, DE 27 DE AGOSTO DE 2024
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2022-2025 Lei nº 2.216/2021, altera o Anexo de Metas da LDO 2024 Lei nº 2.374/2023, e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2022-2025:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos.....R\$ 2.148.331,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140 – Consórcio Cismae – Administração.....R\$ 85.425,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
511 Saneamento Básico Rural
0037 Saneamento
2.097 – Manutenção do Sistema de Água Rural.....R\$ 4.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água.....R\$ 158.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.110-Instalação de Usina Fotovoltaica para Atend. de Prédios Públicos.....R\$ 750.600,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água.....R\$ 1.596.495,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto.....R\$ 295.020,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional.....R\$ 194.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência.....R\$ 90.000,00
Total R\$ 5.470.111,00
Art. 2º Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2024:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos.....R\$ 2.148.331,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140 – Consórcio Cismae – Administração.....R\$ 85.425,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
511 Saneamento Básico Rural
0037 Saneamento
2.097 – Manutenção do Sistema de Água Rural.....R\$ 4.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água.....R\$ 158.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.110-Instalação de Usina Fotovoltaica para Atend. de Prédios Públicos.....R\$ 750.600,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água.....R\$ 1.596.495,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto.....R\$ 295.020,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional.....R\$ 194.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência.....R\$ 90.000,00
Total R\$ 5.470.111,00
Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício o valor de até R\$ 420.900,00 (quatrocentos e vinte mil e novecentos reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Saneamento Básico
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.1.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00
3.1.91.13.00.00 Contribuições PatronaisR\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00
3.3.90.47.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 14.900,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.1.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00
3.1.91.13.00.00 Contribuições PatronaisR\$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$ 80.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 90.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$ 55.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 420.900,00
Art. 4º A cobertura do crédito previsto no Art. 3º será por excesso de arrecadação no valor de R\$ 420.900,00 (quatrocentos e vinte mil e novecentos reais), referente ao mês de Maio a Julho de 2024.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 27 de agosto de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 230, DE 27 DE AGOSTO DE 2024
Concede Avanço Vertical.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e, considerando a Lei Complementar nº 119, de 14 de fevereiro de 2022 e o requerimento do servidor protocolado sob o nº 035 do dia 27 de março de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Avanço Vertical, de acordo com o disposto nos artigos do art. 27, da Lei Complementar nº 119, de 14 de fevereiro de 2022, aos seguintes servidores, conforme quadro abaixo:
MATR. NOME CARGO CLASSE/REF. ANTERIOR CLASSE REF. ATUAL
18015 Douglas Aparecido de Oliveira Ricci Agente de Apoio Administrativo C – 04 E – 04
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de setembro de 2024.
Tapejara, 27 de agosto de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 120, DE 27 DE AGOSTO DE 2024
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2022-2025 Lei nº 2.216/2021, altera o Anexo de Metas da LDO 2024 Lei nº 2.374/2023, e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município;
Art. 1º Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2022-2025:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos.....R\$ 2.148.331,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
511 Saneamento Básico Rural
0037 Saneamento
2.097 – Manutenção do Sistema de Água Rural.....R\$ 4.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água.....R\$ 158.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água.....R\$ 1.596.495,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto.....R\$ 295.020,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional.....R\$ 194.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência.....R\$ 90.000,00
Total R\$ 5.470.111,00
Art. 2º Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2024:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos.....R\$ 2.148.331,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Administração Geral
0037 Saneamento
2140 – Consórcio Cismae – Administração.....R\$ 85.425,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
511 Saneamento Básico Rural
0037 Saneamento
2.097 – Manutenção do Sistema de Água Rural.....R\$ 4.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.059 – Ampliação, Reforma e Reap. Do Sistema de Água.....R\$ 158.620,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
1.110-Instalação de Usina Fotovoltaica para Atend. de Prédios Públicos.....R\$ 750.600,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água.....R\$ 1.596.495,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto.....R\$ 295.020,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.141 – Consórcio Cismae – Operacional.....R\$ 194.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência.....R\$ 90.000,00
Total R\$ 5.470.111,00
Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício o valor de até R\$ 420.900,00 (quatrocentos e vinte mil e novecentos reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Saneamento Básico
0037 Saneamento
2.090 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.1.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00
3.1.91.13.00.00 Contribuições PatronaisR\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00
3.3.90.47.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 14.900,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.1.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00
3.1.91.13.00.00 Contribuições PatronaisR\$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$ 80.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 90.000,00
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$ 55.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 420.900,00
Art. 4º A cobertura do crédito previsto no Art. 3º será por excesso de arrecadação no valor de R\$ 420.900,00 (quatrocentos e vinte mil e novecentos reais), referente ao mês de Maio a Julho de 2024.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 27 de agosto de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 231, DE 27 DE AGOSTO DE 2024
Confirma servidor no serviço público, declarando-o aprovado no Estágio Probatório e posicionando no nível correspondente a sua habilitação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Confirmar no serviço público Municipal de Tapejara/PR, os servidores abaixo relacionados, conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 119 de 14 de fevereiro de 2022, declarando-os aprovados no estágio probatório:
MATR. NOME CARGO
92534 Keila Souza Couto Auditor Fiscal Tributário
Art. 2º Posicionar o servidor acima qualificado na classe 2 (dois), no nível correspondente a sua Habilitação, no termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 119/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com reflexos financeiros a partir do dia 15 de agosto de 2024.
Tapejara, em 27 de agosto de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 000050/2024
Data 03/06/2024

DECRETO Nº 000050/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, TAKETOSHI SAKURADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 000077/2023, de 24 de Novembro de 2021.

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 967.986,00 (novecentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais) destinados à implementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
000013	02002.0151300232001	Manutenção e Apoio a Junta de Serviço Militar	000000	742,00
	339030000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
000021	02003.0296200192001	Manutenção de Procuradoria Jurídica	000000	3.805,00
	339030000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
000026	03001.0412200192001	Manutenção de Secretaria de Administração	000000	67.321,00
	339030000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
000042	05004.1545100121014	PAVIMENTAÇÃO, RECAPAMENTO E REVITALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO	0022	3.300,00
	4400510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		
000131	05004.1545100121014	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	000000	20.000,00
	339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
000139	05007.2679200122022	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODoviÁRIO	000000	93.000,00
	339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
000205	06001.1236100062019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	004	15.000,00
	339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
000270	06001.1236100062019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI CRECHE	001	96.300,00
	339030000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
000294	07001.1831001042504	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC	000000	290.000,00
	339030000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
000371	07001.1831001042504	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC	000000	50.000,00
	339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
000378	07001.1831001042504	TRANSFERÊNCIA AO CONSORCIO DE SAÚDE E SAÚDE BÀTEO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	000000	300.000,00
	3371700000			
000541	09001.2761200162001	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES	000000	5.000,00
	339030000	OBRAS E INSTALAÇÕES		
000545	10001.2260104262004	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA	000000	1.907,00
	339030000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
000546	10001.2260104262004	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA	000000	1.907,00
	339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
000586	12001.184520102017	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	000000	21.500,00
	339030000	OBRIGATÓRIAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
TOTAL:				967.986,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Suplementar/Ampliação/Dotação: R\$ 967.986,00 (novecentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais)

ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
000016	02002.0151300232001	Manutenção e Apoio a Junta de Serviço Militar	000000	742,00
	339030000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
000028	02003.0296200192001	Manutenção da Procuradoria Jurídica	000000	3.805,00
	339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
000027	03001.0412200192001	PREFEITOS ALIMENTAR Nº 000750-2019-41862019-1927492020	000000	60.521,00
	339030000	SENTENÇAS JUDICIAIS		
000028	02003.0296200192001	PREFEITOS COMUM Nº 000520-2016	000000	43.000,00
	339030000	SENTENÇAS JUDICIAIS		
000126	05004.1545100121014	PAVIMENTAÇÃO, RECAPAMENTO E REVITALIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO	000000	3.300,00
	4400510000	OBRAS E INSTALAÇÕES		
000129	05004.1545100121014	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	000000	6.800,00
	339030000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
000139	05007.2679200122022	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PRACAS E PARQUES	000000	20.000,00
	339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
000177	05008.1751200162023	Manutenção do Sistema de Água	000000	50.000,00
	339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
000225	06001.1236100062019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	004	15.000,00
	339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
000294	06001.1236100062019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI CRECHE	001	96.300,00
	339030000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
000294	06001.1236100062019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI PRÉ-ESCOLA	001	9.000,00
	339030000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
000312	06001.1236100062019	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	001	28.500,00
	339030000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
000335	07001.1831001042504	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB - PAIS FICOU	004	276.000,00
	339030000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA JURÍDICA		
000360	07001.1831001042504	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC	000000	15.000,00
	339030000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
000370	07001.1831001042504	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC	000000	50.000,00
	339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
000377	07001.1831001042504	TRANSFERÊNCIA AO CONSORCIO DE SAÚDE E SAÚDE BÀTEO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	000000	300.000,00
	3371700000			
000378	09001.2761200162001	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES	000000	5.000,00
	339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
000546	10001.2260104262004	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA	000000	1.907,00
	339030000	MATERIAL DE CONSUMO		
000583	12001.184520102017	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	000000	21.500,00
	339030000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL:				967.986,00 </

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 000055/2024
Data 02/07/2024

DECRETO Nº 000055/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, TAKEFOSHI SAKURADA no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 000077/2023, de 24 de Novembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.034.400,00 (um milhão trinta e quatro mil quatrocentos reais) destinados à implementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
000011	02002.01510022000	Manutenção e Apoio à Junta de Serviço Militar - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000000	1.000,00
000021	02001.026200152004	Manutenção da Procuradoria Jurídica - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000000	2.000,00
000036	03001.041220122017	Manutenção da Secretaria de Administração - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000000	50.000,00
000040	05007.267020122022	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO BODOVÁRIO - MATERIAL DE CONSUMO	1000000	55.000,00
000044	05007.267020122022	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO BODOVÁRIO - MATERIAL DE CONSUMO	1000000	15.000,00
000018	06001.123610062027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300	9.000,00
000035	06001.123610062031	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	304	47.000,00
0000270	06001.123610062032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI CRECHE - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	301	150.000,00
0000279	06001.123610062032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI CRECHE - MATERIAL DE CONSUMO	3000000	20.000,00
0000114	06001.123610062033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SERVIÇOS SOCIAIS	302	22.000,00
000034	07001.1030100142044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000000	310.000,00
000036	07001.1030100142044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC - MATERIAL DE CONSUMO	1000000	50.000,00
0000371	07001.1030100142044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000000	290.000,00
0000447	08001.082440052104	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CADUCUO - MATERIAL DE CONSUMO	800	400,00
0000340	09001.2781201201202	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000000	10.000,00
000041	09001.2781201201202	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1000000	2.500,00
000046	10001.226010420264	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000000	500,00
TOTAL:				1.034.400,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Excesso de Atribuição: R\$ 1.034.400,00 (um milhão trinta e quatro mil quatrocentos reais)

ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
000016	02002.01510022000	Manutenção e Apoio à Junta de Serviço Militar - PARAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1000000	1.000,00
000024	02001.026200152004	Manutenção da Procuradoria Jurídica - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1000000	2.000,00
000027	02001.026200152004	PRECATÓRIOS ALIMENTAR Nº 9087982019 - 014662019 E 9027492020 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1000000	20.000,00
000028	02001.026200152004	PRECATÓRIOS CÍVEL Nº 900242016 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1000000	50.000,00
000044	05007.267020122022	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO BODOVÁRIO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000000	55.000,00
000045	05007.267020122022	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO BODOVÁRIO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000000	15.000,00
000021	06001.123610062027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - MATERIAL DE CONSUMO	300	9.000,00
000023	06001.123610062031	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - MATERIAL DE CONSUMO	300	37.000,00
000020	06001.123610062031	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300	100.000,00
0000272	06001.123610062032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI CRECHE - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300	150.000,00
000015	06001.123610062033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SERVIÇOS SOCIAIS	300	22.000,00
000032	07001.1030100142044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB - PARV-FIXO - MATERIAL DE CONSUMO	404	50.000,00
000032	07001.1030100142044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AT VARIÁVEL - SF - MATERIAL DE CONSUMO	404	140.000,00
000035	07001.1030100142044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AT VARIÁVEL - SF - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	404	100.000,00
000030	07001.1030100142044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000000	160.000,00
000034	07001.1030100142044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC - MATERIAL DE CONSUMO	1000000	50.000,00
0000375	07001.1030100142044	TRANSMISSÃO AO CONSORCIO DE SAÚDE I SAMU - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	1000000	150.000,00
000049	08001.082440052104	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CADUCUO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800	400,00
000038	09001.2781201201202	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES - MATERIAL DE CONSUMO	1000000	12.500,00
000048	10001.226010420264	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA - MATERIAL DE CONSUMO	1000000	500,00
TOTAL:				1.034.400,00

PAÇO MUNICIPAL, 02 julho de 2024.

TAKEFOSHI SAKURADA
Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 000055/2024
Data 02/07/2024

DECRETO Nº 000055/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, TAKEFOSHI SAKURADA no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 000077/2023, de 24 de Novembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 329.338,48 (trezentos e vinte e nove mil trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos) destinados à implementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
000069	07001.1030100141033	Comunicação, Abertura e Ampliação de Postos de Saúde - OBRAS E INSTALAÇÕES	3002	188.594,29
000062	07001.1030100142044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - ACS - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3001	60.408,44
000063	07001.1030100142044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - ACS - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3001	4.471,32
000064	07001.1030100142044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AT VARIÁVEL - SF - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3000000000	73.793,39
TOTAL:				329.338,48

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Excesso de Atribuição: R\$ 329.338,48 (trezentos e vinte e nove mil trezentos e trinta e oito reais e quatro centavos)

PAÇO MUNICIPAL, 02 julho de 2024.

TAKEFOSHI SAKURADA
Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 30/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 22 de agosto de 2024.

Fornecedor: TGB SANTOS & SANTOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.600.271/0001-27

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Desmolv 250mg + Vita e 400 mg + Akkermansia muciniphila 50 mg - frasco c/ 30 caps	12	RS 284,90	RS 3.418,80
2	Paracetamol 20 mg + Escitalopram 10 mg - frasco c/ 60 caps	12	RS 112,90	RS 1.354,80
3	Meloxicam 15 mg + Famotidina 40mg - frasco c/ caps	12	RS 29,95	RS 359,40
4	Framadol 37,5 mg + pantoprazol 20 mg + aldex 250 mg + carisoprodo 1250 mg + pregabalina 50 mg - frasco c/ 60 caps	12	RS 148,90	RS 1.786,80
5	Framadol 37,5 mg + pantoprazol 40 mg + carisoprodo 150 mg + pregabalina 50 mg - frasco c/ 60 caps	12	RS 129,95	RS 1.559,40
6	Rutina 200mg + castanha da Índia 100 mg + hamamelis 50 mg + capsinolactos 50 mg + ginkgo biloba 40 mg - frasco c/ 30 caps	12	RS 72,95	RS 875,40
7	Dapagliflozina 10mg 40 mg - frasco c/ 30 caps	12	RS 49,95	RS 599,40
8	Óleo de semente de uva 4% silicone 2%, Alpha bisabolol 1% desodada 0,05, ureia 5% loção hidratante 200QSP - frasco c/200 ml	12	RS 78,95	RS 947,40
9	Orelain 500mg - frasco c/ 90 doses	12	RS 168,90	RS 2.026,80
10	Pioglitazona 40 mg - frasco c/ 60 caps	12	RS 108,90	RS 1.306,80
11	Ureia 10% lactato de amônio 8% ácido salicílico 4 S cetaceazolaz 4% cetaceazolaz 4% creme base 80g	12	RS 58,95	RS 707,40
12	Glucoaminina 1,5 g + colágeno tipo II 40 mg - frasco c/ 30 sachês + condroitina 1,2g + hyalurone 300g 80 mg - cx c/ 30 sachês	12	RS 158,90	RS 1.906,80
13	Nimesulida 100 mg + pantoprazol 20 mg + ciclobenzaprina 3 mg - frasco c/ 60 caps	12	RS 45,95	RS 551,40
14	Cloridrato de bupropiona 300 mg - frasco c/ 60 caps	12	RS 126,90	RS 1.522,80
15	Glucoaminina 1,5g + condroitina 1,2 g + aldex 250mg + colágeno tipo II 40 mg - caixa c/ 30 sachês	12	RS 128,90	RS 1.546,80
16	Glucoaminina 1,5g + condroitina 1,2g - caixa c/ 30 sachês	12	RS 109,90	RS 1.318,80
17	Famotidina 20 mg + ciclobenzaprina 5 mg + paracetamol 300mg + codeína 30 mg + amitriptilina 25 mg - frasco c/ 30 caps	12	RS 54,95	RS 659,40
18	Cloroxina 250mg + nimesulida 100mg + vit d3 500 mg - frasco c/ 60 caps	12	RS 57,95	RS 695,40
19	Tenoxicam 20 mg + pregabalina 75mg + ciclobenzaprina 75mg - frasco c/ 60 caps	12	RS 88,95	RS 1.067,40
20	Paracetamol 20 mg - frasco c/ 30 caps	12	RS 44,95	RS 539,40
21	Alogliptina 12,5mg + pioglitazona 15mg + piocinato de cromo 100mg + dapagliflozina 10mg - frasco c/30 doses	12	RS 148,90	RS 1.786,80
22	Biopropiona 90 mg + natrexona 8 mg - frasco c/ 60 caps	12	RS 94,95	RS 1.139,40
23	Imipramina 25mg - frasco c/ 30 caps	12	RS 74,95	RS 899,40

Valor Total Homologado - **R\$ 28.576,20 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de agosto de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 31/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 21 de agosto de 2024.

Fornecedor: ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ/CPF: 80.291.081/0001-65

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TERMO DE COLABORAÇÃO E PARCERIA COM A ENTIDADE ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, REFERENTE AO ACOLHIMENTO ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOBRE MEDIDA PROFETIVA.	10	RS 18.190,00	RS 181.900,00

Valor Total Homologado - **R\$ 181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de agosto de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 29/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 22 de agosto de 2024.

Fornecedor: BARAVIERA MASSAGO - ENFERMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-16

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO - ENFERMAGEM - DIURNO DE 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	15	RS 330,00	RS 4.950,00

Valor Total Homologado - **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de agosto de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 30/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 21 de agosto de 2024.

Fornecedor: CREATIVE MUSIC LTDA
CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-16

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO GOSPEL COM A BANDA KHORUS, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024, NA FESTIVADA DE 4ª ADORA TAPEJARA.	1	RS 45.000,00	RS 45.000,00

Valor Total Homologado - **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de agosto de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 29/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 22 de agosto de 2024.

Fornecedor: G.A.L.O. MEDICINA LTDA.
CNPJ/CPF: 53.170.274/0001-95

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) DIURNO - 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	8	RS 1.500,00	RS 12.000,00

Valor Total Homologado - **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de agosto de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 29/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 22 de agosto de 2024.

Fornecedor: MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 43.403.587/0001-92

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS	1	RS 1.600,00	RS 1.600,00

Valor Total Homologado - **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de agosto de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 29/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 22 de agosto de 2024.

Fornecedor: P R SALVADOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 52.668.441/0001-60

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS DIURNO - 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	1	RS 1.500,00	RS 1.500,00

Valor Total Homologado - **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 27 de agosto de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 29/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 22 de agosto de 2024.

Fornecedor: V R FERMINO LTDA
CNPJ/CPF: 52.078.244/0001-90

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLANTÃO 12 HORAS NOTURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS	1	RS 1.600,00	RS 1.600,00
2	PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (SEGUNDA AOS DOMINGOS) MÉDICOS DIURNO - 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	2	RS 1.500,00	RS 3.000,00
3	PLANTÃO - ENFERMAGEM NOTURNO - 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	17	RS 400,00	RS 6.800,00
4	PLANTÃO - ENFERMAGEM - DIURNO DE 12 HORAS (SEGUNDA A DOMINGO)	57	RS 330,00	RS 18.810,00
5	PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIURNO (SEGUNDA A DOMINGO)			

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (Box44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 38/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 14 de agosto de 2024.

Forneceador: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
 CNPJ/CPF: 00.802.002/0001-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pinça de jacaré de inox, com 20 cm de comprimento e 4 mm de espessura, com boca dentada, própria para retirada de DUU em casos de fio não visível, encastramento e quebra	5	RS 283,34	RS 1.416,70

Valor Total Homologado - **RS 1.416,70 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos)**

Forneceador: AUTOM SOLLIÇÕES EIRELI-ME
 CNPJ/CPF: 19.031.878/0001-12

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Caixa térmica de 45 litros com isolamento em poliuretano, inclusive na tampa. Garantia de eficiência térmica 3 vezes maior do que as caixas com isolamento em EPS (isopor). Longa vida útil -> material externo em Polietileno de alta densidade. Caixa muito resistente. Isolamento total -> encaixe perfeito entre o corpo e a tampa. Material aséptico -> totalmente higiênico e fácil de lavar. Possui alças blindadas em ambos os lados -> fácil transporte. Tampa articulável com dobradiças reforçadas com parafusos de inox. Mola limitadora de abertura da tampa. Dreno para facilitar o escoamento de líquidos. Rede lateral para pequenos objetos. Fabricado no Brasil com alta qualidade. Acompanha manual de instruções. Embalagem: caixa de papelão e proteção para envio. Características gerais (termômetro): Digital de máxima e mínima -> instrumento de qualidade comprovada. Visor de fácil leitura. Prova d'água. Possui função "C/F". Especificações (caixa): Capacidade: 45 litros. Material: Polietileno e Poliuretano. Dimensões externas (Comp. x Larg. x Alt.): 61 x 33 x 36 cm. Dimensões internas (Comp. x Larg. x Alt.): 54 x 28 x 30 cm. Peso: 4,1 Kg. Garantia: 1 ano contra defeitos de fabricação e 3 meses para acessórios (tampa, alça e termômetro). Especificações (termômetro): Faixa de utilização: -50°/70° C. Precisão: +/- 1° C (entre -20° - 50° C) e +/- 2° C (acima de 50° C). Alimentação: 1 pilha AA (incluída).	2	RS 545,00	RS 1.090,00
1	Caixa térmica em polietileno, capacidade mínima 15LITROS com isolamento térmico digital, à alça rígida articulável, com tampa, ambiente de isolamento. Dimensões aproximadas: (C x A x P) 35 cm x 29 cm x 27 cm. Dados do termômetro: Referência 7424.02.00.00; Faixa de utilização: -50° C/50° C/F; Precisão: +/- 1° C/F; Resolução: 0,1° C escala de -20° C/50° C e +/- 2 para acima de 50° C; Pilha 1x 1,5 AA; Peso 80 g; Medidas do produto 60x39x16cm; Camp. do cabo 50 cm;	5	RS 360,00	RS 1.800,00

Temperatura Externa Através De Cabo E Sensor; Máxima E Mínima; Função "C/F"; Resistente A Água; Tampa Removível.				
--	--	--	--	--

Forneceador: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
 CNPJ/CPF: 45.329.312/0001-81

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aparelho de televisão SMART TV 50 LED FHD, entrada USB e HDMI, com conversor digital integrado	3	RS 2.089,06	RS 6.267,18

Valor Total Homologado - **RS 6.267,18 (seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e deztoito centavos)**

Forneceador: C E CARVALHO COMERCIAL ME
 CNPJ/CPF: 24.864.422/0001-73

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESTADIOMÉTRICO - REGUA ANTROPOMÉTRICA - Equipamento portátil, compacto, para medição de comprimento de indivíduos em posição horizontal (deitada). Confeccionado em acrílico, ócio alumínio, e/ou PVC, e/ou lona plástica, resistente à abrasão, que não absorva a umidade e que possibilite a higienização sem deterioração da escala de medição. Escala numerada a cada centímetro, com faixa de indicação de 20 cm a 1,0 m. Garantia de 1 (um) ano.	5	RS 180,00	RS 900,00
1	Conjunto portátil para oximetria contendo: cilindro metálico para acondicionamento de oxigênio medicinal, com capacidade hidráulica de 7 litros e 1,0 m ³ tipo G. Detalhe de válvula de segurança para enchimento e abertura, conexão padrão standard; Deve ser fornecido regulador de pressão adaptado a manômetro de carga e regulagem de pressão, além de fluxômetro, com régua graduada e acionamento por válvula. Montado em suporte próprio, que permita transporte e adequada fixação ao solo e estabilização durante o transporte	2	RS 1.500,00	RS 3.000,00

Valor Total Homologado - **RS 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**

Forneceador: DSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA
 CNPJ/CPF: 15.318.347/0001-54

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Armário Duplo com 08 (oito) portas, confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (antiferroxidação e fosfatização) e pintura através de sistema eletrolítico a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Contendo: 02 (duas) laterais e uma divisória vertical central em chapa de aço de 24 (dois) mm. 01 (um) fechador. 02 (dois) meios Tampa (superior e inferior) confeccionados em chapa de aço de 24 (dois) mm, reforço interno (esquadro) confeccionado em chapa de aço nº 18 (1,2 mm) fixado as laterais. 1 (um) acabamento frontal composto de dois fechamentos, 01 (um) superior e 01 (um) inferior, em chapa nº 24 (0,60 mm) soldados a um acabamento da divisória central em chapa nº 20 (0,9 mm). A base deverá ser confeccionada em chapa de aço nº 18 (1,2 mm)	5	RS 670,00	RS 3.350,00

e possuir quatro pés reguláveis (capotas) para correção de pequenos desníveis. O armário deverá conter 08 (oito) compartimentos com porta, sendo que a porta deverá conter 02 (duas) dobradiças internas. Área de entrada de cada porta de no mínimo 39,5 x 24 cm, e área interna 41x30x42, 5 cm. Montagem através de rebites. Dimensões: Altura: 1,85 m; Largura: 60 cm; profundidade: 45 cm.				
--	--	--	--	--

Valor Total Homologado - **RS 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais)**

Forneceador: EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ/CPF: 33.813.237/0001-40

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Otoscópio: equipamento para exame visual do ouvido. Otoscópio em fibra óptica em material de alta resistência. Lâmpada halógena, lente de aumento de 2,5x e 05 espelhos permanentes do plástico com diâmetros aproximados: 2,5mm;3mm-3,5mm-4,0mm-8,0 mm. Possuir regulador de alta e baixa luminosidade e encaixe para visor sobresselente. Possuir cabo em aço inoxidável. Possuir visor articulado no cabeçote e móvel, acompanhar lâmpada e visor sobresselente, apresentada com aço inoxidável de tamanho médio para pilhas, possuir lupa redonda,possuir controle de intensidade de luz desceável, alimentação de pilhas comuns, deve acompanhar estojó reforçado para acondicionamento e transporte devendo conter: lâmpada de visor sobresselente de 05 (cinco) espelhos permanentes e plásticos. Garantia de 1 ano, apresentar registro no MS/ANVISA, manual e catálogo em português. Assistência técnica do equipamento deverá ser feita no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da assistência técnica.	5	RS 153,00	RS 765,00

Valor Total Homologado - **RS 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)**

Forneceador: CIRURGICA BIPORA LTDA
 CNPJ/CPF: 23.178.900/0001-25

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DESFIBRILADOR semi automático DEA, aparelho com medidas máximas de 250x140x100mm, possuindo onda bifásica para choques, ajuste automático de impedância para o uso em adultos ou em crianças. O choque para crianças deverá ser no mínimo 50 (cinquenta joules). O choque para adultos deverá ser no mínimo 100 (cem joules). Deverá acompanhar bateria não carregável de lítio de alta performance para no mínimo 50choques ou 6 horas de monitorização - o peso máximo do conjunto completo (DEA, bateria, bob e eletrodos) não poderá exceder a 2,0(dois) quilogramas - Deverá acompanhar três pares de eletrodos adequados para adultos e um par de eletrodos adesivos para crianças, multifunções, descartáveis, deverá possuir instruções de áudio bem claras e ícones visuais autoperceptivos de RCP. Deverá permitir registro em memória de ECG contendo, eventos críticos e procedimentos realizados. - Deverá possuir antena de porta infravermelha ou USB própria conexão	2	RS 5.999,00	RS 11.998,00

para o sistema operacional "Windows XP" ou superior para acesso dos dados da memória, permitindo a leitura posterior do traçado de ECG, procedimentos executados e demais dados disponíveis para arquivamento. Deverá ser fornecido hardware e software necessários para esta transmissão. - Deverá realizar auto-teste periódico com avisos de bateria baixa e necessidade de manutenção. - Deverá ter instrução de voz em português, auto-falantes internos, sinais sonoros e botão de choque com indicador luminoso. - Deverá apresentar no mínimo certificação - IP-55 (resistência a pó e água) e ser resistente a queda, no mínimo de um metro de altura. - Deverá permitir atualizações dos protocolos (procedimentos). - Deverá possuir sistema automático de identificação dos eletrodos, diferenciando o de adulto e o infantil; - Deverá possuir tempo de carga para aplicação de choque de no máximo dez segundos para energia máxima com uma bateria/conjunto de pilhas novo carregado. - Manual de operação em português. - Certificado de garantia do fabricante de, no mínimo, cinco anos para o DEA e seus acessórios.				
---	--	--	--	--

Valor Total Homologado - **RS 11.998,00 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais)**

Forneceador: ISRAEL E BENVIDA LTDA
 CNPJ/CPF: 29.764.079/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pinça FOERSTER curva, em aço inox, medindo de 24 cm. 10 anos de garantia Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT	5	RS 79,50	RS 397,50
1	Pinça FOERSTER reta, em aço inox, medindo de 24 cm. 10 anos de garantia Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	5	RS 79,50	RS 397,50

Valor Total Homologado - **RS 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais)**

Forneceador: JS OFFICE COMÉRCIO LTDA
 CNPJ/CPF: 55.063.371/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Balão com duas portas confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Tampa superior confeccionada em madeira aglomerada de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180°, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270°. Puxadores metálicos (cromados) 01 prateleira interna, confeccionada em madeira aglomerada entre 15 e 18 mm, com revestimento melamínico e diversas regulagens de altura e dispositivo para aço treifado. COR: branca medindo 95 de largura X 74 de altura X 50 de profundidade - podendo ter variação de +/- 10%. Garantia mínima de 01 (um) ano.	4	RS 300,00	RS 1.200,00
1	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA COM BRAÇOS, tamanho médio, assento e encosto em compensado multilaminado de 12 mm, com espuma injetada anatomicamente em densidade média (50 a 60 kg/m ³), com 45 a 50 mm de espessura. Revestimento do assento e encosto em tecido de alta resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliester na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do encosto. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático e encaixe e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, eferas e armadas de aço inoxidável, com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoiar cabeça. Orlagem giratória com eixo de aço inoxidável, com 45 mm de diâmetro e com 100% de resistência. 100% poliest			